

Título do capítulo	CAPÍTULO 2 REFORMAS ESTRUTURAIS PARA A ACESSÃO BRASILEIRA À OCDE
Autor(es)	Gilberto Libânio Hugo Iasco-Pereira
DOI	DOI: http://dx.doi.org/10.38116/9786556350783cap2

Título do livro	Indicadores Quantitativos da OCDE e o Brasil: reformas estruturais e crescimento inclusivo
Organizador	Renato Baumann
Volume	1
Série	-
Cidade	Rio de Janeiro
Editora	Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea)
Ano	2024
Edição	1a
ISBN	9786556350783
DOI	DOI: http://dx.doi.org/10.38116/9786556350783

© Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – ipea 2024

© Nações Unidas 2024

LC/BR/TS.2024/5

As publicações do Ipea estão disponíveis para *download* gratuito nos formatos PDF (todas) e EPUB (livros e periódicos).

Acesse: <https://repositorio.ipea.gov.br/> e <https://www.cepal.org/es/publications>

As opiniões emitidas nesta publicação são de exclusiva e inteira responsabilidade dos autores, não exprimindo, necessariamente, o ponto de vista do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada ou do Ministério do Planejamento e Orçamento e da Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe (CEPAL) ou as dos países que representa.

É permitida a reprodução deste texto e dos dados nele contidos, desde que citada a fonte. Reproduções para fins comerciais são proibidas. Os Estados-membros das Nações Unidas e suas instituições governamentais podem reproduzir este estudo sem autorização prévia. É solicitado, apenas, que mencionem a fonte e informem à CEPAL sobre essa reprodução.

Este estudo foi elaborado no âmbito do Programa Executivo de Cooperação entre a CEPAL e o Ipea.

REFORMAS ESTRUTURAIS PARA A ACESSÃO BRASILEIRA À OCDE

Gilberto Libânio¹
Hugo Iasco-Pereira²

1 INTRODUÇÃO

A Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Econômico (OCDE) é uma instituição multilateral internacional voltada à promoção e à disseminação de instituições, aparatos regulatórios e políticas econômicas entre seus membros. Espera-se algum grau de convergência de seus países-membros para o que é estabelecido como uma boa prática, bem como reformas que promovam tal convergência.

O Brasil, mesmo não sendo membro da OCDE de fato, participa da instituição na condição de parceiro-chave – assim como a China, a Índia e a Indonésia –, com atuação em diversos comitês e grupos de trabalho. Após pedido formal de adesão do Brasil em 2017, a OCDE abriu discussões sobre a acesso do país como membro em janeiro de 2022, seguindo roteiro próprio da instituição. Em junho do mesmo ano, foi formalmente entregue ao governo brasileiro o roteiro de acesso, que estabelece os termos e as condições para o processo de ingresso do Brasil na organização.

Neste contexto, reformas estruturais constituem um dos temas mais amplos com os quais o Brasil se deparará no seu processo de acesso à OCDE. O assunto adquire natureza complexa, por estar associado a uma ampla gama de instituições econômicas com que os agentes lidam no funcionamento habitual de economias de mercado, sejam estes agentes as empresas (nacionais e estrangeiras), nas suas atividades produtivas; sejam os trabalhadores, no funcionamento do mercado de trabalho; seja o setor público, no que concerne às atividades estatais. A temática de reformas estruturais voltadas ao favorecimento de um ambiente amigável de negócios está sempre presente nos relatórios da OCDE, em especial para a recuperação econômica após a crise da covid-19 (OECD, 2021), e para o desenho de políticas associadas com o aumento da produtividade do trabalho da economia brasileira (Arnold e Grundke, 2021). Estas reformas abrangem a maior inserção

1. Professor da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG); e doutor em economia pela Universidade de Notre Dame. *E-mail*: gilberto@cedeplar.ufmg.br.

2. Consultor no âmbito do Programa Executivo de Cooperação entre a Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe (CEPAL) e o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea); professor da Universidade Federal do Paraná (UFPR); e doutor em economia pela UFMG. *E-mail*: hugo.carcanholo@gmail.com.

internacional da economia – por meio do comércio e de investimentos estrangeiros diretos (IEDs) –, alterações e avaliações de marcos regulatórios, liberalização das economias em várias instâncias, entre outros aspectos.

O presente texto se propõe a discutir o entendimento e a mensuração por parte da OCDE sobre o tema reformas estruturais, com vistas a subsidiar o debate brasileiro acerca de quais são as reformas estruturais necessárias para a acessão brasileira à organização. Muito se fala no debate público a respeito do tema, mas pouco se sabe de fato sobre quais são as reformas estruturais que o país precisaria realizar para se alinhar aos padrões de referência da OCDE. O foco deste estudo reside nesta contribuição original.

O texto possui outras cinco seções, além desta introdução. A segunda apresenta o entendimento da OCDE sobre reformas estruturais. A discussão gira em torno do principal indicador da temática, o da Regulação do Mercado de Produtos (Product Market Regulation – PMR). A terceira seção introduz aspectos metodológicos sobre a construção da PMR. A quarta seção, por sua vez, discute a PMR para a economia brasileira, buscando mapear quais são as áreas prioritárias de reformas estruturais para o Brasil a partir de uma análise desagregada desse indicador. Diante do mapeamento estratégico realizado, a quinta seção busca discutir criticamente quais são as reformas estruturais, a partir das informações da PMR, para a convergência institucional com as boas práticas dos países da OCDE. As considerações finais sintetizam as reformas estruturais necessárias para a convergência das instituições brasileiras em direção à OCDE.

2 REFORMAS ESTRUTURAIS PARA A OCDE

Dentro do processo de acessão do Brasil à OCDE, o tópico de reformas estruturais é um dos mais amplos e multifacetados, na medida em que engloba discussões sobre diversos temas, como empresas e governança pública, política fiscal, regulação, instituições econômicas e intervenções do Estado na economia (em suas mais diversas formas), ambiente de negócios, comércio internacional, IEDs, entre outros. Isso implica uma significativa dificuldade em mensurar o tema por meio de variáveis econômicas apropriadas, o que se torna mais flagrante em um contexto em que se demanda perfeita comparabilidade das informações entre distintos países (membros e não membros da OCDE), seja para avaliar o grau de convergência destes em relação ao padrão de referência internacional, representado pelas práticas adotadas pelos países-membros da OCDE, seja para delinear reformas estruturais, no sentido de se gerar convergência das instituições econômicas em direção às práticas dos países da OCDE.

Em face da dificuldade exposta, existem algumas variáveis-chave utilizadas pela OCDE para sintetizar a complexidade do assunto e, com isso, fornecer informações consistentes e objetivas para subsidiar a discussão sobre reformas estruturais em uma perspectiva comparada entre países. A principal delas é representada pela PMR.³ O indicador PMR, calculado e disponibilizado pela própria OCDE, mensura as barreiras regulatórias à entrada de firmas e à competição em serviços e setores-chave da economia, bem como afere a evolução de reformas estruturais dos países (Vitale, Moiso e Wanner, 2020). A PMR é utilizada como uma variável representativa e orientadora de reformas estruturais em estudos empíricos de pesquisadores da OCDE, de diversos governos e de instituições internacionais, como a União Europeia, o Fundo Monetário Internacional (FMI) e o Banco Mundial (Vitale, Moiso e Wanner, 2020).

A utilização da PMR é ampla na literatura empírica sobre a mensuração dos efeitos de reformas estruturais.⁴ Égert e Gal (2016), ambos pesquisadores do departamento de economia da OCDE, buscaram quantificar os efeitos de reformas estruturais na renda *per capita* de países da OCDE. Para tanto, a PMR foi usada em suas regressões econométricas como a variável representativa de reformas estruturais. Égert (2017), por sua vez, investigou se regulações econômicas voltadas à promoção da competição geram crescimento – o que foi quantificado com o emprego da PMR, em países-membros e não membros da OCDE. Silva, Givone e Sonderman (2017), pesquisadores do Banco Central Europeu, examinaram elementos instigadores de reformas estruturais para quarenta países da OCDE e da União Europeia. As variáveis utilizadas pelos autores para mensurar reformas estruturais foram: i) indicadores da OCDE para legislação de proteção ao emprego; ii) PMR; iii) indicador de ambiente de negócios (calculado pelo Banco Mundial); e iv) indicadores da OCDE para barreiras ao investimento estrangeiro direto. Em recente relatório (OECD, 2019), a OCDE ressaltou a importância de se perseguirem reformas estruturais como uma estratégia de crescimento e desenvolvimento para economias do Grupo dos Vinte (G20). A variável central do referido estudo foi a PMR, com ênfase em reformas estruturais que promovam crescimento econômico inclusivo, reformas no mercado de trabalho, abertura comercial e de investimentos estrangeiros, reformas fiscais, promoção da competição e do

3. Existem algumas variáveis usuais utilizadas em estudos da OCDE para avaliar e recomendar reformas estruturais, além de um conjunto de variáveis específico à realidade de cada país. De um modo geral, tem-se o PMR amplo e o PMR setorial. Ambos os indicadores são calculados adotando as mesmas informações (um conjunto amplo de perguntas respondido pelos governos nacionais e referendado pelos técnicos da OCDE). A diferença é que o PMR amplo diz respeito a um conjunto mais abrangente de informação, ao passo que *sector PMR* está associado apenas a informações setoriais. Outro indicador usual são os indicadores de proteção ao emprego, também calculados pela OCDE. Dada a amplitude de todos esses indicadores, neste estudo, quando mencionarmos o PMR, estamos nos referindo ao PMR amplo.

4. Essa breve discussão da literatura sobre reformas estruturais não buscou esgotar todas as possibilidades, ou mesmo discutir em profundidade os trabalhos. Existem diversos trabalhos que não foram citados por questão de espaço e recorte da pesquisa. Pretendeu-se, com essa revisão da literatura mais recente, embasar de maneira sólida a nossa escolha de empregar a PMR como métrica de reformas estruturais.

ambiente de negócios, melhorias e investimentos em infraestrutura, e crescimento com sustentabilidade ambiental. Botev, Égert e Turner (2022), pesquisadores do departamento de economia da OCDE, investigaram os efeitos de reformas estruturais na renda familiar disponível em relação aos seus impactos no produto interno bruto (PIB). Os autores mensuraram reformas estruturais por meio do uso de duas variáveis: a legislação de proteção ao emprego da OCDE e a PMR. Portanto, fica evidente a importância da PMR para a discussão sobre reformas estruturais.

Existem poucos estudos a respeito da temática de reformas estruturais para o Brasil, alinhadas com as boas práticas indicadas pela OCDE. Dentro do amplo espaço que existe para melhor compreender a temática, Arnold e Grundke (2021) discutiram uma agenda de reformas estruturais para alavancar o crescimento da produtividade do trabalho da economia brasileira. A PMR agregada e seus índices mais desagregados ocupam a maior parte da discussão dos autores, que é complementada com informações específicas sobre o Brasil. As principais recomendações de Arnold e Grundke (2021) são amplas e passam pela simplificação do aparato legal para abrir ou fechar novas empresas; pela redução de barreiras tarifárias e não tarifárias; pela simplificação tributária sobre consumo; e por uma reforma no sistema judiciário.

Em um estudo recente, Vitale *et al.* (2022) examinam um conjunto de mercados de produtos, serviços e indústrias de rede no Brasil, com base nos resultados dos indicadores PMR, e identificam áreas em que as regulamentações do país podem ser modificadas com o objetivo de se aproximarem das melhores práticas internacionais. Isso inclui a governança de empresas estatais, interação entre formuladores de políticas e grupos de interesse, e serviços profissionais, entre outros.

O trabalho mais abrangente da OCDE sobre reformas do aparato regulatório no Brasil também foi publicado recentemente (OECD, 2022). Este estudo parte de resultados da PMR para a economia brasileira como um todo, bem como de alguns indicadores setoriais da PMR, para avaliar a presença de barreiras regulatórias à competição. Em seguida, examina a configuração institucional e legal para a política regulatória no Brasil, incluindo aspectos da regulação em nível subnacional. Por fim, apresenta estudos de caso de reformas regulatórias nos setores de gás natural e de saneamento.

Em síntese, o indicador PMR é uma variável-chave na discussão a respeito de reformas estruturais, sobretudo para a compreensão e a proposição das necessárias alterações institucionais na economia brasileira diante do processo de acesso à OCDE. Com isso em mente, a próxima seção busca apresentar e discutir a PMR em termos metodológicos.

3 PMR: O INDICADOR DA OCDE SOBRE REFORMAS ESTRUTURAIS

A PMR é um indicador que sintetiza um conjunto de informações contidas em aproximadamente 1 mil questões feitas pela OCDE e respondidas pelos países.⁵ O seu valor compreende o intervalo entre zero e seis. Quanto mais próximo de zero, melhor o arcabouço institucional e o ambiente de negócios do país. Quanto mais próximo de seis, pior a avaliação do país segundo os critérios da OCDE e, por conseguinte, maior a necessidade de reformas estruturais.

O quadro 1 apresenta a estrutura da PMR, partindo do índice mais agregado (nível de um dígito), para níveis mais desagregados, isto é, primeiro nível (de dois dígitos), segundo nível (de três dígitos) e terceiro nível (de quatro dígitos), com os respectivos pesos⁶ de cada subíndice na composição da PMR e seus valores para o Brasil. O índice é calculado a partir das respostas dos países ao questionário da PMR. Inicialmente, a OCDE computa dezoito índices (de quatro dígitos). Esse cálculo é feito a partir de uma parametrização específica de pesos para cada pergunta, que é uniforme para todos os países, mas que pode não ser uniforme para todas as perguntas que compõem um subíndice. Os dezoito índices, por sua vez, são transformados em seis índices mais agregados. O peso usado neste processo é calculado como uma média aritmética simples.⁷ Por fim, os seis índices são agregados em dois índices (de dois dígitos), e sua média aritmética simples resulta na PMR. Assim, fica clara a natureza altamente agregadora das informações contidas na PMR.

5. A amostra é composta pelos 38 países da OCDE – Austrália, Áustria, Bélgica, Canadá, Chile, Colômbia, Costa Rica, República Tcheca, Dinamarca, Estônia, Finlândia, França, Alemanha, Grécia, Hungria, Islândia, Irlanda, Israel, Itália, Japão, Coreia do Sul, Letônia, Lituânia, Luxemburgo, México, Países Baixos, Nova Zelândia, Noruega, Polônia, Portugal, Eslováquia, Eslovênia, Espanha, Suécia, Suíça, Turquia, Reino Unido e Estados Unidos; e onze países não membros da OCDE – Argentina, Brasil, Bulgária, Croácia, Chipre, Indonésia, Cazaquistão, Malta, Romênia, Rússia e África do Sul.

6. O peso dos subíndices na composição da PMR, bem como o peso das respostas dos países para o cálculo dos índices de terceiro nível (quatro dígitos), é absolutamente uniforme para todos os países.

7. Especificamente, o peso é 100% dividido pelo número de índices de quatro dígitos que compõem o índice de três dígitos. Isso é válido para todas as agregações de índices de maior número de dígitos para índices com menor número de dígitos.

QUADRO 1
Estrutura da PMR

(1) PMR Valor: 2,58					
(1.1) Distorções induzidas pelo envolvimento do Estado Peso: 50% Valor: 2,79			(1.2) Barreiras à entrada nacional e estrangeira Peso: 50% Valor: 2,37		
(1.1.1) Propriedade pública Peso: 33,3% Valor: 2,36	(1.1.2) Envolvimento em operações comerciais Peso: 33,3% Valor: 2,18	(1.1.3) Simplificação e avaliação de regulamentos Peso: 33,3% Valor: 3,84	(1.2.1) Carga administrativa em <i>start-ups</i> Peso: 33,3% Valor: 2,88	(1.2.2) Barreiras nos setores de serviços e redes Peso: 33,3% Valor: 2,25	(1.2.3) Barreiras ao comércio e ao investimento Peso: 33,3% Valor: 1,98
(1.1.1.1) Escopo das empresas estatais Peso: 25% Valor: 2,95	(1.1.2.1) Controles e regulamentação de preços de varejo Peso: 33% Valor: 1,58	(1.1.3.1) Avaliação do impacto na competição Peso: 33% Valor: 3,75	(1.2.1.1) Requisitos administrativos para sociedades de responsabilidade limitada e empresas de propriedade pessoal Peso: 50% Valor: 1,75	(1.2.2.1) Barreiras nos setores de serviços Peso: 50% Valor: 2,35	(1.2.3.1) Barreiras ao IED Peso: 25% Valor: 0,55
(1.1.1.2) Envolvimento do governo em setores Peso: 25% Valor: 1,54	(1.1.2.2) Regulação de comando e controle Peso: 33% Valor: 1,19	(1.1.3.2) Interação com grupos de interesse Peso: 33% Valor: 5,18			(1.2.3.2) Barreiras tarifárias Peso: 25% Valor: 4
(1.1.1.3) Controle direto sobre empresas Peso: 25% Valor: 1,79	(1.1.2.3) Compras públicas Peso: 33% Valor: 3,75	(1.1.3.3) Complexidade do processo regulatório Peso: 33% Valor: 2,59	(1.2.1.2) Licenças e autorizações Peso: 50% Valor: 4,00	(1.2.2.2) Barreiras nos setores de rede Peso: 50% Valor: 2,14	(1.2.3.3) Tratamento diferenciado de fornecedores estrangeiros Peso: 25% Valor: 1,71
(1.1.1.4) Governança de empresas públicas Peso: 25% Valor: 3,15					(1.2.3.4) Barreiras à facilitação do comércio Peso: 25% Valor: 1,64

Fonte: OCDE. Disponível em: <https://www.oecd.org/economy/reform/indicators-of-product-market-regulation/>.

Elaboração dos autores.

Obs.: A quantidade de dígitos dos números entre parênteses indica o nível de desagregação, variando de um dígito (mais agregado) a quatro dígitos (menos agregado).

Conforme as informações apresentadas no quadro 1, a PMR é subdividida em dois subíndices no nível de dois dígitos. O primeiro, distorções induzidas pelo envolvimento do Estado (1.1), mensura as possíveis distorções causadas pela atuação estatal na economia por meio de empresas públicas e do controle de empresas; os custos impostos ao setor privado; a forma como as regulações existentes são avaliadas para minimizar seus efeitos sobre a competição da economia; e o estágio de desenvolvimento do arcabouço legal estatal sobre compras públicas (Vitale, Moiso e Wanner, 2020). Esse índice se subdivide em outros subíndices de três dígitos, apresentados a seguir juntamente com o seu significado.

- Propriedade pública (1.1.1): medida da presença de empresas públicas na economia e do quão desenvolvida é a sua governança (Vitale, Moiso e Wanner, 2020).
- Envolvimento em operações comerciais (1.1.2): índice sobre controle e obrigação impostas a empresas privadas, o que inclui a mensuração sobre o arcabouço legal e a legislação sobre compras públicas (Vitale, Moiso e Wanner, 2020).
- Simplificação e avaliação de regulamentos (1.1.3): dimensão sobre a avaliação de regulações com o fim de minimizar seus impactos negativos na competição da economia, com medidas sobre a interação de diferentes grupos de interesse entre setores públicos e privados. Esse subíndice também mensura o grau de simplificação dos procedimentos burocráticos do setor público (Vitale, Moiso e Wanner, 2020).

Os índices de três dígitos acima se subdividem em outros dez subíndices de quatro dígitos, a saber:

- escopo das empresas estatais (1.1.1.1);
- envolvimento do governo em setores (1.1.1.2);
- controle direto sobre empresas (1.1.1.3);
- governança de empresas públicas (1.1.1.4);
- controles e regulamentação de preços de varejo (1.1.2.1);
- regulação de comando e controle (1.1.2.2);
- compras públicas (1.1.2.3);
- avaliação do impacto na competição (1.1.3.1);
- interação com grupos de interesse (1.1.3.2); e
- complexidade do processo regulatório (1.1.3.3).⁸

O segundo subíndice no nível de dois dígitos, barreiras à entrada nacional e estrangeira (1.2), por sua vez, sintetiza informações sobre barreiras a entradas de novas empresas (nacionais ou estrangeiras) em setores-chave do mercado doméstico, considerando inclusive questões sobre o grau de abertura comercial e de fluxos internacionais de IEDs. Esse índice se subdivide em outros subíndices de três dígitos, apresentados abaixo juntamente com o seu significado:

8. Por questão de organização, optou-se por apresentar o significado de cada subíndice de quatro dígitos ao longo do restante do texto, já que cada um terá uma seção específica.

- carga administrativa em *start-ups* (1.2.1): medida do custo com que novas empresas se deparam para entrar em operação (Vitale, Moiso e Wanner, 2020);
- barreiras nos setores de serviços e redes (1.2.2): síntese sobre barreiras qualitativas e quantitativas com que empresas se deparam em setores-chave da economia (Vitale, Moiso e Wanner, 2020); e
- barreiras ao comércio e ao investimento (1.2.3): barreiras que limitam o mercado doméstico à entrada de empresas estrangeiras e o comércio internacional (Vitale, Moiso e Wanner, 2020).

Esses índices de três dígitos se subdividem em outros oito subíndices de quatro dígitos:

- requisitos administrativos para sociedades de responsabilidade limitada e empresas de propriedade pessoal (1.2.1.1);
- licenças e autorizações (1.2.1.2);
- barreiras nos setores de serviços (1.2.2.1);
- barreiras nos setores de rede (1.2.2.2);
- barreiras ao investimento estrangeiro direto (1.2.3.1);
- barreiras tarifárias (1.2.3.2);
- tratamento diferenciado de fornecedores estrangeiros (1.2.3.3); e
- barreiras à facilitação do comércio (1.2.3.4).

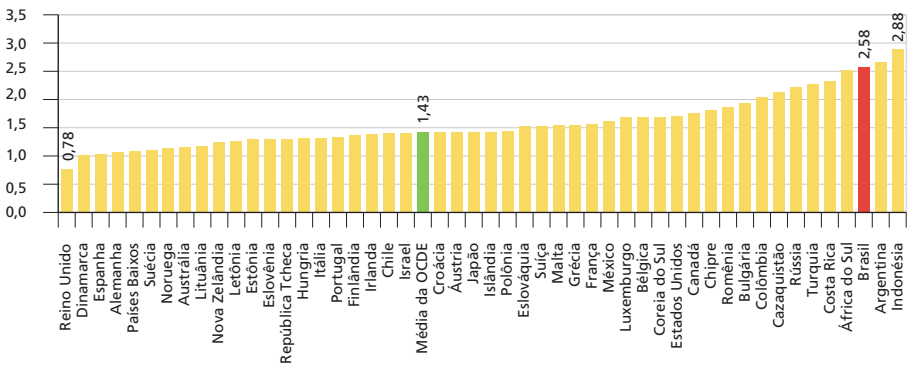
Em resumo, a PMR é um índice que mensura o grau de desenvolvimento das instituições econômicas e do arcabouço legal voltado à instigação, ou à difusão, da competição entre os diferentes agentes econômicos. Acontece, no entanto, que a PMR, por natureza, é um índice altamente agregado, o que dificulta a análise pormenorizada das reformas estruturais necessárias para a acessão brasileira à OCDE. Isso implica a necessidade de uma análise desagregada da PMR, isto é, um estudo com base nos indicadores de quatro dígitos.

A próxima seção busca entender a real situação brasileira, nestes termos, ressaltando os pontos críticos (e, portanto, onde se demandam mais esforços de reformas estruturais), bem como os aspectos positivos (e, portanto, onde se demandam menos esforços de reformas estruturais) dos resultados da PMR para o Brasil em relação aos países da OCDE.

4 PONTOS CRÍTICOS DO BRASIL EM RELAÇÃO ÀS REFORMAS ESTRUTURAIS NECESSÁRIAS PARA A ACESSÃO À OCDE

O gráfico 1 apresenta o índice PMR para os 49 países da amostra.⁹ Os dados mostram que, em termos agregados, o arcabouço institucional brasileiro é pouco compatível com as métricas da OCDE. O valor da PMR para o Brasil foi de 2,58, um dos valores mais altos entre os países da amostra, estando abaixo apenas de Argentina e Indonésia.

GRÁFICO 1
PMR: índice amplo
(Pontuação numa escala de 0 a 6)¹



Fonte: OCDE. Disponível em: <https://www.oecd.org/economy/reform/indicators-of-product-market-regulation/> ou <https://stats.oecd.org/>.
Elaboração dos autores.
Nota: ¹ Quanto mais próximo de 0, mais adequado está o país em relação às recomendações da OCDE.

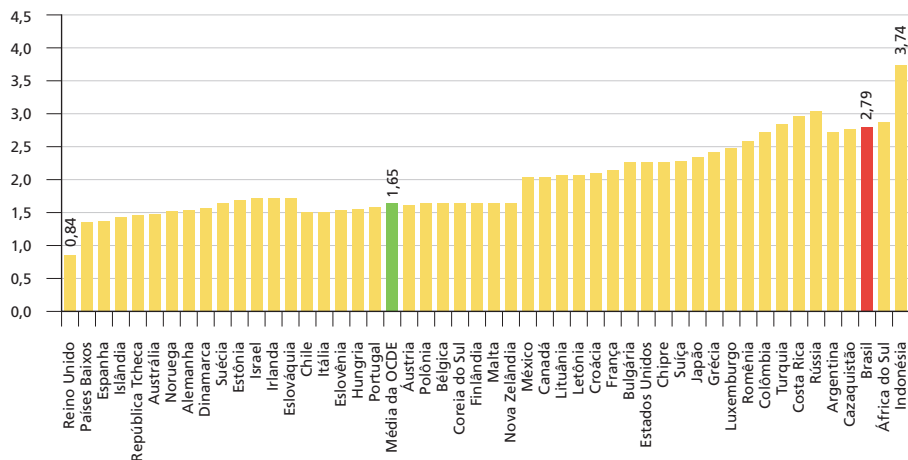
A média para os países da OCDE foi 1,43 – ou seja, a PMR brasileira, em termos absolutos, é 1,15 maior que a média da OCDE. O país com melhor PMR, por sua vez, é o Reino Unido, com 0,78. Comparativamente, tal resultado indica a necessidade de uma ampla agenda de reformas estruturais para a economia brasileira. Contudo, a natureza agregada das informações não permite identificar as áreas críticas, que demandam maior esforço de reformas. Em outras palavras, necessita-se de uma análise desagregada da PMR.

Em vista disso, os gráficos 2 e 3 apresentam os subíndices de primeiro nível (dois dígitos) distorções induzidas pelo envolvimento do Estado (1.1) e barreiras à entrada nacional e estrangeira (1.2). Em ambos os casos, a situação brasileira se mostra pouco alinhada com a perspectiva da OCDE. Os valores dos índices, consideravelmente acima da média dos países da organização, colocam o Brasil como o terceiro mais alto valor do primeiro subíndice (abaixo apenas da Indonésia

9. Os índices apresentados neste capítulo foram calculados pela OCDE para anos distintos para cada país.

e da África do Sul) e como o segundo mais elevado no caso do segundo subíndice (abaixo apenas da Argentina).

GRÁFICO 2

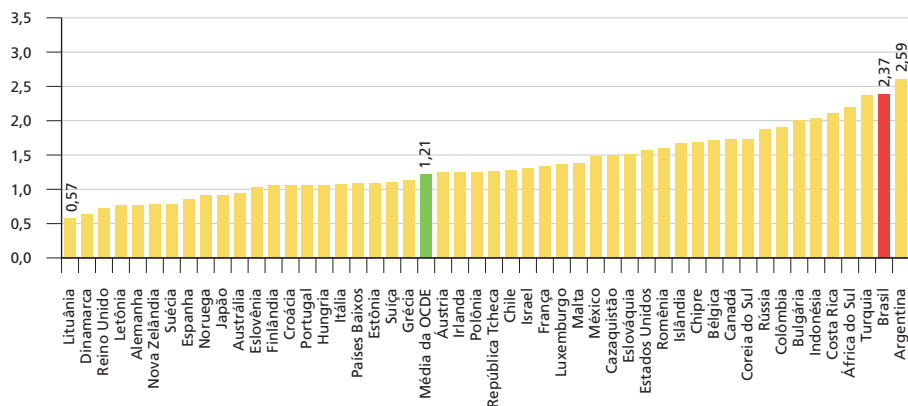
Distorções induzidas pelo envolvimento do Estado(Pontuação numa escala de 0 a 6)¹

Fonte: OCDE. Disponível em: <https://www.oecd.org/economy/reform/indicators-of-product-market-regulation/> ou <https://stats.oecd.org/>.

Elaboração dos autores.

Nota: ¹ Quanto mais próximo de 0, mais adequado está o país em relação às recomendações da OCDE.

GRÁFICO 3

Barreiras à entrada nacional e estrangeira(Pontuação numa escala de 0 a 6)¹

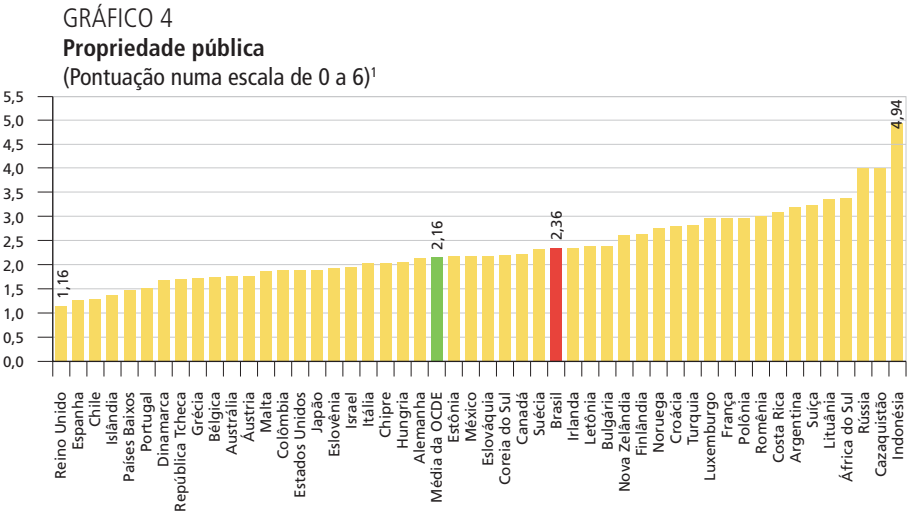
Fonte: OCDE. Disponível em: <https://www.oecd.org/economy/reform/indicators-of-product-market-regulation/> ou <https://stats.oecd.org/>.

Elaboração dos autores.

Nota: ¹ Quanto mais próximo de 0, mais adequado está o país em relação às recomendações da OCDE.

Uma simples inspeção dos gráficos 2 e 3 – ainda bastante agregada – implica que a economia brasileira, para se aproximar das práticas definidas pela OCDE, necessitaria de reformas estruturais associadas tanto com o envolvimento do Estado na economia quanto com a redução de barreiras à entrada de novas empresas (domésticas e estrangeiras) e à maior inserção internacional, seja via comércio, seja via atração de IEDs. Não obstante, esses resultados ainda apresentam um grau elevado de generalidade em relação às áreas críticas que demandam maiores esforços no delineamento de reformas estruturais.

Deste modo, faz-se necessário desagregar ainda mais a análise da PMR para o caso brasileiro. No que se segue, apresenta-se uma avaliação dos seis indicadores de segundo nível (três dígitos) com este intuito. O gráfico 4 ilustra a variável propriedade pública (1.1.1).



Fonte: OCDE. Disponível em: <https://www.oecd.org/economy/reform/indicators-of-product-market-regulation/> ou <https://stats.oecd.org/>.

Elaboração dos autores.

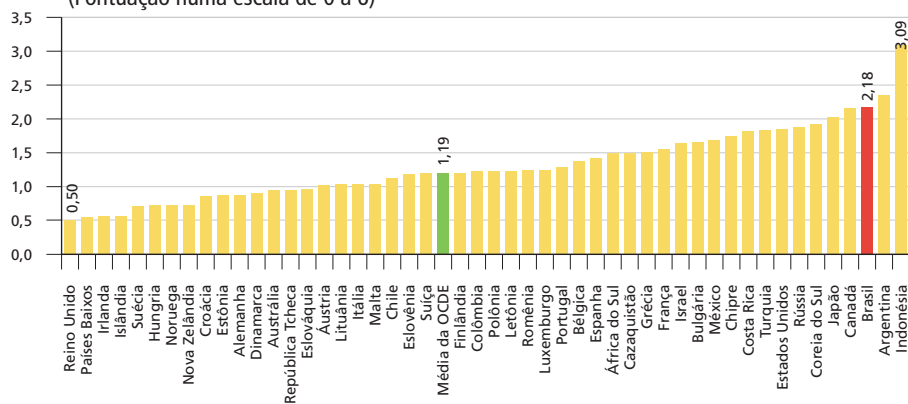
Nota: ¹ Quanto mais próximo de 0, mais adequado está o país em relação às recomendações da OCDE.

As informações apresentadas no gráfico 4 indicam que o valor deste subíndice para o Brasil (2,36) está bastante próximo do valor da média da OCDE (2,16). Isso sugere que, ao desagregar a análise sobre a PMR, há evidências de que a presença de empresas públicas, bem como sua governança, não é um ponto crítico sujeito a maior esforço de reformas estruturais.

O gráfico 5 apresenta informações sobre o subíndice envolvimento em operações comerciais (1.1.2). Os dados, alinhados com as informações agregadas da PMR, indicam uma situação comparativamente desfavorável da economia

brasileira, visto que o valor deste subíndice (2,18) está consideravelmente maior que a média da OCDE (1,19). Em termos absolutos, nota-se uma diferença de 0,99 entre o valor da variável para o Brasil e a média da OCDE, o que coloca o Brasil com o terceiro mais alto índice entre os países da amostra, abaixo apenas da Indonésia e da Argentina.

GRÁFICO 5

Envolvimento em operações comerciais(Pontuação numa escala de 0 a 6)¹

Fonte: OCDE. Disponível em: <https://www.oecd.org/economy/reform/indicators-of-product-market-regulation/> ou <https://stats.oecd.org/>.

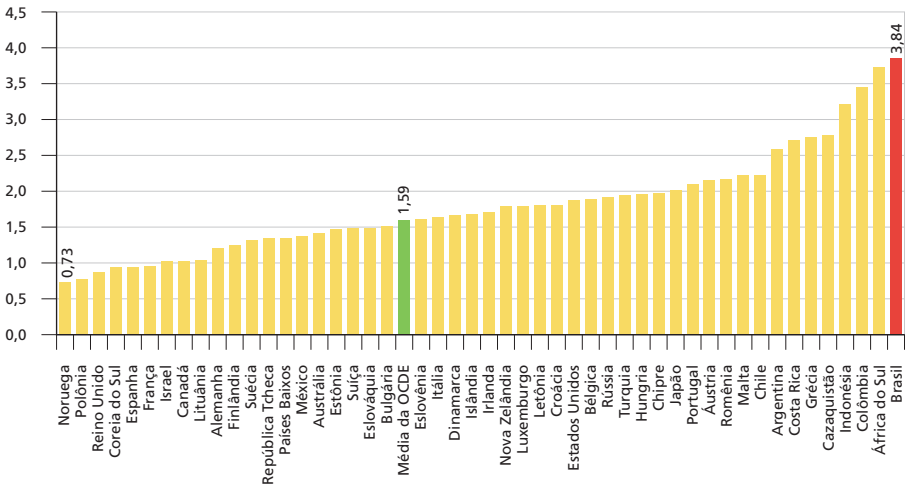
Elaboração dos autores.

Nota: ¹ Quanto mais próximo de 0, mais adequado está o país em relação às recomendações da OCDE.

O gráfico 6 exibe os valores para o subíndice simplificação e avaliação de regulamentos (1.1.3). Neste caso, o Brasil atinge o valor mais alto entre os países da amostra. A média desta variável para os países da OCDE é 1,59. Esse subíndice assume o valor de 3,84 para o Brasil – mais que o dobro, ou uma diferença de 2,25 em termos absolutos, em relação à média da OCDE. Este resultado sugere a necessidade de reformas estruturais no sentido de melhorar as variáveis que compõem este índice, caso o objetivo seja aproximar o Brasil das recomendações da OCDE.

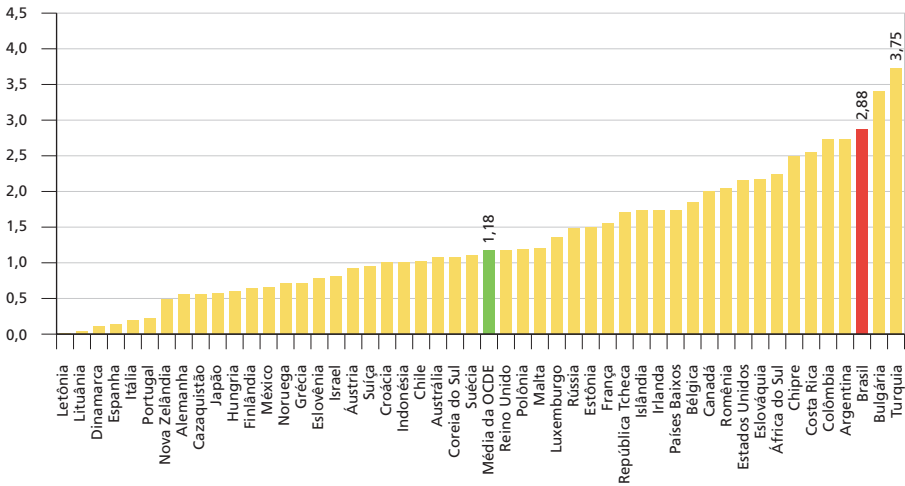
O gráfico 7 apresenta os dados sobre o subíndice carga administrativa em *start-ups* (1.2.1). O valor deste índice para o Brasil é 2,88, o terceiro mais alto entre os países da amostra, abaixo apenas da Turquia e da Bulgária. A média da OCDE para esta variável foi 1,18. Isto é, o valor deste subíndice é 1,7 maior que a média da OCDE em termos absolutos, ou mais que o dobro que a média da OCDE. Isso sugere a carência por reformas estruturais nesta área, em direção à redução dos custos com os quais novas empresas se deparam para entrar em operação, alinhando o Brasil ao padrão de referência internacional.

GRÁFICO 6
Simplificação e avaliação de regulamentos
(Pontuação numa escala de 0 a 6)¹



Fonte: OCDE. Disponível em: <https://www.oecd.org/economy/reform/indicators-of-product-market-regulation/> ou <https://stats.oecd.org/>.
Elaboração dos autores.
Nota: ¹ Quanto mais próximo de 0, mais adequado está o país em relação às recomendações da OCDE.

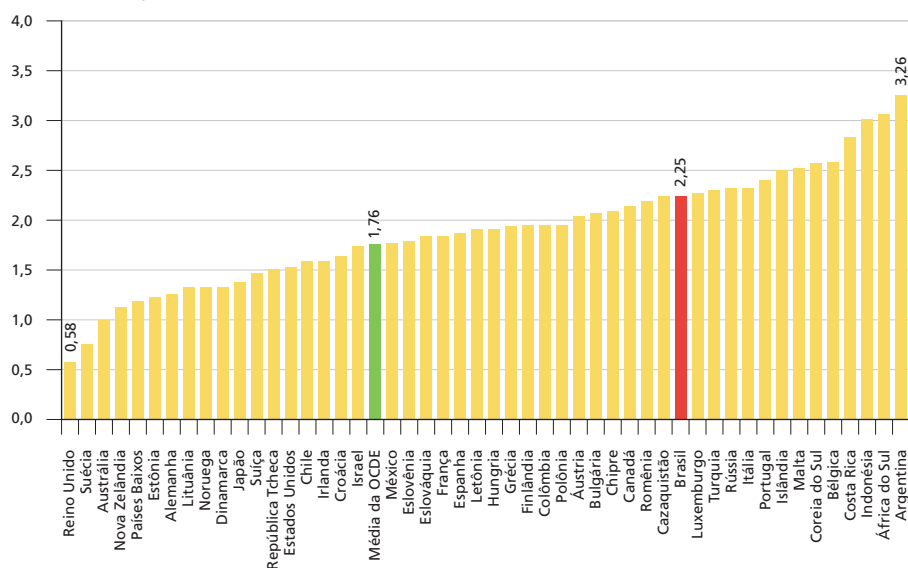
GRÁFICO 7
Carga administrativa em *start-ups*
(Pontuação numa escala de 0 a 6)¹



Fonte: OCDE. Disponível em: <https://www.oecd.org/economy/reform/indicators-of-product-market-regulation/> ou <https://stats.oecd.org/>.
Elaboração dos autores.
Nota: ¹ Quanto mais próximo de 0, mais adequado está o país em relação às recomendações da OCDE.

O gráfico 8, por sua vez, ilustra as informações sobre o subíndice barreiras nos setores de serviços e redes (1.2.2). Neste caso, o Brasil também se situa acima da média da OCDE, mas não está entre os valores mais altos da amostra. Enquanto a média desta variável para a OCDE é 1,76, o seu valor é 2,25 para o Brasil. Isso implica uma diferença de 0,49 e, conseqüentemente, uma situação comparativamente melhor em relação à situação brasileira nos outros subíndices de três dígitos.

GRÁFICO 8

Barreiras nos setores de serviços e redes(Pontuação numa escala de 0 a 6)¹

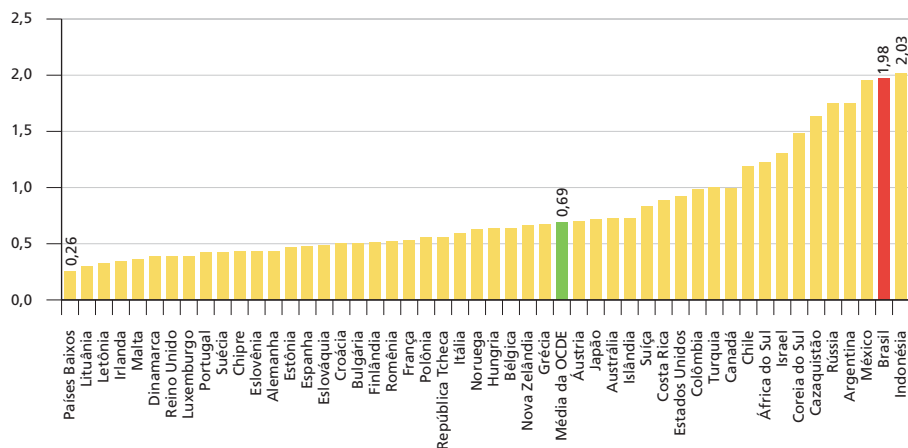
Fonte: OCDE. Disponível em: <https://www.oecd.org/economy/reform/indicators-of-product-market-regulation/> ou <https://stats.oecd.org/>.

Elaboração dos autores.

Nota: ¹ Quanto mais próximo de 0, mais adequado está o país em relação às recomendações da OCDE.

O gráfico 9 apresenta os valores do subíndice barreiras ao comércio e ao investimento (1.2.3). Pode-se notar a existência de consideráveis barreiras para a integração do mercado doméstico brasileiro à entrada de empresas estrangeiras e ao comércio internacional. Com um valor de 1,98 – muito acima da média dos países da OCDE (0,69) –, o subíndice para o Brasil é o segundo mais alto da amostra, estando abaixo apenas da Indonésia, cujo valor neste subíndice (2,03) está muito próximo do valor para o Brasil. Em linhas gerais, esta área se mostra como um ponto crítico, passível de reformas estruturais, segundo a perspectiva da OCDE.

GRÁFICO 9

Barreiras ao comércio e ao investimento(Pontuação numa escala de 0 a 6)¹

Fonte: OCDE. Disponível em: <https://www.oecd.org/economy/reform/indicators-of-product-market-regulation/> ou <https://stats.oecd.org/>.

Elaboração dos autores.

Nota: ¹ Quanto mais próximo de 0, mais adequado está o país em relação às recomendações da OCDE.

Em suma, numa análise mais desagregada da PMR, no nível dos seis subíndices de três dígitos, é possível notar nuances em áreas de reformas estruturais. Existem áreas em que o Brasil está comparativamente mais distante das métricas da OCDE e que demandam maior esforço de reformas estruturais, como é o caso de envolvimento em operações comerciais (1.1.2); simplificação e avaliação de regulamentos (1.1.3); carga administrativa em *start-ups* (1.2.1); barreiras nos setores de serviços e redes (1.2.2); e barreiras ao comércio e ao investimento (1.2.3). Em contraste, percebeu-se que o Brasil está comparativamente melhor em propriedade pública (1.1.1), o que sugere menor esforço de reformas estruturais nesta área. A seguir, busca-se discutir reformas estruturais utilizando um nível ainda mais desagregado da PMR, com base nos dezoito índices (de quatro dígitos) que o compõem. Essa tentativa de impor uma análise “microscópica” sobre o tema se mostra fundamental para o melhor entendimento de quais reformas estruturais são prioritárias, ou não, para a acesso brasileira à OCDE.

4.1 Propriedade pública

O tópico propriedade pública está basicamente associado à existência de empresas estatais e a outras formas de envolvimento direto do Estado na economia. Este item se divide em quatro subítemos, que contribuem com pesos iguais (25% cada) para o cálculo do indicador, apresentados a seguir, conforme Vitale, Moiso e Wanner (2020).

- 1) Escopo das empresas estatais: esta variável mensura o grau de controle estatal sobre empresas de setores-chave da economia.
- 2) Envolvimento do governo em setores: medida da participação do governo nas maiores empresas de setores-chave da economia.
- 3) Controle direto sobre empresas: esta variável quantifica a existência de votos especiais do governo em empresas do setor privado, bem como se existem restrições sobre a venda da participação estatal nestas empresas.
- 4) Governança de empresas públicas: métrica sobre o grau de interferência do governo na administração de empresas públicas.

Os valores da PMR para cada um desses subitens são apresentados nos gráficos 10 a 13. Como havia sido mencionado anteriormente, o tópico propriedade pública não representa um ponto crítico para a economia brasileira, quando comparada aos países da OCDE. Conforme sugerem os gráficos 10 a 13, os indicadores relativos aos subitens que compõem esse tópico também não representam um foco de atenção no que se refere à necessidade de reformas estruturais.

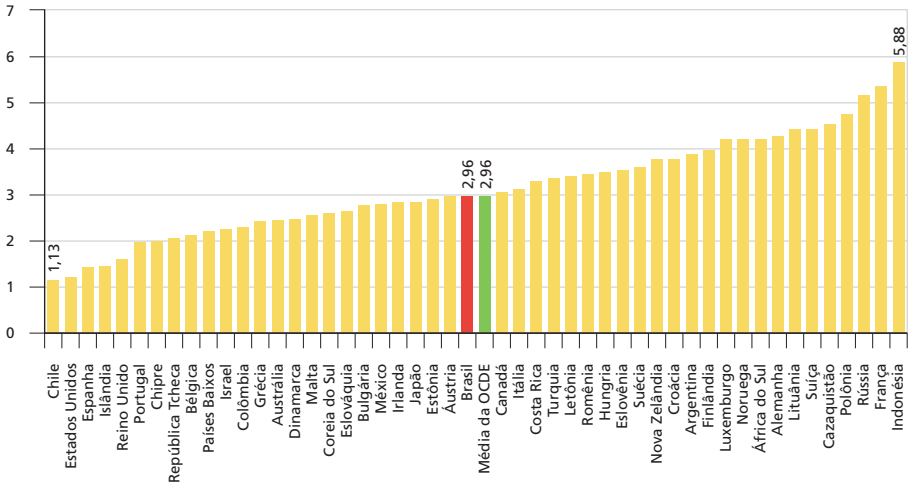
O gráfico 10 dispõe os indicadores relativos ao escopo das empresas estatais. Neste caso, o Brasil se encontra exatamente na média dos países da OCDE, com um índice (2,96) próximo à metade do valor máximo deste quesito (5,88), pertencente à Indonésia.

O gráfico 11, por sua vez, diz respeito ao indicador envolvimento do governo em setores. Aqui, o Brasil se encontra em situação particularmente confortável em relação aos países da OCDE, com um indicador (1,54) bem abaixo da média da OCDE, e ocupando a 13ª posição entre os cinquenta países avaliados.

O indicador controle direto sobre empresas é apresentado no gráfico 12. Neste caso, o Brasil (1,8) se encontra um pouco acima da média da OCDE, mas ainda muito abaixo de países que apresentam os valores mais altos desse indicador, como a Indonésia (5,56).

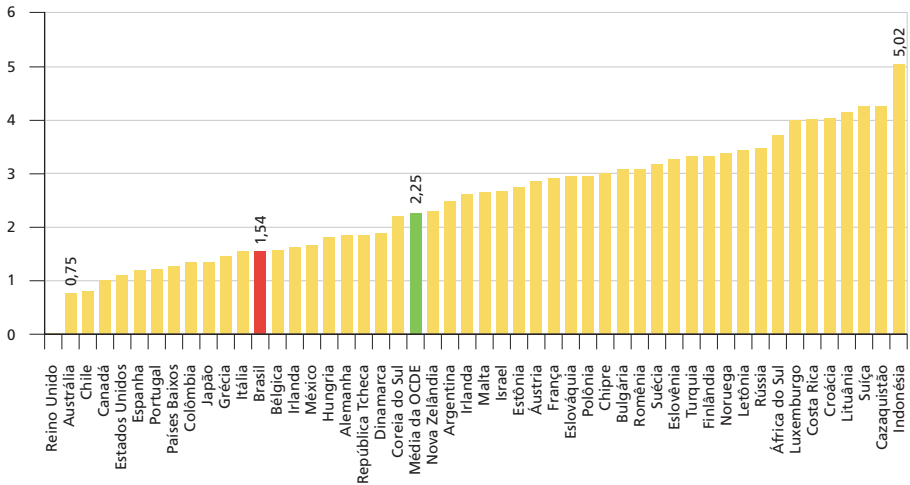
Para completar os subitens que compõem propriedade pública, o gráfico 13 mostra os indicadores relativos à governança de empresas estatais, associada particularmente à ingerência política no comando das empresas. Entre os quatro subitens apresentados nesta subseção, trata-se do indicador mais crítico para a economia brasileira, em comparação aos demais países da amostra, com uma pontuação (3,2) significativamente maior que a média da OCDE (2,2). Neste caso, a OCDE sugere que a governança das empresas estatais pode ser aprimorada, com vistas a aumentar sua eficiência.

GRÁFICO 10
Escopo das empresas estatais
(Pontuação numa escala de 0 a 6)¹



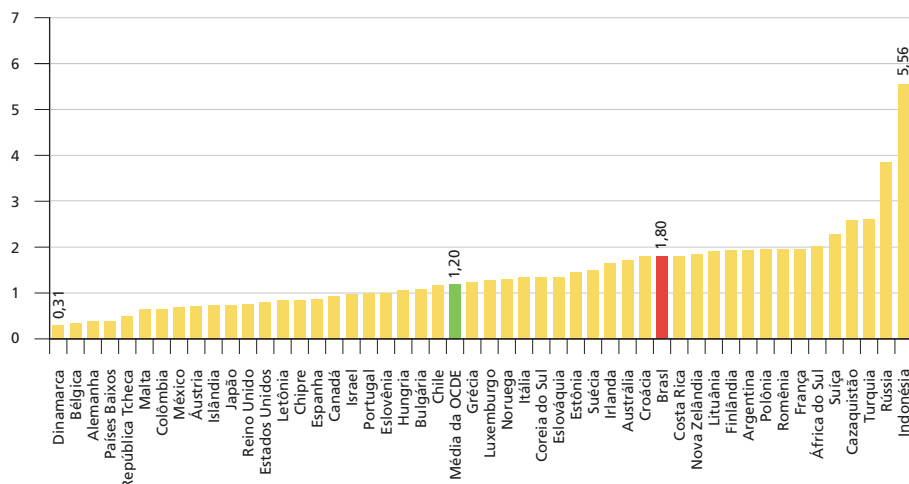
Fonte: OCDE. Disponível em: <https://www.oecd.org/economy/reform/indicators-of-product-market-regulation/> ou <https://stats.oecd.org/>.
Elaboração dos autores.
Nota: ¹ Quanto mais próximo de 0, mais adequado está o país em relação às recomendações da OCDE.

GRÁFICO 11
Envolvimento do governo em setores
(Pontuação numa escala de 0 a 6)¹



Fonte: OCDE. Disponível em: <https://www.oecd.org/economy/reform/indicators-of-product-market-regulation/> ou <https://stats.oecd.org/>.
Elaboração dos autores.
Nota: ¹ Quanto mais próximo de 0, mais adequado está o país em relação às recomendações da OCDE.

GRÁFICO 12
Controle direto sobre empresas
 (Pontuação numa escala de 0 a 6)¹

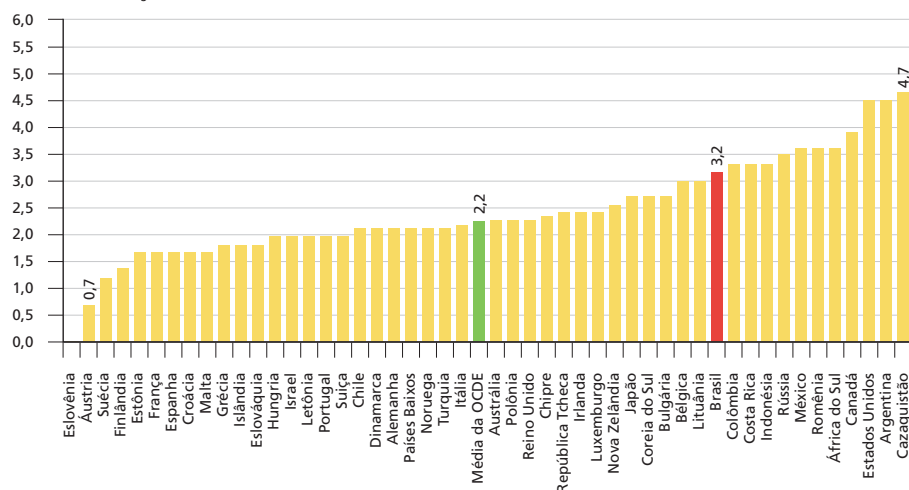


Fonte: OCDE. Disponível em: <https://www.oecd.org/economy/reform/indicators-of-product-market-regulation/> ou <https://stats.oecd.org/>.

Elaboração dos autores.

Nota: ¹ Quanto mais próximo de 0, mais adequado está o país em relação às recomendações da OCDE.

GRÁFICO 13
Governança de empresas públicas
 (Pontuação numa escala de 0 a 6)¹



Fonte: OCDE. Disponível em: <https://www.oecd.org/economy/reform/indicators-of-product-market-regulation/> ou <https://stats.oecd.org/>.

Elaboração dos autores.

Nota: ¹ Quanto mais próximo de 0, mais adequado está o país em relação às recomendações da OCDE.

4.2 Envolvimento em operações comerciais

O tópico envolvimento em operações comerciais se refere, em linhas gerais, a mecanismos de interferência do Estado na economia, por meio de controles, regulações e práticas afins. Este tópico se divide em três subitens, que contribuem com pesos iguais (33,3% cada) para o cálculo do indicador envolvimento em operações comerciais. Os subitens são apresentados a seguir conforme Vitale *et al.* (2020).

- 1) Controles e regulamentação de preços de varejo: este indicador é uma medida da intensidade e do tipo de controle de preços no setor varejista e em setores de serviço.
- 2) Regulação de comando e controle: métrica de o quanto o governo usa regulações coercitivas em setores-chave e de serviços.
- 3) Compras públicas: indicador do grau com que leis sobre compras públicas garantem isonomia no processo de compras e contratos públicos para o fornecimento de bens, serviços e obras para o setor público.

Os valores da PMR para cada um desses subitens são apresentados nos gráficos 14, 15 e 16. Como mencionado anteriormente, o indicador de envolvimento em operações comerciais para o Brasil se encontra muito acima da média da OCDE. O exame dos indicadores em nível mais desagregado permite uma melhor avaliação desse cenário.

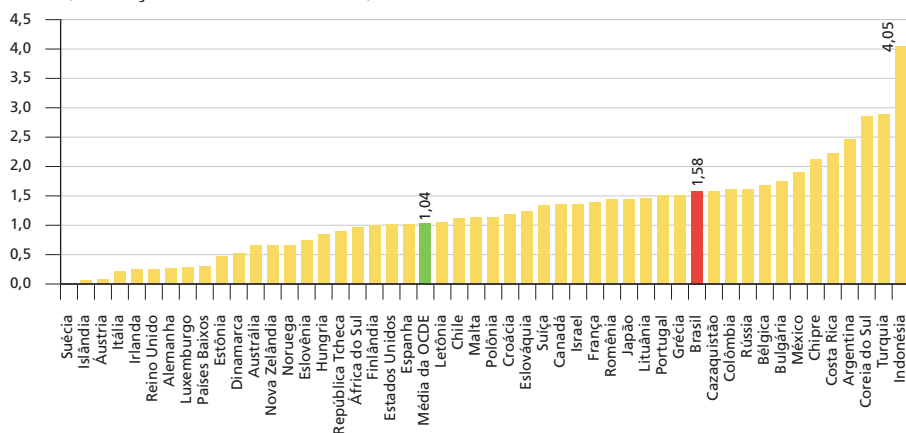
O gráfico 14 apresenta os indicadores relativos ao tema controles e regulamentação de preços de varejo. Neste caso, o indicador para o Brasil (1,58) supera a média da OCDE (1,04), mas ainda se encontra relativamente distante dos países em que esse índice é mais crítico, como a Indonésia.

Os indicadores referentes a regulação de comando e controle são apresentados no gráfico 15. Aqui, o Brasil praticamente iguala a média da OCDE, o que sugere que a existência de regulações coercitivas não parece ser um problema particularmente relevante para a economia brasileira.

O gráfico 16, por sua vez, apresenta o indicador referente a compras públicas, sendo este o principal responsável pelo valor elevado para o tópico envolvimento em operações comerciais, tal como havia sido descrito no gráfico 5. Como definido, o indicador de compras públicas mede o grau em que as regras de licitação garantem condições equitativas no acesso a contratos públicos para o fornecimento de bens, serviços e obras públicas (Vitale, Moiso e Wanner, 2020). Como observado no gráfico 16, seu valor para o Brasil (3,75) é o mais alto entre todos os países avaliados, e corresponde a quase o triplo da média dos países da OCDE. Por um lado, isso evidencia que esse indicador é responsável pelo resultado insatisfatório do Brasil no índice agregado envolvimento em operações comerciais, na medida em que ofusca o bom desempenho brasileiro nos índices controles e regulamentação de

preços de varejo e regulação de comando e controle. Por outro lado, este resultado sugere que, pelos critérios da OCDE, a área de compras públicas é uma das áreas mais importantes para a aplicação de reformas estruturais.

GRÁFICO 14

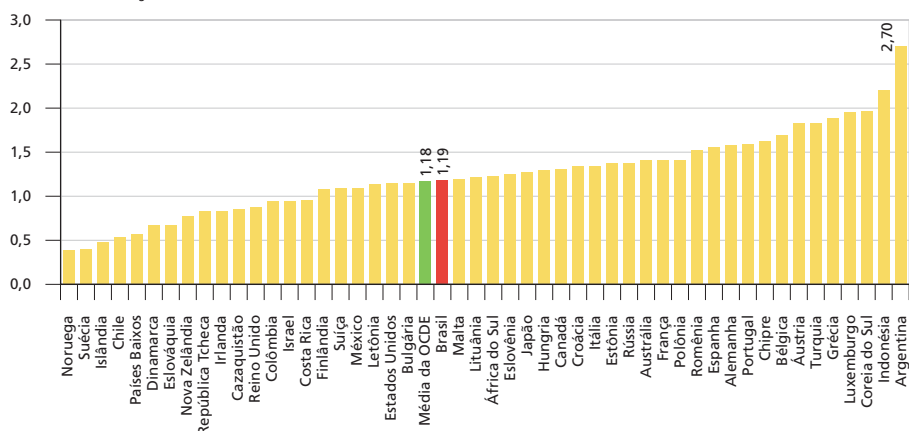
Controles e regulamentação de preços de varejo(Pontuação numa escala de 0 a 6)¹

Fonte: OCDE. Disponível em: <https://www.oecd.org/economy/reform/indicators-of-product-market-regulation/> ou <https://stats.oecd.org/>.

Elaboração dos autores.

Nota: ¹ Quanto mais próximo de 0, mais adequado está o país em relação às recomendações da OCDE.

GRÁFICO 15

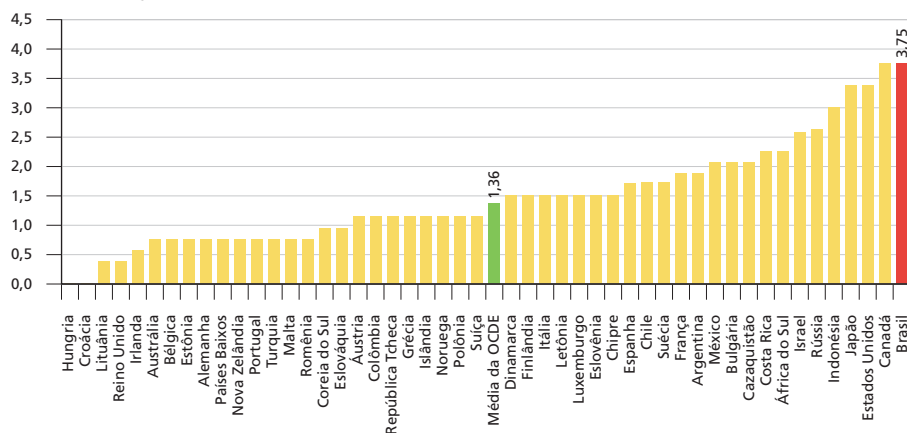
Regulação de comando e controle(Pontuação numa escala de 0 a 6)¹

Fonte: OCDE. Disponível em: <https://www.oecd.org/economy/reform/indicators-of-product-market-regulation/> ou <https://stats.oecd.org/>.

Elaboração dos autores.

Nota: ¹ Quanto mais próximo de 0, mais adequado está o país em relação às recomendações da OCDE.

GRÁFICO 16
Compras públicas
 (Pontuação numa escala de 0 a 6)¹



Fonte: OCDE. Disponível em: <https://www.oecd.org/economy/reform/indicators-of-product-market-regulation/> ou <https://stats.oecd.org/>.

Elaboração dos autores.

Nota: ¹ Quanto mais próximo de 0, mais adequado está o país em relação às recomendações da OCDE.

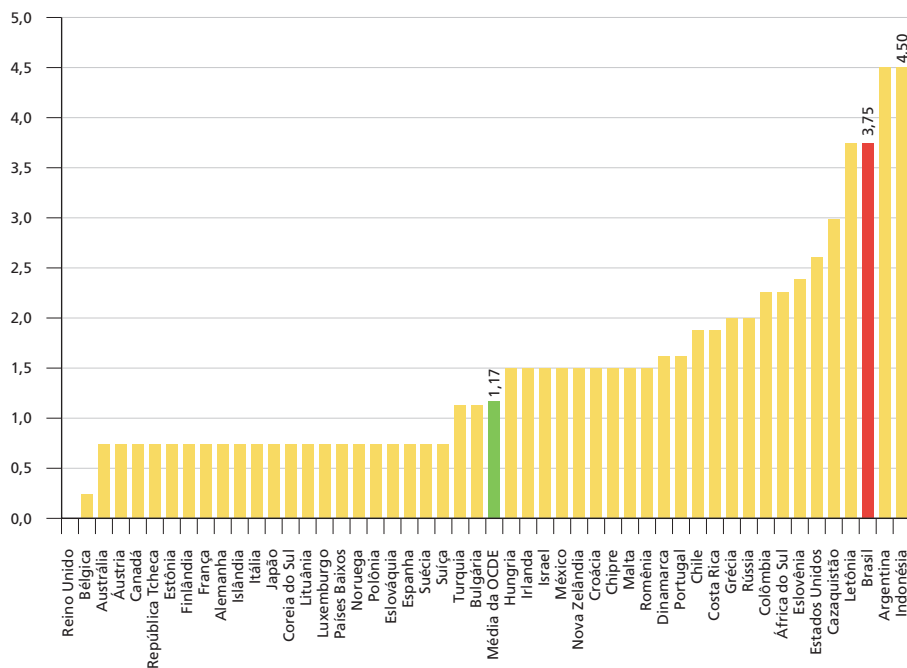
4.3 Simplificação e avaliação de regulamentos

O terceiro subgrupo de indicadores associados às distorções causadas pelo envolvimento do Estado é simplificação e avaliação de regulamentos. Este tópico se refere a: regras em vigor para avaliar regulamentações a fim de minimizar impactos negativos sobre a concorrência; regulamentação da interação entre grupos de interesse e formuladores de políticas; e esforços para simplificar a carga administrativa das empresas na interação com o governo (Vitale, Moiso e Wanner, 2020). Como explicitado no gráfico 8, o Brasil obtém o valor mais elevado deste indicador entre todos os países da amostra (3,84), sendo mais que o dobro da média dos países da OCDE. O cálculo do indicador é feito pela média aritmética simples de três subitens – com pesos iguais (33,3%), conforme a seguir descrito.

- 1) Avaliação do impacto na competição: indica o nível de avaliação do impacto de regulações em proposição ou já em vigor no grau de competição da economia com vistas a reduzir possíveis distorções (Vitale, Moiso e Wanner, 2020).
- 2) Interação com grupos de interesse: esta variável é uma métrica do grau de transparência de atividades de *lobby* (Vitale, Moiso e Wanner, 2020).
- 3) Complexidade do processo regulatório: este indicador é uma medida sobre os esforços estatais para reduzir e simplificar os custos do setor privado ao interagir com o setor público (Vitale, Moiso e Wanner, 2020).

O gráfico 17 apresenta o indicador avaliação do impacto na competição. Neste caso, o indicador para a economia brasileira é o terceiro mais alto da amostra (3,75), atrás apenas de Argentina e Indonésia, e mais que o triplo da média da OCDE. O tópico interação com grupos de interesse é apresentado no gráfico 18. Neste subitem, o Brasil obtém o valor mais elevado entre todos os países da amostra (2,59), sugerindo a necessidade de reformas estruturais relacionadas à participação de grupos de interesse no desenho das regulações e à transparência nas atividades de *lobby*. O gráfico 19 apresenta o indicador relativo à complexidade do processo regulatório. Também neste caso, o resultado para a economia brasileira (2,60) se situa bem acima da média da OCDE, atrás apenas da África do Sul e da Colômbia. É notória, portanto, a necessidade de reformas estruturais na economia brasileira nestas áreas, com vistas a fazer convergirem as práticas brasileiras para o padrão de referência da OCDE no que concerne aos elementos contidos no indicador simplificação e avaliação de regulamentos.

GRÁFICO 17

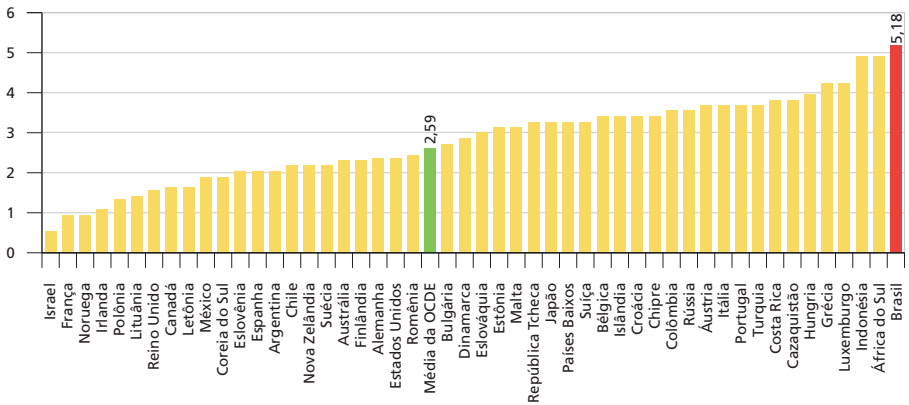
Avaliação do impacto na competição(Pontuação numa escala de 0 a 6)¹

Fonte: OCDE. Disponível em: <https://www.oecd.org/economy/reform/indicators-of-product-market-regulation/> ou <https://stats.oecd.org/>.

Elaboração dos autores.

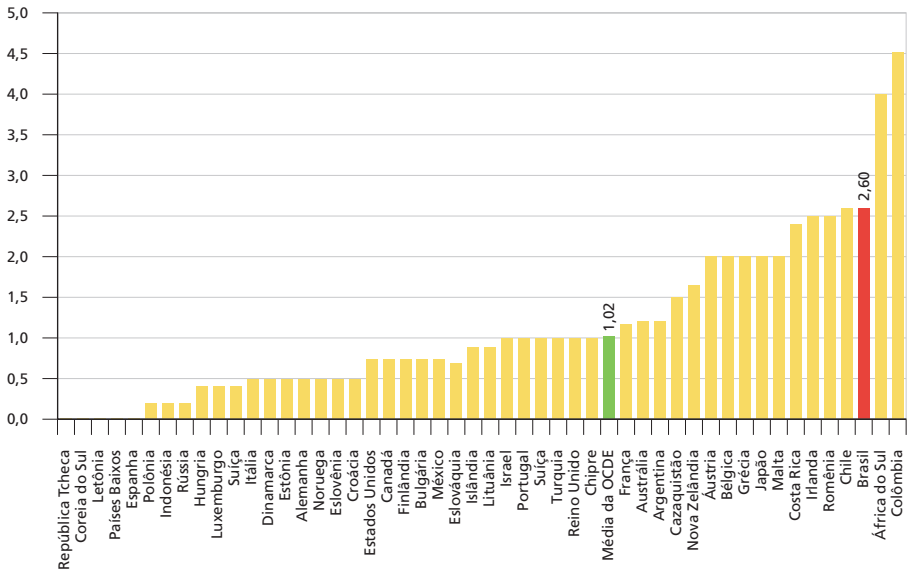
Nota: ¹ Quanto mais próximo de 0, mais adequado está o país em relação às recomendações da OCDE.

GRÁFICO 18
Interação com grupos de interesse
(Pontuação numa escala de 0 a 6)¹



Fonte: OCDE. Disponível em: <https://www.oecd.org/economy/reform/indicators-of-product-market-regulation/> ou <https://stats.oecd.org/>.
Elaboração dos autores.
Nota: ¹ Quanto mais próximo de 0, mais adequado está o país em relação às recomendações da OCDE.

GRÁFICO 19
Complexidade do processo regulatório
(Pontuação numa escala de 0 a 6)¹



Fonte: OCDE. Disponível em: <https://www.oecd.org/economy/reform/indicators-of-product-market-regulation/> ou <https://stats.oecd.org/>.
Elaboração dos autores.
Nota: ¹ Quanto mais próximo de 0, mais adequado está o país em relação às recomendações da OCDE.

4.4 Carga administrativa em *start-ups*

O tópico carga administrativa em *start-ups* faz parte da seção da PMR associada à barreiras à entrada nacional e estrangeira (1.2) no mercado doméstico. Esse tópico se divide em dois subitens, mencionados a seguir, que contribuem com pesos iguais (50% cada) para o cálculo do indicador:

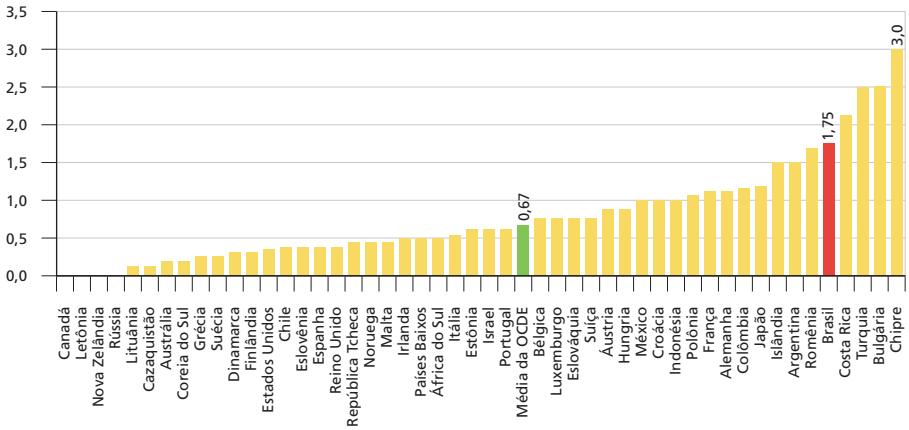
- requisitos administrativos para sociedades de responsabilidade limitada e empresas de propriedade pessoal: este indicador quantifica os requerimentos administrativos necessários para a abertura de novas empresas (Vitale, Moiso e Wanner, 2020); e
- licenças e autorizações: medida sobre a existência de iniciativas para simplificar procedimentos burocráticos associados à licença para novos negócios (Vitale, Moiso e Wanner, 2020).

Os valores da PMR para esses subitens são dispostos nos gráficos 20 e 21. Como apresentado anteriormente, o indicador de carga administrativa em *start-ups* para a economia brasileira (2,88) se encontra muito acima da média da OCDE, e coloca o Brasil entre os maiores valores entre países da amostra, abaixo apenas da Bulgária e da Turquia.

O gráfico 20 apresenta os valores do indicador requisitos administrativos para sociedades de responsabilidade limitada e empresas de propriedade pessoal. Neste caso, o valor observado para o Brasil é 1,75, bem acima da média da OCDE (0,67), o que reflete maior carga de procedimentos administrativos necessários para a operação de firmas de capital fechado.

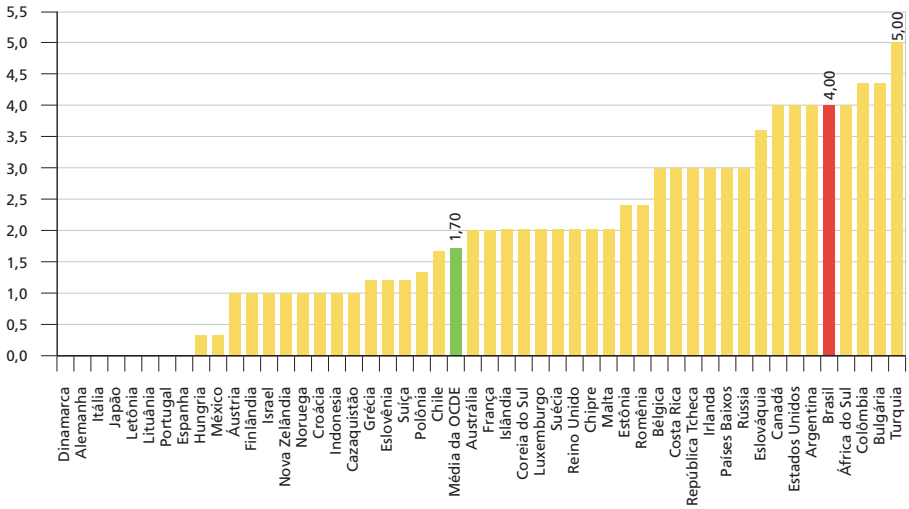
O subitem licenças e autorizações, por sua vez, representado no gráfico 21, pode ser considerado o principal responsável pelo elevado valor do indicador no tópico de carga administrativa em *start-ups*. Trata-se, aqui, principalmente da simplificação de procedimentos de licenciamento. Para a economia brasileira, o valor desse subitem atinge 4,00, um dos mais altos da amostra e mais que o dobro da média da OCDE. De modo geral, os indicadores verificados nesse tópico sugerem a necessidade de reformas estruturais no sentido de simplificar os procedimentos administrativos para abertura, operação e fechamento de firmas de sociedade limitada.

GRÁFICO 20
Requisitos administrativos para sociedades de responsabilidade limitada e empresas de propriedade pessoal
(Pontuação numa escala de 0 a 6)¹



Fonte: OCDE. Disponível em: <https://www.oecd.org/economy/reform/indicators-of-product-market-regulation/> ou <https://stats.oecd.org/>.
Elaboração dos autores.
Nota: ¹ Quanto mais próximo de 0, mais adequado está o país em relação às recomendações da OCDE.

GRÁFICO 21
Licenças e autorizações
(Pontuação numa escala de 0 a 6)¹



Fonte: OCDE. Disponível em: <https://www.oecd.org/economy/reform/indicators-of-product-market-regulation/> ou <https://stats.oecd.org/>.
Elaboração dos autores.
Nota: ¹ Quanto mais próximo de 0, mais adequado está o país em relação às recomendações da OCDE.

4.5 Barreiras nos setores de serviços e redes

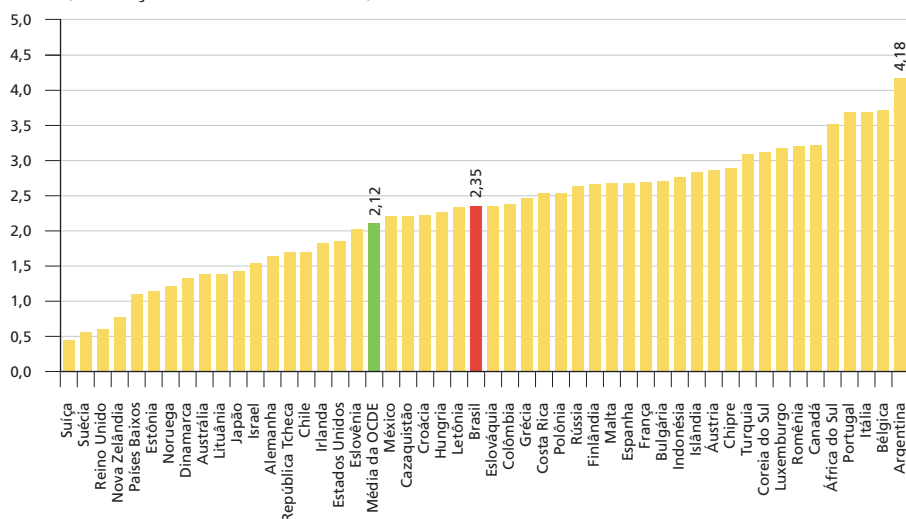
O próximo tópico associado a barreiras diz respeito especificamente a barreiras quantitativas e qualitativas para a entrada e a operação de firmas em setores particulares, considerados essenciais para a economia, como os setores de serviços e os setores de serviços em rede, como telecomunicações. Conforme verificado anteriormente, a posição brasileira neste quesito não é particularmente ruim, sendo o indicador relativamente próximo da média da OCDE. O cálculo desse indicador é feito a partir da média aritmética simples de dois subíndices:

- barreiras nos setores de serviços: esta é uma medida (qualitativa e quantitativa) de o quanto as barreiras à competição surgem da regulação existente (Vitale, Moiso e Wanner, 2020); e
- barreiras nos setores de rede: esta é uma medida (qualitativa e quantitativa) de o quanto as barreiras à competição, no setor de serviços em rede, surgem da regulação existente (Vitale, Moiso e Wanner, 2020).

O gráfico 22 apresenta os indicadores relativos a barreiras em setores de serviços. Neste caso, a posição brasileira é confortável (indicador 2,35), bastante próxima da média da OCDE (2,12), e distante dos países que apresentam indicadores elevados nesse quesito.

GRÁFICO 22

Barreiras nos setores de serviços
(Pontuação numa escala de 0 a 6)¹



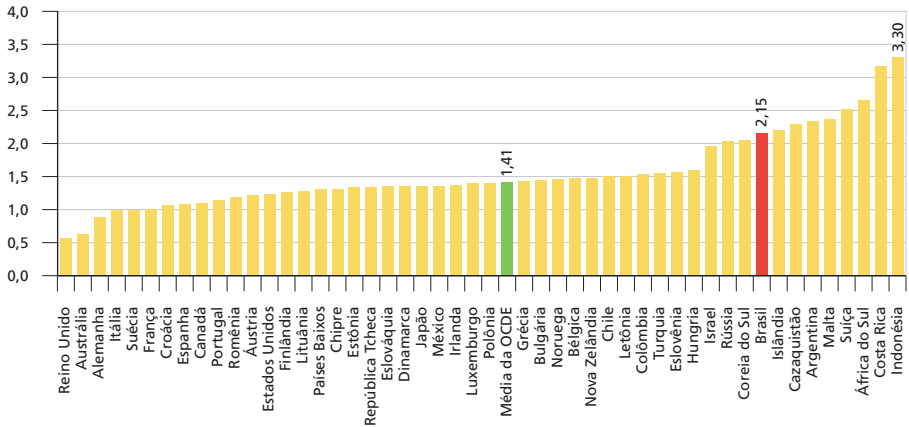
Fonte: OCDE. Disponível em: <https://www.oecd.org/economy/reform/indicators-of-product-market-regulation/> ou <https://stats.oecd.org/>.

Elaboração dos autores.

Nota: ¹ Quanto mais próximo de 0, mais adequado está o país em relação às recomendações da OCDE.

Os indicadores referentes a barreiras em serviços em rede, por sua vez, podem ser visualizados no gráfico 23. A posição brasileira, aqui, não é tão favorável quanto no subitem anterior, mas tampouco é muito preocupante. O indicador do Brasil é 2,15, enquanto a média da OCDE é dada por 1,41. Ademais, existem ainda oito países da amostra cuja situação é pior que a brasileira nesse quesito.

GRÁFICO 23
Barreiras nos setores de rede
(Pontuação numa escala de 0 a 6)¹



Fonte: OCDE. Disponível em: <https://www.oecd.org/economy/reform/indicators-of-product-market-regulation/> ou <https://stats.oecd.org/>.
Elaboração dos autores.
Nota: ¹ Quanto mais próximo de 0, mais adequado está o país em relação às recomendações da OCDE.

4.6 Barreiras ao comércio e ao investimento

Este tópico diz respeito a possíveis barreiras ao acesso a mercados domésticos por parte de firmas e investidores estrangeiros. Esse tópico se divide em quatro subitens, que contribuem com pesos iguais (25% cada) para o cálculo do indicador, a saber:

- barreiras ao IED: medida do grau de restrição ao investimento estrangeiro direto (IED) em 22 setores (Vitale, Moiso e Wanner, 2020);
- barreiras tarifárias: grau de proteção aplicada no comércio internacional (Vitale, Moiso e Wanner, 2020);
- tratamento diferenciado de fornecedores estrangeiros: este indicador mensura a discriminação que firmas estrangeiras sofrem ao participar do processo de venda de bens e serviços ao setor público, e discriminação associada à entrada em setores-chave da economia (Vitale, Moiso e Wanner, 2020); e

- barreiras à facilitação do comércio: grau de complexidade do processo técnico e legal para o comércio internacional (Vitale, Moiso e Wanner, 2020).

Os valores da PMR para cada um desses subitens são apresentados nos gráficos 24 a 27. Como apresentado no gráfico 9, o indicador de barreiras ao comércio e aos investimentos para o Brasil se encontra muito acima da média da OCDE, sendo o segundo valor mais elevado entre os países da amostra. O exame dos indicadores em nível mais desagregado permite uma melhor visualização dos pontos críticos nesse tópico.

O gráfico 24 exibe os indicadores relativos a barreiras ao IED. Neste subitem, o indicador para o Brasil é apenas um pouco superior à média da OCDE (respectivamente, 0,55 e 0,38). Tal resultado sugere que a economia brasileira já é relativamente aberta no que se refere à entrada de IED, em termos de limitações de capital estrangeiro, mecanismos de triagem ou aprovação a investimentos, restrições ao emprego de estrangeiros e restrições operacionais. Na amostra analisada, há onze países cujos indicadores de barreiras a IED são mais elevados do que o observado para o Brasil.

O indicador de barreiras tarifárias, apresentado no gráfico 25, constitui um dos subitens mais críticos no que se refere aos critérios para acesso à OCDE. Neste caso, o Brasil aparece como o país com maior nível de barreiras tarifárias, e seu indicador (4,00) é mais de vinte vezes maior que a média da OCDE.

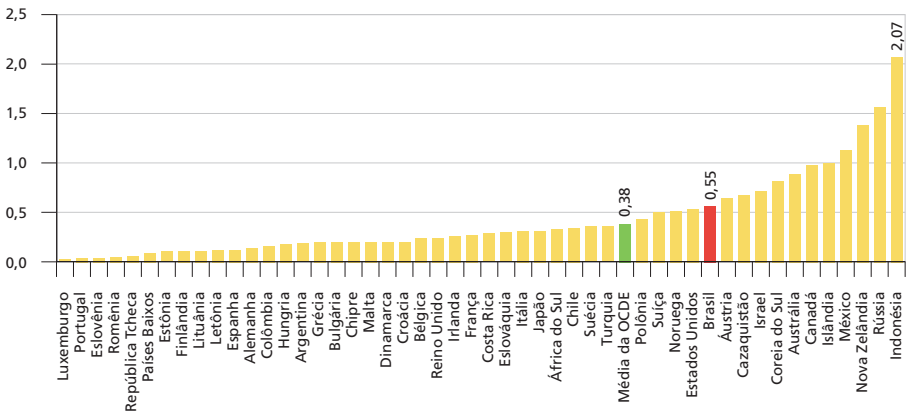
O gráfico 26, por sua vez, apresenta o indicador de tratamento diferencial a fornecedores estrangeiros, que mede o nível de discriminação que as empresas estrangeiras podem experimentar ao participarem de processos de licitação pública e as barreiras à entrada que as empresas estrangeiras podem enfrentar em relação às empresas nacionais nos principais setores de rede e serviços. Neste subitem, há treze países da amostra cujos indicadores são mais elevados que o do Brasil. O valor verificado para a economia brasileira (1,71) é ligeiramente superior à média da OCDE (1,23).

O gráfico 27 se refere a barreiras à facilitação do comércio, associadas ao nível de complexidade dos procedimentos técnicos e legais para o comércio internacional, desde os procedimentos de fronteira até a simplificação e a harmonização de documentos comerciais. A situação do Brasil neste subitem também merece atenção, pois o país ocupa uma das últimas posições na amostra, à frente apenas do México e do Cazaquistão. O valor do indicador para a economia brasileira é 1,65, ao passo que a média da OCDE é 0,96.

Em resumo, no que se refere às barreiras ao comércio e ao IED, a situação brasileira requer cuidados, principalmente no que tange a barreiras tarifárias e a barreiras à facilitação do comércio. Neste sentido, as informações nesta subseção

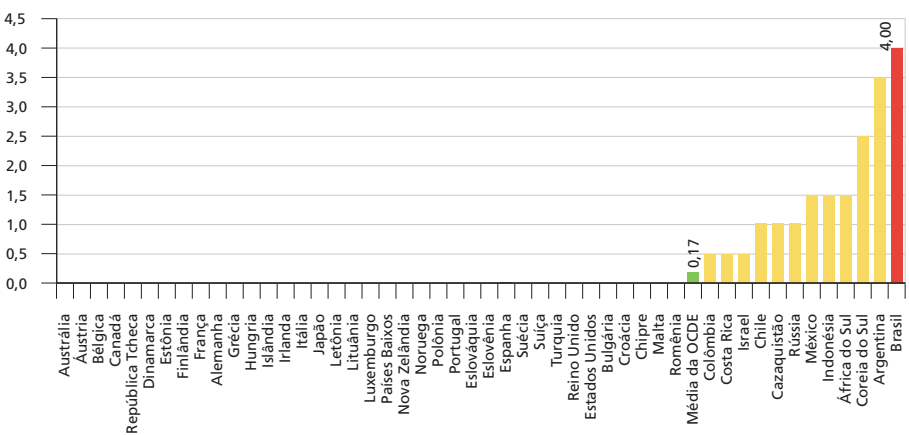
sugerem que a convergência do Brasil com as práticas adotadas pelos países da OCDE está associada a reformas estruturais em favor da redução de barreiras tarifárias e da facilitação do comércio internacional.

GRÁFICO 24
Barreiras ao IED
(Pontuação numa escala de 0 a 6)¹



Fonte: OCDE. Disponível em: <https://www.oecd.org/economy/reform/indicators-of-product-market-regulation/> ou <https://stats.oecd.org/>.
Elaboração dos autores.
Nota: ¹ Quanto mais próximo de 0, mais adequado está o país em relação às recomendações da OCDE.

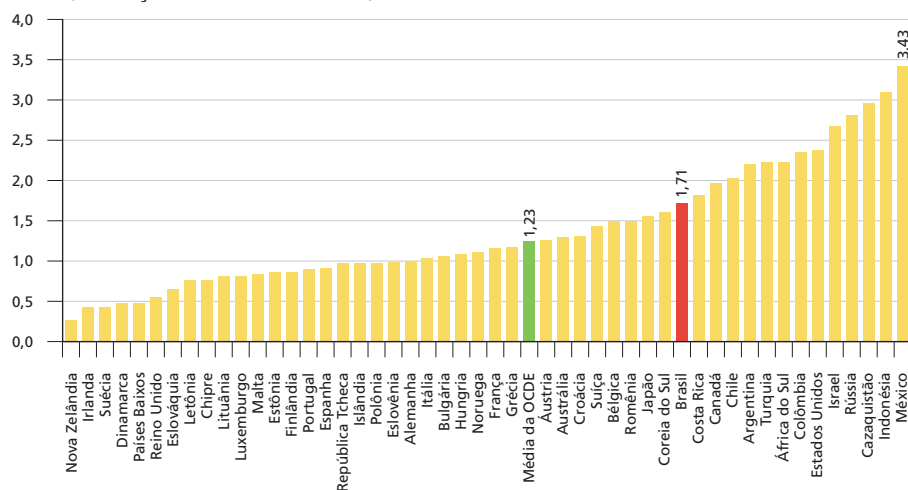
GRÁFICO 25
Barreiras tarifárias
(Pontuação numa escala de 0 a 6)¹



Fonte: OCDE. Disponível em: <https://www.oecd.org/economy/reform/indicators-of-product-market-regulation/> ou <https://stats.oecd.org/>.
Elaboração dos autores.
Nota: ¹ Quanto mais próximo de 0, mais adequado está o país em relação às recomendações da OCDE.

GRÁFICO 26

Tratamento diferenciado de fornecedores estrangeiros (Pontuação numa escala de 0 a 6)¹



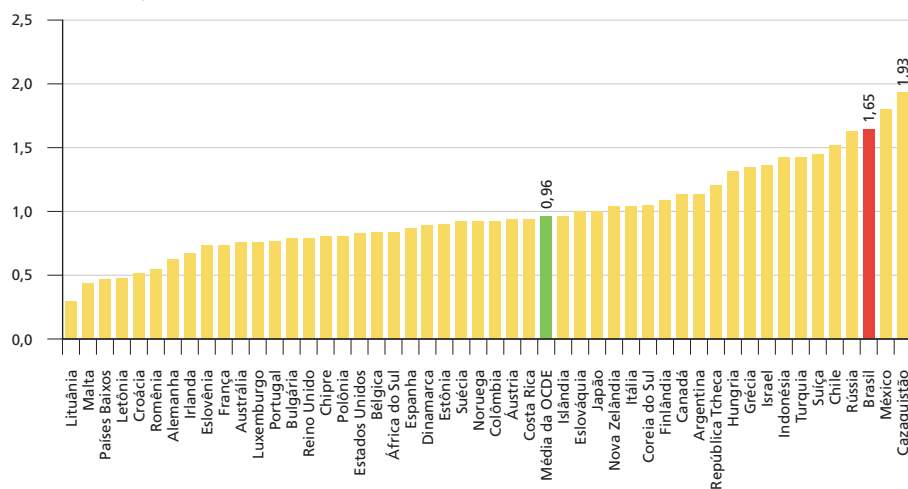
Fonte: OCDE. Disponível em: <https://www.oecd.org/economy/reform/indicators-of-product-market-regulation/> ou <https://stats.oecd.org/>.

Elaboração dos autores.

Nota: ¹ Quanto mais próximo de 0, mais adequado está o país em relação às recomendações da OCDE.

GRÁFICO 27

Barreiras à facilitação do comércio (Pontuação numa escala de 0 a 6)¹



Fonte: OCDE. Disponível em: <https://www.oecd.org/economy/reform/indicators-of-product-market-regulation/> ou <https://stats.oecd.org/>.

Elaboração dos autores.

Nota: ¹ Quanto mais próximo de 0, mais adequado está o país em relação às recomendações da OCDE.

4.7 Síntese dos indicadores sobre reformas estruturais para o Brasil

A discussão anterior, sobre a real necessidade de reformas estruturais a partir da PMR, mostrou que a situação brasileira é bastante heterogênea ao longo dos diversos tópicos que o assunto abarca. Isso ficou mais evidente a depender do grau de agregação empregado na análise. Algumas áreas se mostraram mais críticas do que outras, requerendo maior esforço de adequação das instituições e do arcabouço legal do país para convergir com as boas práticas dos países da OCDE. Cabe ressaltar, no entanto, que a simples análise gráfica conduzida nas subseções anteriores precisa atender a algum critério mais objetivo de análise para ser robusta. Considerando isso, esta subseção busca sintetizar as informações apresentadas com a finalidade de mapear áreas críticas que demandam maior esforço de reformas estruturais.

A tabela 1 apresenta os valores da PMR e de todos os indicadores que a compõem para a economia brasileira e para a média dos países da OCDE. Foram utilizados dois indicadores para classificar se a área abrangida pelo indicador é prioritária para o delineamento de reformas estruturais:

- o número de desvios-padrão em que o indicador do Brasil está distante em relação à média da OCDE utilizando a amostra completa de países, composta pelos 38 países-membros e por mais onze países não membros da OCDE, conforme explicado no início da seção 3; e
- o número de desvios-padrão em que o indicador do Brasil está distante em relação à média da OCDE utilizando apenas os países-membros da OCDE.

Naturalmente, a primeira métrica de desvio-padrão tende a ser menos restritiva, em virtude de abarcar países mais heterogêneos, enquanto a segunda métrica considera países mais homogêneos, membros da OCDE.

Índices brasileiros com valores abaixo da média da OCDE, em azul na tabela 1, foram classificados como absolutamente adequados. Por seu turno, índices do Brasil com valores até um desvio-padrão acima da média da OCDE, em verde na tabela 1, foram classificados como adequados. Argumenta-se que as áreas classificadas como absolutamente adequadas e adequadas não são áreas críticas para a consecução de reformas estruturais na economia brasileira. Em contraste, áreas com valores entre um e dois desvios-padrão acima da média da OCDE, em amarelo na tabela 1, foram classificadas como críticas, ao passo que aquelas com valores dois desvios-padrão acima da média da OCDE, em vermelho na tabela 1, foram classificadas como absolutamente críticas. Argumenta-se que as áreas classificadas como críticas e, especialmente, absolutamente críticas possuem um caráter emergencial para o delineamento de reformas estruturais no sentido de convergir para a média da OCDE.

TABELA 1

Síntese comparativa do Brasil em relação à média dos países da OCDE, conforme o indicador PMR: valores para o Brasil, média da OCDE e distância do Brasil em relação à média dos países da OCDE

Indicador	Brasil ¹	Média dos países-membros da OCDE ¹	Desvio-padrão do Brasil	
			Em relação à média da amostra completa da OCDE	Em relação aos países-membros da OCDE
PMR amplo	2,58	1,43	2,49	3,59
2 Indicadores de nível alto				
(1) Distorções induzidas pelo envolvimento do Estado	2,79	1,65	2,21	3,58
(2) Barreiras à entrada nacional e estrangeira	2,37	1,21	2,36	2,81
6 Indicadores de nível médio				
(1.1) Propriedade pública	2,36	2,16	0,26	0,35
(1.2) Envolvimento em operações comerciais	1,85	1,19	1,85	2,21
(1.3) Simplificação e avaliação de regulamentos	3,84	1,59	3,09	3,88
(2.1) Carga administrativa em <i>start-ups</i>	2,88	1,18	1,92	2,09
(2.2) Barreiras nos setores de serviços e redes	2,25	1,76	0,84	0,93
(2.3) Barreiras ao comércio e ao investimento	1,98	0,69	2,68	3,63
18 Indicadores de nível baixo				
(1.1.1.1) Escopo das empresas estatais	2,95	2,96	-0,005	-0,006
(1.1.1.2) Envolvimento do governo em setores	1,54	2,25	-0,63	-0,69
(1.1.1.3) Controle direto sobre empresas	1,80	1,20	0,65	1,03
(1.1.1.4) Governança de empresas públicas	3,15	2,2	0,99	1,23
(1.1.2.1) Controles e regulamentação de preços de varejo	1,58	1,04	0,68	0,78
(1.1.2.2) Regulação de comando e controle	1,19	1,18	0,02	0,02
(1.1.2.3) Compras públicas	3,75	1,36	2,66	2,95
(1.1.3.1) Avaliação do impacto na competição	3,75	1,17	2,54	3,59
(1.1.3.2) Interação com grupos de interesse	5,18	2,59	2,39	2,56
(1.1.3.3) Complexidade do processo regulatório	2,60	1,02	1,59	1,69
(1.2.1.1) Requisitos administrativos para sociedades de responsabilidade limitada e empresas de propriedade pessoal	1,75	0,67	1,58	2,00
(1.2.1.2) Licenças e autorizações	4,00	1,70	1,63	1,65
(1.2.2.1) Barreiras nos setores de serviços	2,35	2,12	0,26	0,26
(1.2.2.2) Barreiras nos setores de rede	2,15	1,41	1,28	1,56
(1.2.3.1) Barreiras ao IED	0,55	0,38	0,40	0,52
(1.2.3.2) Barreiras tarifárias	4,00	0,17	4,37	7,70

(Continua)

(Continuação)

Indicador	Brasil ¹	Média dos países-membros da OCDE ¹	Desvio-padrão do Brasil	
			Em relação à média da amostra completa da OCDE	Em relação aos países-membros da OCDE
(1.2.3.3) Tratamento diferenciado de fornecedores estrangeiros	1,71	1,23	0,62	0,69
(1.2.3.4) Barreiras à facilitação do comércio	1,65	0,96	1,91	2,23

Fonte: OCDE. Disponível em: <https://www.oecd.org/economy/reform/indicators-of-product-market-regulation/> ou <https://stats.oecd.org/>.

Elaboração dos autores.

Nota: ¹ Pontuação numa escala de 0 a 6.

Obs.: 1. A cor azul da célula indica as áreas em que o Brasil está *absolutamente adequado* ao padrão da OCDE; e a cor verde, *adequado*. A cor amarela classifica a área como *crítica* para a adequação do Brasil ao padrão da OCDE; e a vermelha, *absolutamente crítica*.

2. Os países-membros da OCDE são: Alemanha, Austrália, Áustria, Bélgica, Canadá, Chile, Colômbia, Coreia do Sul, Costa Rica, Dinamarca, Eslováquia, Eslovênia, Espanha, Estados Unidos, Estônia, Finlândia, França, Grécia, Hungria, Irlanda, Islândia, Israel, Itália, Japão, Letônia, Lituânia, Luxemburgo, México, Noruega, Nova Zelândia, Países Baixos, Polônia, Portugal, Reino Unido, República Tcheca, Suécia, Suíça e Turquia. A amostra completa é composta desses 38 países mais onze países não membros da OCDE: África do Sul, Argentina, Brasil, Bulgária, Cazaquistão, Chipre, Croácia, Indonésia, Malta, Romênia e Rússia.

As informações apresentadas na tabela 1 indicam um fato já notado anteriormente. A situação brasileira é absolutamente crítica quando se considera a PMR agregada, seja quando se usa o desvio-padrão calculado a partir da amostra completa, seja quando se usa o desvio-padrão calculado com a amostra de países da OCDE. O mesmo se aplica para os índices: i) distorções induzidas pelo envolvimento do Estado (1); e ii) barreiras à entrada nacional e estrangeira (2). À medida que índices mais desagregados são considerados, a situação real do Brasil se mostra mais heterogênea. As informações sobre indicadores de dois dígitos sugerem que apenas duas grandes áreas não são consideradas críticas ou absolutamente críticas: propriedade pública (1.1) e barreiras nos setores de serviços e redes (2.2).

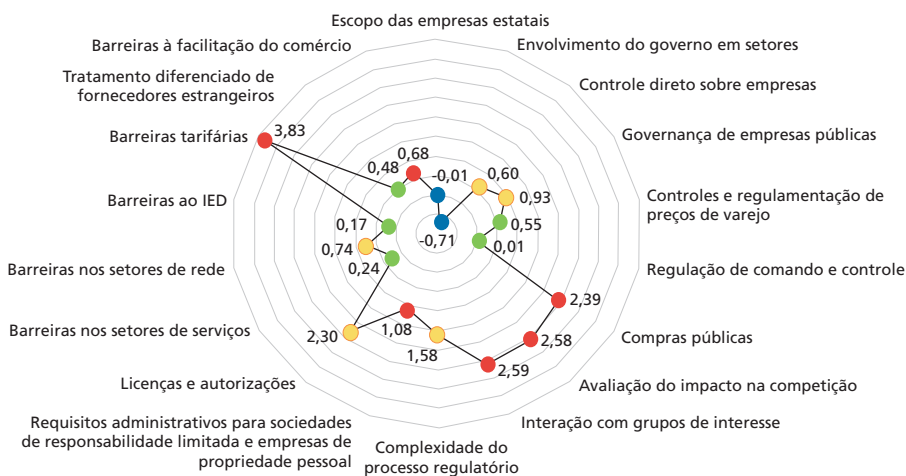
Informações mais detalhadas da tabela 1, com indicadores de quatro dígitos, indicam certa heterogeneidade quanto à necessidade de uma agenda de reformas estruturais para o Brasil se adequar ao padrão de referência da OCDE. Sete áreas foram classificadas como absolutamente adequadas ou adequadas, a saber: i) escopo das empresas estatais (1.1.1.1); ii) envolvimento do governo em setores (1.1.1.2); iii) controles e regulamentação de preços de varejo (1.1.2.1); iv) regulação de comando e controle (1.1.2.2); v) barreiras nos setores de serviços (1.2.2.1); vi) barreiras ao IED (1.2.3.1); e vii) tratamento diferenciado de fornecedores estrangeiros (1.2.3.3). Argumenta-se que o governo brasileiro não deve despender recursos e esforços nestas áreas, visto que estas demonstraram considerável convergência com as boas práticas da OCDE.

Em contraste, seis áreas foram classificadas como absolutamente críticas, a saber: i) compras públicas (1.1.2.3); ii) avaliação do impacto na competição (1.1.3.1); iii) interação com grupos de interesse (1.1.3.2); iv) requisitos administrativos para sociedades de responsabilidade limitada e empresas de propriedade pessoal (1.2.1.1); v) barreiras tarifárias (1.2.3.2); e vi) barreiras à facilitação do comércio (1.2.3.4). Entende-se que estas áreas são as que mais destoam das instituições e dos arcabouços legais considerados como adequados – a média dos países da OCDE. Por isso, entende-se que os esforços e os recursos brasileiros devem se concentrar em reformas estruturais que tomem estas áreas como prioridades. Em um segundo grupo de prioridades se encontram áreas classificadas como críticas: i) controle direto sobre empresas (1.1.1.3); ii) governança de empresas públicas (1.1.1.4); iii) complexidade do processo regulatório (1.1.3.3); iv) licenças e autorizações (1.2.1.2); e v) barreiras nos setores de rede (1.2.2.2). Estas áreas também demandam especial atenção no delineamento de reformas.

A partir de informações da tabela 1, o gráfico 28 permite uma visualização mais fácil das áreas em que o Brasil está distante da média das economias da OCDE. Quanto mais distante do centro, mais longe da média da OCDE se encontra a área e, por conseguinte, maior é a necessidade de se concentrarem esforços no desenho de reformas estruturais.

GRÁFICO 28

Indicadores desagregados¹ da PMR: diferença entre os valores do Brasil e a média dos países-membros da OCDE



Fonte: OCDE. Disponível em: <https://www.oecd.org/economy/reform/indicators-of-product-market-regulation/> ou <https://stats.oecd.org/>.

Elaboração dos autores.

Nota: ¹ Subíndices de quatro dígitos da PMR.

Obs.: A cor azul indica as áreas em que o Brasil está absolutamente adequado ao padrão da OCDE; e a cor verde, adequado. A cor amarela classifica a área como crítica para a adequação do Brasil ao padrão da OCDE; e a vermelha, absolutamente crítica.

5 REFORMAS ESTRUTURAIS EM ÁREAS CRÍTICAS PARA A ACESSÃO BRASILEIRA À OCDE

Este estudo identificou as áreas críticas da economia brasileira no tocante à necessidade de reformas estruturais ante os países da OCDE. Buscou-se argumentar que nem todas as áreas devem ser consideradas como prioritárias para a alocação de recursos e o delineamento de reformas estruturais a fim de gerar convergência das instituições e do arcabouço legal do Brasil em direção ao padrão de referência das economias da OCDE, uma vez que o Brasil se encontra em situação similar àquela dos países-membros da OCDE em diversas áreas. Esta é a situação de áreas como escopo das empresas estatais, envolvimento do governo em setores, controles e regulamentação de preços de varejo, regulação de comando e controle, barreiras nos setores de serviços, barreiras ao IED e tratamento diferenciado de fornecedores estrangeiros. Em contraste, a situação brasileira é crítica em relação aos países da OCDE em onze áreas, que, portanto, devem ser consideradas como prioridades para o desenho de reformas estruturais, a saber: compras públicas, avaliação do impacto na competição, interação com grupos de interesse, requisitos administrativos para sociedades de responsabilidade limitada e empresas de propriedade pessoal, barreiras tarifárias, barreiras à facilitação do comércio, controle direto sobre empresas, governança de empresas públicas, complexidade do processo regulatório, licenças e autorizações, e barreiras nos setores de rede.

Considerando este mapeamento, esta seção busca identificar quais são as reformas estruturais necessárias em cada uma destas onze áreas para que haja convergência das instituições e do arcabouço legal do Brasil em direção ao padrão de referência das economias da OCDE. Para este propósito, buscou-se simular os valores da PMR, calculados pela OCDE, para o Brasil, a partir das respostas do país ao questionário da instituição. A análise se dá no nível analítico mais microeconômico possível. Isso é fundamental para o processo de acesso brasileira à instituição, seja porque permite identificar de fato uma agenda de reformas estruturais para o Brasil a partir do padrão de referência dos países da OCDE, seja porque sinaliza qual o tamanho do real esforço necessário de reformas estruturais às autoridades brasileiras.

O procedimento metodológico consistiu em calcular a PMR a partir da estrutura de pesos e ponderações consideradas pela OCDE para o cômputo dos índices apresentados na tabela 1 diante das respostas do governo brasileiro aos questionários da organização. De outro modo, efetuou-se uma simulação da PMR, conectando as respostas brasileiras às questões feitas pela OCDE com a parametrização e os pesos atribuídos pela instituição para cada questão no cálculo

do índice em que elas são consideradas.¹⁰ Buscou-se identificar possíveis inconsistências metodológicas no cálculo da PMR para o Brasil, bem como entender criticamente a estrutura de ponderação empregada pela OCDE. Neste sentido, cabe enfatizar o que segue.

- 1) Não foram encontradas inconsistências no cálculo da PMR. Todas as informações (dados de outras instituições utilizados pela OCDE, estrutura de ponderação, respostas brasileiras etc.) foram revisadas, de modo a confirmar a robustez dos resultados para o Brasil.
- 2) A avaliação crítica das ponderações de cada questão da PMR indicou que a ponderação das respostas brasileiras não é uma fonte de distorção no cálculo do índice, visto que, por um lado, os procedimentos metodológicos da OCDE implicam, na grande maioria dos casos, pesos distribuídos uniformemente entre as questões e, por outro, pesos uniformes para todos os países.

No que segue ao longo desta seção, são apresentadas e discutidas as respostas brasileiras ao questionário da PMR à luz da simulação da PMR conduzida neste estudo para as onze áreas de reformas estruturais identificadas como críticas. As respostas brasileiras serão comparadas com o que seria adequado, segundo a notas que a OCDE fornece às respostas. A noção de adequabilidade está relacionada com a nota da resposta do Brasil de acordo com os parâmetros da OCDE. Isto é, quanto mais próximo de seis, mais distante é a posição brasileira das referências adotadas pela OCDE e, por conseguinte, maior a necessidade de reformas estruturais no ponto abordado pela questão. Em contraste, quanto mais próximo de zero, melhor é a situação brasileira e, por conseguinte, menor a necessidade de reformas estruturais no ponto abordado pela questão.

5.1 Controle direto sobre empresas

Como já indicado, o conjunto de questões associado com o índice controle direto sobre empresas busca mensurar a existência de votos especiais do governo em empresas do setor privado, bem como a existência de restrições sobre a venda da participação estatal nestas empresas. O questionário consiste nas duas perguntas a seguir.

- Pergunta A: se os governos nacional, estaduais, regionais ou provinciais controlam pelo menos uma empresa em cada um dos seguintes setores, é necessária uma ação legislativa para que o governo venda sua participação nessas empresas parcial ou totalmente?

10. As questões aplicadas pela OCDE, os pesos e as ponderações aplicados a cada questão, bem como as respostas de cada país, podem ser acessados na página da organização. Disponível em: <https://www.oecd.org/economy/reform/indicators-of-product-market-regulation/>.

- Pergunta B: os governos nacional, estaduais, regionais ou provinciais têm direitos especiais de voto (por exemplo, *golden share*) em pelo menos uma empresa nos seguintes setores?

As perguntas foram aplicadas para os setores da economia brasileira listados a seguir.

- 1) Gás natural: produção de gás; importação de gás; exportação de gás; armazenamento de gás; e fornecimento de gás a varejo.
- 2) Eletricidade: produção de eletricidade; importação de eletricidade; exportação de eletricidade; comercialização de eletricidade a varejo; produção de eletricidade; importação de eletricidade; exportação de eletricidade; e comercialização de eletricidade a varejo.
- 3) Água.
- 4) Telecomunicações: redes de telefonia fixa; serviços de telefonia fixa varejista (voz, vídeo e dados); redes móveis; e serviços móveis a varejo (voz, vídeo e dados).
- 5) Transporte hidroviário: marítimo, costeiro e terrestre de passageiros; marítimo, costeiro e terrestre de carga; e operação de terminais (como portos e píeres).
- 6) Transporte ferroviário: transporte de passageiros; e transporte de mercadorias.
- 7) Transporte aéreo: transporte nacional de passageiros; transporte internacional de passageiros; e exploração de aeroportos.
- 8) Transporte rodoviário de cargas.
- 9) Transporte em ônibus.
- 10) Outros setores: fabricação de produtos de tabaco; fabricação de derivados de petróleo refinados; fabricação de metais básicos; fabricação de produtos metálicos; máquinas e equipamentos; construção e reparação de navios e embarcações; fabricação de locomotivas e bondes ferroviários, e material circulante; fabricação de aeronaves e veículos espaciais; construção; comércio por atacado, inclusive de veículos automotores; atividades de alojamento; restauração e bebidas; outros transportes urbanos, suburbanos e interurbanos de passageiros; atividades de serviços financeiros, exceto banco central; seguros e fundos de pensão; distribuição e projeção cinematográfica; fabricação de produtos farmacêuticos, químicos medicinais e botânicos; fabricação de produtos químicos; fabricação de produtos de informática, eletrônicos e ópticos; fabricação de veículos automotores e suas partes e acessórios; e atividades de jogos e apostas.

As respostas às perguntas podem ser *sim* (neste caso, a nota atribuída é seis e, logo, há necessidade de adequação institucional) ou *não* (neste caso, a nota atribuída é zero e, logo, não há necessidade de adequação institucional). Isso significa que, no entendimento da OCDE, quanto maior o envolvimento do Estado na participação em empresas, maior o valor do indicador. A redução desse subíndice está associada a reformas estruturais no sentido de: i) reduzir a participação do Estado brasileiro no controle de empresas dos setores descritos; ii) alterar o arcabouço legal e jurídico para permitir ou flexibilizar a venda da participação estatal nessas empresas; e iii) eliminar o direito de votos especiais do Estado nessas empresas.

O quadro 2 apresenta as respostas brasileiras às perguntas A e B aplicadas ao setor de gás natural. As informações indicam a resposta sim apenas para a pergunta A e, em específico, para os setores de produção, importação e venda de gás a varejo. A resposta para a pergunta B foi negativa para todos os subsetores que compõem o setor de gás natural.

QUADRO 2

Situação brasileira na área crítica controle direto sobre empresas: gás natural

Pergunta A: se os governos nacional, estaduais, regionais ou provinciais controlam pelo menos uma empresa em cada um dos seguintes setores, é necessária uma ação legislativa para que o governo venda sua participação nessas empresas parcial ou totalmente?		
Setor	Resposta ¹	Reforma estrutural? ²
Produção de gás	Sim (6)	Sim
Importação de gás	Sim (6)	Sim
Exportação de gás	Setor não existe	Não se aplica
Armazenamento de gás	Setor não existe	Não se aplica
Fornecimento de gás no varejo	Sim (6)	Sim
Pergunta B: os governos nacional, estaduais, regionais ou provinciais têm direitos especiais de voto (por exemplo, <i>golden share</i>) em pelo menos uma empresa nos seguintes setores?		
Setor	Resposta ¹	Reforma estrutural? ²
Produção de gás	Não (0)	Não
Importação de gás	Não (0)	Não
Exportação de gás	Setor não existe	Não se aplica
Armazenamento de gás	Setor não existe	Não se aplica
Fornecimento de gás no varejo	Não (0)	Não

Fonte: OCDE. Disponível em: <https://www.oecd.org/economy/reform/indicators-of-product-market-regulation/> ou <https://stats.oecd.org/>.

Elaboração dos autores.

Notas: ¹ Os valores entre parênteses variam de zero (maior adequação ao padrão da OCDE) a seis (menor adequação ao padrão da OCDE).

² A cor amarela indica necessidade de reforma no setor, e a cor cinza, ausência de necessidade de reforma, segundo o padrão da OCDE.

O quadro 3 apresenta as respostas brasileiras às perguntas A e B aplicadas ao setor eletricidade. A pergunta A obteve resposta positiva para os setores geração de eletricidade, importação de eletricidade e oferta de eletricidade no varejo. Por sua vez, a pergunta B obteve resposta negativa para todos os setores em questão.

QUADRO 3
Situação brasileira na área crítica controle direto sobre empresas: eletricidade

Pergunta A: se os governos nacional, estaduais, regionais ou provinciais controlam pelo menos uma empresa em cada um dos seguintes setores, é necessária uma ação legislativa para que o governo venda sua participação nessas empresas parcial ou totalmente?		
Setor	Resposta ¹	Reforma estrutural? ²
Geração da eletricidade	Sim (6)	Sim
Importação de eletricidade	Sim (6)	Sim
Exportação de eletricidade	Setor não existe	Não se aplica
Fornecimento de eletricidade no varejo	Sim (6)	Sim
Pergunta B: os governos nacional, estaduais, regionais ou provinciais têm direitos especiais de voto (por exemplo, <i>golden share</i>) em pelo menos uma empresa nos seguintes setores?		
Setor	Resposta	Reforma estrutural?
Geração da eletricidade	Não (0)	Não
Importação de eletricidade	Não (0)	Não
Exportação de eletricidade	Setor não existe	Não se aplica
Fornecimento de eletricidade no varejo	Não (0)	Não

Fonte: OCDE. Disponível em: <https://www.oecd.org/economy/reform/indicators-of-product-market-regulation/> ou <https://stats.oecd.org/>.
Elaboração dos autores.
Notas: ¹ Os valores entre parênteses variam de zero (maior adequação ao padrão da OCDE) a seis (menor adequação ao padrão da OCDE).
² A cor amarela indica necessidade de reforma no setor, e a cor cinza, ausência de necessidade de reforma, segundo o padrão da OCDE.

O quadro 4 apresenta as respostas do Brasil para as perguntas A e B no que concerne ao setor água. Os dados indicam uma resposta positiva para a pergunta A e negativa para a pergunta B. Ou seja, há participação estatal em empresas neste setor, bem como existe um mecanismo institucional que não permite a venda dessa participação sem a consulta ao Poder Legislativo. Isso, no entendimento da OCDE, deve ser objeto de reformas estruturais no sentido de reduzir a participação estatal e de permitir a venda dessa participação.

O quadro 5 organiza as respostas do Brasil para as perguntas A e B para o setor de telecomunicações. As informações demonstram que há ampla convergência do Brasil em relação às práticas da OCDE em todos os subsetores que o compõem, a saber, redes de telefonia fixa, serviços de telefonia fixa a varejo (voz, vídeo e dados), redes móveis e serviços de telefonia móvel a varejo (voz, vídeo e dados), em que todas as respostas foram negativas.

QUADRO 4

Situação brasileira na área crítica controle direto sobre empresas: água

Pergunta A: se os governos nacional, estaduais, regionais ou provinciais controlam pelo menos uma empresa neste setor, é necessária uma ação legislativa para que o governo venda sua participação nessas empresas parcial ou totalmente?		
Setor	Resposta ¹	Reforma estrutural? ²
Água	Sim (6)	Sim
Os governos nacional, estaduais, regionais, provinciais ou municipais (locais) controlam pelo menos uma empresa do setor?	Sim (6)	Sim
Pergunta B: os governos nacional, estaduais, regionais, provinciais ou locais têm direitos especiais de voto (por exemplo, <i>golden share</i>) em pelo menos uma empresa do setor?		
Setor	Resposta ¹	Reforma estrutural? ²
Água	Não (0)	Não

Fonte: OCDE. Disponível em: <https://www.oecd.org/economy/reform/indicators-of-product-market-regulation/> ou <https://stats.oecd.org/>.

Elaboração dos autores.

Notas: ¹ Os valores entre parênteses variam de zero (maior adequação ao padrão da OCDE) a seis (menor adequação ao padrão da OCDE).

² A cor amarela indica necessidade de reforma no setor, e a cor cinza, ausência de necessidade de reforma, segundo o padrão da OCDE.

QUADRO 5

Situação brasileira na área crítica controle direto sobre empresas: telecomunicações

Pergunta A: se os governos nacional, estaduais ou regionais controlam pelo menos uma empresa nos seguintes setores, é necessária uma ação legislativa para que o governo venda sua participação nessas empresas parcial ou totalmente?		
Setor	Resposta ¹	Reforma estrutural? ²
<i>E-communications</i> – redes fixas	Não aplicável	Não aplicável
<i>E-communications</i> – serviços varejistas de telefonia fixa – voz, vídeo e dados	Não aplicável	Não aplicável
<i>E-communications</i> – redes móveis	Não aplicável	Não aplicável
<i>E-communications</i> – serviços móveis a varejo – voz, vídeo e dados	Não aplicável	Não aplicável
Pergunta B: os governos nacionais, estaduais, regionais ou provinciais têm direitos especiais de voto (por exemplo, <i>golden share</i>) em pelo menos uma empresa nos seguintes setores?		
Setor	Resposta ¹	Reforma estrutural? ²
<i>E-communications</i> – redes fixas	Não (0)	Não
<i>E-communications</i> – serviços varejistas de telefonia fixa – voz, vídeo e dados	Não (0)	Não
<i>E-communications</i> – redes móveis	Não (0)	Não
<i>E-communications</i> – serviços móveis a varejo – voz, vídeo e dados	Não (0)	Não

Fonte: OCDE. Disponível em: <https://www.oecd.org/economy/reform/indicators-of-product-market-regulation/> ou <https://stats.oecd.org/>.

Elaboração dos autores.

Notas: ¹ Os valores entre parênteses variam de zero (maior adequação ao padrão da OCDE) a seis (menor adequação ao padrão da OCDE).

² A cor amarela indica necessidade de reforma no setor, e a cor cinza, ausência de necessidade de reforma, segundo o padrão da OCDE.

O quadro 6 apresenta as informações para o setor transporte marítimo. As respostas brasileiras indicaram respostas positivas apenas para a pergunta A, especificamente para o setor de transporte hidroviário marítimo, costeiro e terrestre de carga, e para o setor de operação de instalações terminais (como portos e píeres). Não houve resposta positiva para a pergunta B em nenhum dos três subsetores que compõem o setor de transporte marítimo.

QUADRO 6
Situação brasileira na área crítica controle direto sobre empresas: transporte marítimo

Pergunta A: se os governos nacional, estaduais, regionais ou provinciais controlam pelo menos uma empresa do setor, é necessária uma ação legislativa para que o governo venda sua participação nessas empresas parcial ou totalmente?		
Setor	Resposta ¹	Reforma estrutural? ²
Transporte marítimo, costeiro e fluvial de passageiros	Não aplicável	Não aplicável
Transporte aquaviário marítimo, costeiro e terrestre de carga	Sim (6)	Sim
Operação de instalações terminais (como portos e píeres)	Sim (6)	Sim
Pergunta B: Os governos nacional, estaduais, regionais ou provinciais têm direitos especiais de voto em pelo menos uma empresa em cada um dos seguintes setores?		
Setor	Resposta ¹	Reforma estrutural? ²
Transporte marítimo, costeiro e fluvial de passageiros	Não (0)	Não
Transporte aquaviário marítimo, costeiro e terrestre de carga	Não (0)	Não
Operação de instalações terminais (como portos e píeres)	Não (0)	Não

Fonte: OCDE. Disponível em: <https://www.oecd.org/economy/reform/indicators-of-product-market-regulation/> ou <https://stats.oecd.org/>.

Elaboração dos autores.

Notas: ¹ Os valores entre parênteses variam de zero (maior adequação ao padrão da OCDE) a seis (menor adequação ao padrão da OCDE).

² A cor amarela indica necessidade de reforma no setor, e a cor cinza, ausência de necessidade de reforma, segundo o padrão da OCDE.

O quadro 7 sintetiza as respostas do Brasil para dois subsetores que compõem o setor transporte ferroviário: transporte de passageiros e transporte de mercadorias. A pergunta A obteve resposta positiva apenas para o setor transporte de mercadorias, enquanto a pergunta B não obteve resposta positiva para nenhum dos setores.

O quadro 8 sintetiza as respostas que dizem respeito ao setor transporte aéreo. Os resultados apontam que apenas o subsetor de operação de aeroportos obteve resposta positiva, tanto para a pergunta A quanto para a B. As respostas foram negativas para ambas as perguntas nos subsetores transporte aéreo nacional de passageiros e transporte aéreo internacional de passageiros.

QUADRO 7

Situação brasileira na área crítica controle direto sobre empresas: transporte ferroviário

Pergunta A: se os governos nacional, estaduais, regionais ou provinciais controlam pelo menos uma empresa do setor, é necessária uma ação legislativa para que o governo venda sua participação nessas empresas parcial ou totalmente?		
Setor	Resposta ¹	Reforma estrutural? ²
Transporte ferroviário de passageiros	Não aplicável	Não aplicável
Transporte ferroviário de mercadorias	Sim (6)	Sim
Pergunta B: os governos nacional, estaduais, regionais ou provinciais têm direitos especiais de voto em pelo menos uma empresa em cada um dos seguintes setores?		
Setor	Resposta ¹	Reforma estrutural? ²
Transporte ferroviário de passageiros	Não (0)	Não
Transporte ferroviário de mercadorias	Não (0)	Não

Fonte: OCDE. Disponível em: <https://www.oecd.org/economy/reform/indicators-of-product-market-regulation/> ou <https://stats.oecd.org/>.

Elaboração dos autores.

Notas: ¹ Os valores entre parênteses variam de zero (maior adequação ao padrão da OCDE) a seis (menor adequação ao padrão da OCDE).

² A cor amarela indica necessidade de reforma no setor, e a cor cinza, ausência de necessidade de reforma, segundo o padrão da OCDE.

QUADRO 8

Situação brasileira na área crítica controle direto sobre empresas: transporte aéreo

Pergunta A: se os governos nacional, estaduais, regionais ou provinciais controlam pelo menos uma empresa nos seguintes setores, é necessária uma ação legislativa para que o governo venda sua participação nessas empresas parcial ou totalmente?		
Setor	Resposta ¹	Reforma estrutural? ²
Transporte aéreo nacional de passageiros	Não aplicável	Não aplicável
Transporte aéreo internacional de passageiros	Não aplicável	Não aplicável
Operação de aeroportos	Sim (6)	Sim
Pergunta B: os governos nacional, estaduais, regionais ou provinciais têm direitos especiais de voto em pelo menos uma empresa em cada um dos seguintes setores?		
Setor	Resposta ¹	Reforma estrutural? ²
Transporte aéreo doméstico de passageiros	Não (0)	Não
Transporte aéreo internacional de passageiros	Não (0)	Não
Operação de aeroportos	Sim (6)	Sim

Fonte: OCDE. Disponível em: <https://www.oecd.org/economy/reform/indicators-of-product-market-regulation/> ou <https://stats.oecd.org/>.

Elaboração dos autores.

Notas: ¹ Os valores entre parênteses variam de zero (maior adequação ao padrão da OCDE) a seis (menor adequação ao padrão da OCDE).

² A cor amarela indica necessidade de reforma no setor, e a cor cinza, ausência de necessidade de reforma, segundo o padrão da OCDE.

Os quadros 9 e 10 ilustram a situação brasileira para os setores transporte rodoviário de cargas e transporte de ônibus, respectivamente. As respostas brasileiras indicam a plena convergência com os parâmetros da OCDE em relação à pergunta B, dado que as respostas do país foram negativas. Por sua vez, a pergunta A não se mostrou aplicável à experiência brasileira.

QUADRO 9
Situação brasileira na área crítica controle direto sobre empresas: transporte rodoviário de cargas

Pergunta A: se os governos nacional, estaduais, regionais ou provinciais controlam pelo menos uma empresa do setor, é necessária uma ação legislativa para que o governo venda sua participação nessas empresas parcial ou totalmente?		
Setor	Resposta ¹	Reforma estrutural ²
Transporte rodoviário de carga	Não aplicável	Não aplicável
Pergunta B: os governos nacional, estaduais, regionais ou provinciais têm direitos especiais de voto em pelo menos uma empresa do setor?		
Setor	Resposta ¹	Reforma estrutural ²
Transporte rodoviário de carga	Não (0)	Não

Fonte: OCDE. Disponível em: <https://www.oecd.org/economy/reform/indicators-of-product-market-regulation/> ou <https://stats.oecd.org/>.
Elaboração dos autores.
Notas: ¹ Os valores entre parênteses variam de zero (maior adequação ao padrão da OCDE) a seis (menor adequação ao padrão da OCDE).
² A cor amarela indica necessidade de reforma no setor, e a cor cinza, ausência de necessidade de reforma, segundo o padrão da OCDE.

QUADRO 10
Situação brasileira na área crítica controle direto sobre empresas: transporte de ônibus

Pergunta A: se os governos nacional, estadual, regional ou provincial controlam pelo menos uma empresa do setor, é necessária uma ação legislativa para que o governo venda sua participação nessas empresas parcial ou totalmente?		
Setor	Resposta ¹	Reforma estrutural ²
Transporte de ônibus	Não aplicável	Não aplicável
Pergunta B: os governos nacional, estaduais, regionais ou provinciais têm direitos especiais de voto em pelo menos uma empresa do setor?		
Setor	Resposta ¹	Reforma estrutural ²
Transporte de ônibus	Não (0)	Não

Fonte: OCDE. Disponível em: <https://www.oecd.org/economy/reform/indicators-of-product-market-regulation/> ou <https://stats.oecd.org/>.
Elaboração dos autores.
Notas: ¹ Os valores entre parênteses variam de zero (maior adequação ao padrão da OCDE) a seis (menor adequação ao padrão da OCDE).
² A cor amarela indica necessidade de reforma no setor, e a cor cinza, ausência de necessidade de reforma, segundo o padrão da OCDE.

O quadro 11 apresenta as informações relativas às perguntas A e B para a categoria outros setores. Em relação às respostas brasileiras para a pergunta A, todos os setores para os quais houve aplicabilidade apresentam respostas positivas. São eles: fabricação de produtos petrolíferos refinados; construção e reparação de navios e embarcações; outros transportes urbanos, suburbanos e interurbanos de passageiros; atividades de serviços financeiros, exceto seguros e fundos de pensões; fabricação de produtos farmacêuticos, químicos medicinais e botânicos; fabricação de produtos químicos e produtos químicos; fabricação de produtos de informática, eletrônicos e ópticos; e atividades de jogos e apostas. Por um lado,

isso significa que há participação estatal em empresas destes setores, e que existem mecanismos institucionais que exigem ações com o Legislativo para a venda desta participação. Por outro lado, a acessão à OCDE implica a adoção de reformas estruturais para a venda da participação estatal nos referidos setores. Quanto às respostas à pergunta B, as informações do quadro 11 indicam que existem mecanismos institucionais que garantem direito a voto especial ao Estado brasileiro em poucos setores, como fabricação de metais básicos e fabricação de aeronaves e naves espaciais.

QUADRO 11

Situação brasileira na área crítica controle direto sobre empresas: outros setores

Pergunta A: se os governos nacional, estaduais, regionais ou provinciais controlam pelo menos uma empresa nos seguintes setores, é necessária uma ação legislativa para que o governo venda sua participação nessas empresas parcial ou totalmente?		
Setor	Resposta ¹	Reforma estrutural? ²
Fabricação de produtos de tabaco	Não aplicável	Não aplicável
Fabricação de derivados de petróleo refinados	Sim (6)	Sim
Fabricação de metais básicos	Não aplicável	Não aplicável
Fabricação de produtos metálicos, máquinas e equipamentos	Não aplicável	Não aplicável
Construção e reparação de navios e embarcações	Sim (6)	Sim
Fabricação de locomotivas e bondes ferroviários, e material circulante	Não aplicável	Não aplicável
Fabricação de aeronaves e naves espaciais	Não aplicável	Não aplicável
Construção	Não aplicável	Não aplicável
Comércio varejista, incluindo de veículos motorizados	Não aplicável	Não aplicável
Atividades de alojamento, restauração e bebidas	Não aplicável	Não aplicável
Outros transportes urbanos, suburbanos e interurbanos de passageiros	Sim (6)	Sim
Atividades de serviços financeiros, exceto banco central, seguros e fundos de pensões	Sim (6)	Sim
Distribuição e projeção de filmes	Não aplicável	Não aplicável
Fabricação de produtos farmacêuticos, químicos medicinais e botânicos	Sim (6)	Sim
Fabricação de produtos químicos e produtos químicos	Sim (6)	Sim
Fabricação de produtos de informática, eletrônicos e ópticos	Sim (6)	Sim
Fabricação de veículos automotores e suas partes e acessórios	Não aplicável	Não aplicável
Atividades de jogos de azar e apostas	Sim (6)	Sim
Pergunta B: os governos nacional, estaduais ou provinciais têm direitos especiais de voto (por exemplo, <i>golden share</i>) em pelo menos uma empresa nos seguintes setores?		
Setor	Resposta ¹	Reforma estrutural? ²
Fabricação de produtos de tabaco	Não (0)	Não
Fabricação de derivados de petróleo refinados	Não (0)	Não
Fabricação de metais básicos	Sim (6)	Sim
Fabricação de produtos metálicos, máquinas e equipamentos	Não (0)	Não

(Continua)

(Continuação)

Pergunta B: os governos nacional, estaduais ou provinciais têm direitos especiais de voto (por exemplo, <i>golden share</i>) em pelo menos uma empresa nos seguintes setores?		
Setor	Resposta ¹	Reforma estrutural? ²
Construção e reparação de navios e embarcações	Não (0)	Não
Fabricação de locomotivas e bondes ferroviários, e material circulante	Não (0)	Não
Fabricação de aeronaves e naves espaciais	Sim (6)	Sim
Construção	Não (0)	Não
Comércio varejista, incluindo de veículos motorizados	Não (0)	Não
Atividades de alojamento, restauração e bebidas	Não (0)	Não
Outros transportes urbanos, suburbanos e interurbanos de passageiros	Não (0)	Não
Atividades de serviços financeiros, exceto banco central, seguros e fundos de pensão	Não (0)	Não
Distribuição e projeção de filmes	Não (0)	Não
Fabricação de produtos farmacêuticos, químicos medicinais e botânicos	Não (0)	Não
Fabricação de produtos químicos	Não (0)	Não
Fabricação de produtos de informática, eletrônicos e ópticos	Não (0)	Não
Fabricação de veículos automotores e suas partes e acessórios	Não (0)	Não
Atividades de jogos de azar e apostas	Não (0)	Não

Fonte: OCDE. Disponível em: <https://www.oecd.org/economy/reform/indicators-of-product-market-regulation/> ou <https://stats.oecd.org/>.

Elaboração dos autores.

Notas: ¹ Os valores entre parênteses variam de zero (maior adequação ao padrão da OCDE) a seis (menor adequação ao padrão da OCDE).

² A cor amarela indica necessidade de reforma no setor, e a cor cinza, ausência de necessidade de reforma, segundo o padrão da OCDE.

Em síntese, os dados apresentados nesta seção indicam que há ampla necessidade de reformas estruturais no sentido de reduzir o controle direto de empresas por parte do Estado brasileiro. A acesso brasileira à OCDE implicará um esforço de promover a redução da participação estatal em diversas empresas dos seguintes setores:

- produção de gás;
- importação de gás;
- fornecimento a varejo de gás;
- geração de eletricidade;
- importação de eletricidade;
- comercialização de eletricidade a varejo;
- água;
- transporte hidroviário de carga marítima, costeira e terrestre;

- operação das instalações do terminal (como portos e píeres);
- fabricação de produtos petrolíferos refinados;
- construção e reparação de navios e embarcações;
- ferrovias (transporte de carga);
- transporte aéreo (operação de aeroportos);
- outros transportes urbanos, suburbanos e interurbanos de passageiros;
- atividades de serviços financeiros, exceto seguros e fundos de pensões;
- fabricação de produtos farmacêuticos, químicos medicinais e botânicos;
- fabricação de produtos químicos e produtos químicos;
- fabricação de produtos de informática, eletrônicos e ópticos; e
- atividades de jogos de azar e apostas.

Para maior alinhamento com as práticas defendidas pela OCDE, as reformas estruturais deveriam ir além e buscar modificar o arcabouço jurídico para que seja possível o Estado vender a sua participação em empresas nos setores citados sem que haja mecanismos que envolvam o Poder Legislativo. Complementarmente, se não for eliminada a participação estatal em empresas destes setores, as reformas devem extinguir qualquer tipo de direitos especiais do Estado no processo decisório destas empresas.

5.2 Governança de empresas públicas

O índice governança de empresas públicas busca mensurar o grau de interferência, direta ou indireta, do governo brasileiro na administração de empresas públicas. As dez perguntas que o compõem são apresentadas no quadro 12. Destas, apenas cinco apresentaram resposta positiva e, portanto, devem ser consideradas objeto de reformas.

QUADRO 12

Situação brasileira na área crítica governança de empresas públicas

Questão	Resposta ¹	Reforma estrutural? ²
A – Quem exerce os direitos de propriedade nas empresas estatais?	Ministérios setoriais coordenados por uma agência especializada (4)	Sim
B – O órgão público que exerce os direitos de propriedade nas empresas estatais é diferente do órgão ou órgãos públicos que regulam o setor em que a empresa atua?	Não (6)	Sim

(Continua)

(Continuação)

Questão	Resposta ¹	Reforma estrutural? ²
C – Quem nomeia o diretor-executivo (<i>chief executive officer</i> – CEO) nas empresas estatais?	Combinação de conselho e autoridades públicas (3)	Sim
D – Existem empresas estatais que não estão incorporadas em sociedades de responsabilidade limitada?	Não	Não
D.1 – Se você respondeu sim à pergunta acima, essas empresas estatais estão sujeitas à legislação societária privada?	Não aplicável (0)	-
E – As fusões, as emissões de ações ou os planos de reestruturação de quaisquer empresas estatais precisam ser revisados ou autorizados com antecedência pelos governos nacional, estaduais, regionais ou provinciais?	Sim (6)	Sim
F – As estatais estão isentas da aplicação de pelo menos algumas leis e regulamentos específicos (excluindo a lei de concorrência) que se aplicam a empresas privadas?	Sim, em todos os setores (6)	Sim
G – As empresas estatais estão sujeitas a uma exclusão ou isenção, total ou parcial, da aplicação da lei de concorrência em setores específicos, dos quais as empresas privadas não se beneficiam, quando realizam atividades comerciais em concorrência ou potencialmente em concorrência com empresas privadas?	Não (0)	Não
H – As estatais podem ter acesso a financiamento em condições melhores do que as disponíveis para empresas privadas?	Não (0)	Não
I – As estatais podem se beneficiar de outros tratamentos favoráveis não disponíveis para empresas privadas?	Não (0)	Não
J – Se uma empresa estatal realiza uma ou mais atividades não competitivas e uma ou mais atividades potencialmente competitivas, há uma exigência para que esta empresa separe as atividades não competitivas das potencialmente competitivas?	Não (6)	Sim

Fonte: OCDE. Disponível em: <https://www.oecd.org/economy/reform/indicators-of-product-market-regulation/> ou <https://stats.oecd.org/>.

Elaboração dos autores.

Notas: ¹ Os valores entre parênteses variam de zero (maior adequação ao padrão da OCDE) a seis (menor adequação ao padrão da OCDE).

² A cor amarela indica necessidade de reforma no setor, e a cor cinza, ausência de necessidade de reforma, segundo o padrão da OCDE.

A primeira pergunta, entre as cinco com resposta positiva, “Quem exerce os direitos de propriedade nas empresas estatais?” possui cinco respostas possíveis, com notas entre zero e seis. Quanto mais próximo de seis, mais distante das recomendações da OCDE e, logo, maior a ênfase no delineamento de reformas estruturais nestas áreas. As respostas possíveis e suas respectivas notas são:

- órgão especializado que opera à distância do governo (0);
- agência especializada que não opera à distância do governo (2);
- Ministério da Fazenda ou da Economia (4);
- ministérios setoriais, mas sujeitos à coordenação de um órgão ou agência especializada (4); e
- ministérios (6).

Verifica-se que a noção de adequabilidade da OCDE a respeito dos direitos de propriedade sobre as empresas estatais está associada a certo distanciamento do papel ativo do Estado neste contexto. Quanto mais associados os direitos de propriedade das empresas estatais a agências independentes do governo, mais adequado às boas práticas da OCDE o país se encontra – isto é, a nota está mais próxima de zero. De outro modo, quanto mais alinhadas ao governo, em especial, aos ministros de Estado, menos adequadas estão as instituições desta área do país (isto é, a nota está mais próxima de seis). Portanto, as reformas estruturais associadas com esta pergunta implicam alterar o arcabouço legal e jurídico do país de modo a tornar as empresas estatais independentes de interferências do governo. Considerando isso, os dados do quadro 12 mostram que a resposta do Brasil foi “ministérios setoriais coordenados por uma agência especializada”, com uma nota igual a quatro. Com isso, tem-se a necessidade de desenhos de reformas estruturais que impliquem uma associação dos direitos de propriedades das empresas estatais em direção a agências especializadas que operam de modo independente do governo.

A segunda pergunta, “O órgão público que exerce os direitos de propriedade nas empresas estatais é diferente do órgão ou órgãos públicos que regulam o setor em que a empresa atua?”, possui três possíveis respostas:

- sim (0);
- sim, mas não em todos os setores (3); e
- não (6).

A resposta brasileira indica que não há diferença entre o órgão público que exerce os direitos de propriedade nas empresas estatais e os órgãos públicos que regulam o setor em que a empresa atua, situação não recomendada segundo os parâmetros da OCDE. Resultaria disso a necessidade de conduzir uma reforma estrutural, para de fato diferir os órgãos públicos na economia brasileira como um todo (nota zero) ou em alguns setores (nota três).

A terceira pergunta com resposta que leva à necessidade de reforma estrutural, apresentada no quadro 12, “Quem nomeia o CEO nas empresas estatais?”, possui três possibilidades de resposta:

- diretoria da empresa (0);
- uma combinação do conselho e de autoridades nacionais, estaduais, regionais ou provinciais (3); e
- autoridades nacionais, estaduais, regionais ou provinciais (6).

Percebe-se que permeia a noção, no entendimento da OCDE, de que um CEO indicado pelo governo é a possibilidade menos recomendada pela organização

(com o indicador mais alto, seis), ao passo que uma combinação de indicação feita pelo governo e pelo conselho da empresa é uma solução intermediária (com nota três). O melhor aparato institucional e legal é aquele que garante que o CEO seja indicado pelo conselho da empresa (nota zero), de forma independente do governo. A resposta brasileira a esta pergunta sugere a existência de um conjunto de instituições que levam à escolha do CEO a partir da combinação do conselho e de autoridades nacionais, estaduais, regionais ou provinciais. Neste contexto, fica evidente que o alinhamento à OCDE demandará uma reforma que desvincule totalmente a escolha dos CEOs das empresas estatais da decisão governamental.

A quarta pergunta, por sua vez, “As estatais estão isentas da aplicação de pelo menos algumas leis e regulamentos específicos (excluindo a lei de concorrência) que se aplicam a empresas privadas?”, possui apenas duas possibilidades de resposta: sim, com nota seis, e não, com nota zero. A resposta brasileira foi sim, o que demonstra que as empresas estatais não estão submetidas às mesmas leis e regulações que o setor privado. Embora os dados da OCDE não permitam identificar com exatidão de qual empresa, setor ou lei se está falando, fica claro a premente necessidade de o governo se alinhar às boas práticas da instituição, no caso de adesão à OCDE, aplicando as mesmas leis e regulações às empresas públicas que se aplicam às empresas privadas.

Por fim, a quinta pergunta do questionário da PMR, daquelas que apontaram necessidade de reformas estruturais, “Se uma empresa estatal realiza uma ou mais atividades não competitivas e uma ou mais atividades potencialmente competitivas, há uma exigência para que esta empresa separe as atividades não competitivas das potencialmente competitivas?”, possui três possíveis respostas:

- não (6);
- sim, mas somente em alguns setores (3); e
- sim, em todos os setores (0).

A resposta brasileira indica que não há separação entre as atividades não competitivas e as competitivas das empresas estatais. Conforme as possíveis respostas, e suas respectivas notas, espera-se que a convergência do Brasil com as instituições preconizadas pela OCDE englobe reformas estruturais que façam tal separação nas atividades das empresas públicas.

Em síntese, a discussão desta seção mostrou que a acesso brasileira à OCDE implica a busca de reformas estruturais para melhorar os valores brasileiros na área crítica governança de empresas públicas. Isso engloba reformas que vão no sentido a seguir descrito.

- 1) Associar os direitos de propriedades das empresas estatais a agências especializadas que operam de forma independente do governo.
- 2) Diferir o órgão público que exerce os direitos de propriedade nas empresas estatais dos órgãos públicos que regulam o setor em que a empresa atua.
- 3) Desvincular a escolha dos CEOs das empresas estatais de decisões governamentais.
- 4) Aplicar as mesmas leis e regulações do setor privado às empresas públicas.
- 5) Fazer a separação entre as atividades não competitivas e as competitivas das empresas estatais.

5.3 Compras públicas

O subíndice com informações a respeito de compras públicas busca mensurar o grau em que as leis sobre compras públicas garantem a isonomia no processo de compras e contratos públicos para o fornecimento de bens, serviços e obras para o setor público. O índice é composto por duas grandes áreas, a saber: contratação pública de bens e serviços, e aquisições públicas de bens públicos. É importante notar que as oito perguntas aplicadas pela OCDE são as mesmas para as duas áreas; o que difere de fato é apenas o escopo aplicável delas. Enquanto a primeira área diz respeito a compras públicas de bens e serviços, a segunda está associada com a compra de bens públicos. De um modo geral, as respostas brasileiras em uma área também se aplicam a outra área, como se verá. O quadro 13 apresenta as questões do subíndice, bem como as respostas brasileiras.

QUADRO 13

Situação brasileira na área crítica compras públicas

Setor: contratação pública de bens e serviços		
Questão	Resposta ¹	Reforma estrutural? ²
A.1 – De acordo com a estrutura regulatória de compras públicas de seu país, as licitações são o método que deve ser usado para conduzir a aquisição de bens e serviços?	Sim, em todos ou na maioria dos setores (0)	Não
B.1 – De acordo com o quadro regulamentar de contratos públicos do seu país, é um requisito obrigatório para uma entidade adjudicante recolher e reunir informações sobre os bens e serviços que planeja adquirir antes de decidir o seu procedimento de aquisição e elaborar um concurso?	Sim, em todos ou na maioria dos setores (0)	Não
C.1 – Quando uma licitação é realizada, a estrutura regulatória de licitações públicas em seu país facilita a participação de licitantes ao exigir que os requisitos de entrada sejam proporcionais ao tamanho ou valor da licitação?	Não (6)	Sim
D.1 – Quando uma licitação é realizada, a estrutura regulatória de compras públicas em seu país facilita a participação dos licitantes ao determinar que o tempo alocado aos licitantes para apresentar suas propostas seja proporcional ao tamanho e complexidade da licitação?	Não (6)	Sim

(Continua)

(Continuação)

Setor: contratação pública de bens e serviços		
Questão	Resposta ¹	Reforma estrutural? ²
E.1 – Quando uma licitação é realizada, a estrutura regulatória de licitações em seu país facilita a participação dos licitantes exigindo que todos os documentos da licitação sejam publicados <i>online</i> ?	Não (6)	Sim
F.1 – Quando uma licitação é realizada, a estrutura regulatória de compras públicas em seu país facilita a participação dos licitantes exigindo que as propostas possam ser enviadas <i>online</i> ?	Não (6)	Sim
G.1 – Quando uma licitação é realizada, a estrutura regulatória de licitações públicas em seu país facilita a participação dos licitantes ao exigir que os documentos da licitação sejam disponibilizados gratuitamente?	Sim, em todos ou na maioria dos setores (0)	Não
H.1 – Quando uma licitação é realizada, a autoridade contratante fornece um preço de referência na documentação da licitação para os bens e serviços que ela requer?	Sim, é requerido prover um preço referência (6)	Sim
Setor: aquisições públicas de bens públicos		
Questão	Resposta ¹	Reforma estrutural? ²
A.2 – De acordo com o quadro regulamentar de contratos públicos do seu país, os concursos são o método que deve ser utilizado para a realização de contratos de obras públicas?	Sim, em todos ou na maioria dos setores (0)	Não
B.2 – De acordo com o quadro regulamentar de contratos públicos do seu país, é um requisito obrigatório para uma entidade adjudicante recolher e reunir informações sobre a obra pública que planeja adquirir antes de decidir a sua estratégia de contratos e elaborar um concurso?	Sim, em todos ou na maioria dos setores (0)	Não
C.2 – Quando uma licitação é realizada, a estrutura regulatória de licitações públicas em seu país facilita a participação de licitantes ao exigir que os requisitos de entrada sejam proporcionais ao tamanho ou valor da licitação?	Não (6)	Sim
D.2 – Quando uma licitação é realizada, a estrutura regulatória de licitações em seu país facilita a participação dos licitantes ao determinar que o tempo alocado para os licitantes apresentarem suas propostas seja proporcional ao tamanho e complexidade da licitação?	Não (6)	Sim
E.2 – Quando uma licitação é realizada, a estrutura regulatória de licitações em seu país facilita a participação dos licitantes exigindo que todos os documentos da licitação sejam publicados <i>online</i> ?	Não (6)	Sim
F.2 – Quando uma licitação é realizada, a estrutura regulatória de compras públicas em seu país facilita a participação dos licitantes exigindo que as propostas possam ser enviadas <i>online</i> ?	Não (6)	Sim
G.2 – Quando uma licitação é realizada, a estrutura regulatória de licitações públicas em seu país facilita a participação dos licitantes ao exigir que os documentos da licitação sejam disponibilizados gratuitamente?	Sim, em todos ou na maioria dos setores (0)	Não
H.2 – Quando da realização de um concurso, a entidade adjudicante fornece na documentação do concurso um preço de referência para as obras públicas que exige?	Sim, é requerido prover um preço referência (6)	Sim

Fonte: OCDE. Disponível em: <https://www.oecd.org/economy/reform/indicators-of-product-market-regulation/> ou <https://stats.oecd.org/>.

Elaboração dos autores.

Notas: ¹ Os valores entre parênteses variam de zero (maior adequação ao padrão da OCDE) a seis (menor adequação ao padrão da OCDE).

² A cor amarela indica necessidade de reforma no setor, e a cor cinza, ausência de necessidade de reforma, segundo o padrão da OCDE.

A primeira pergunta do índice, “De acordo com a estrutura regulatória de compras públicas de seu país, as licitações são o método que deve ser usado para conduzir a aquisição de bens e serviços?”, que equivale às perguntas A.1 e A.2 do quadro 13, possui as seguintes possibilidades de resposta:

- sim, em todos os setores (0);
- sim, mas não em todos os setores (3); e
- não (6).

As respostas demonstram que, no entendimento da OCDE, o uso amplo e disseminado de licitações na condução de compras públicas é a melhor prática a ser estabelecida. Neste sentido, as respostas brasileiras, em ambas as áreas, indicam que existe plena convergência das instituições brasileiras com as boas práticas da OCDE, já que elas foram “Sim (em todos, ou na maioria dos setores)”. De outro modo, as compras públicas já são conduzidas com o uso de licitações por parte das autoridades públicas, como enfatizado pela instituição. A segunda pergunta do índice, “De acordo com o quadro regulamentar de contratos públicos do seu país, é um requisito obrigatório para uma entidade adjudicante recolher e reunir informações sobre a obra pública que planeja adquirir antes de decidir a sua estratégia de contratos e elaborar um concurso?”, que equivale às perguntas B.1 e B.2 do quadro 13, possui três possíveis respostas:

- sim, em todos ou na maioria dos setores (0);
- sim, mas apenas em alguns setores (3); e
- não (6).

A resposta brasileira foi “Sim, em todos ou na maioria dos setores (0)” em ambas as áreas do índice. Ou seja, é obrigatória a coleta de dados sobre as obras públicas associadas às compras públicas. Há, portanto, aderência das instituições brasileiras às boas práticas da OCDE neste quesito.

A pergunta “Quando uma licitação é realizada, a estrutura regulatória de licitações públicas em seu país facilita a participação dos licitantes?”, por sua vez, desdobra-se em cinco recomendações sobre compras públicas, a saber: i) os requisitos de entrada devem ser proporcionais ao tamanho ou valor da proposta; ii) o tempo alocado aos licitantes para apresentação de suas propostas deve ser proporcional ao tamanho e complexidade da licitação; iii) todos os documentos do concurso devem ser publicados *online*; iv) lances podem ser enviados *online*; e v) os documentos do concurso devem ser disponibilizados gratuitamente. Para cada um destes itens – correspondentes às questões C.1, C.2, D.1, D.2, E.1, E.2, F.1, F.2, G.1 e G.2 do quadro 13 – existem três possibilidades de respostas:

- sim, em todos ou na maioria dos setores (0);
- sim, mas apenas em alguns setores (3); e
- não (6).

De acordo com as respostas oferecidas no esquema analítico da OCDE, as melhores instituições associadas com compras públicas são aquelas que agem conforme a seguir descrito.

- 1) Discriminam os requisitos de entrada dos participantes das licitações públicas segundo o valor destas, de modo que o processo seja menos rigoroso, e mais simplificado, portanto, para licitações com valores menos expressivos, e vice-versa.
- 2) Diferenciam o tempo e o esforço alocado pelas empresas nos processos licitatórios de acordo com o grau de complexidade da licitação.
- 3) Permitam que os documentos sejam publicados *online*, bem como as propostas de licitação, e sem custos.

Em ambas as áreas, as respostas brasileiras foram “não” para quatro das cinco questões sobre o tema. A exceção foi a dimensão associada com os custos de se participar do processo licitatório, que obteve resposta “sim”. Isso significa a adoção de reformas estruturais que promovam a discriminação de empresas nos processos licitatórios e os simplifiquem, conforme os valores das licitações; e permitam que o processo seja promovido de forma *online*, seja para a divulgação dos documentos, seja para o processo de licitação de fato. Tais reformas contribuiriam para melhorar a nota do Brasil nesse item.

A última pergunta do questionário da OCDE sobre compras públicas é: “Quando uma licitação é realizada, a autoridade contratante fornece um preço de referência na documentação da licitação para os bens e serviços que ela requer?”. As possíveis respostas são:

- não, pois não é permitido ou não é necessário (0);
- sim, provê um preço de referência, mas apenas em alguns setores (3); e
- sim, provê um preço de referência em todos os setores (6).

Com base nestas respostas e as respectivas notas, percebe-se que a melhor prática neste quesito, para a OCDE, é um processo licitatório sem a existência de preços de referência. Considerando que a resposta brasileira, em ambas as áreas, foi “sim, é necessário fornecer um preço de referência”, eliminar preços de referência também seria uma medida alinhada com as práticas recomendadas pela OCDE, no contexto de acessão brasileira à organização.

Em suma, a discussão sobre as reformas estruturais necessárias na área de compras públicas, conduzida nesta seção, indicou que o Brasil deve buscar reformas estruturais no sentido a seguir descrito.

- 1) Discriminar os requisitos de entrada dos participantes das licitações públicas conforme o valor das licitações, de modo que o processo seja menos rigoroso, e mais simplificado, portanto, para licitações com valores menos expressivos, e vice-versa.
- 2) Diferenciar o tempo e o esforço alocado pelas empresas nos processos licitatórios de acordo com o grau de complexidade da licitação.
- 3) Permitir que os documentos sejam publicados *online*, bem como as propostas de licitação, e sem custos.
- 4) Eliminar a existência de preços de referência no processo licitatório.

5.4 Avaliação do impacto na competição

Como já indicado, o índice avaliação do impacto na competição – área crítica que deve ser objeto de reformas estruturais da economia brasileira, segundo as informações da OCDE – busca mensurar o nível de avaliação do impacto de regulações em proposição ou já em vigor no grau de competição da economia com vistas a reduzir possíveis distorções. O índice é composto por oito questões, apresentadas no quadro 14.

QUADRO 14

Situação brasileira na área crítica avaliação do impacto na competição

Questão	Resposta ¹	Reforma estrutural? ²
A.1 – Ao desenvolverem a regulamentação, os reguladores devem identificar e avaliar os impactos da opção regulatória preferida.	Sim (0)	Não
A.2 – Ao desenvolverem a regulamentação, os reguladores são obrigados a identificar e avaliar os impactos da opção de linha de base ou “não fazer nada”.	Sim (0)	Não
A.3 – Ao desenvolverem a regulamentação, os reguladores devem identificar e avaliar os impactos de opções regulatórias alternativas.	Sim (0)	Não
B.1 – Existe um requisito para conduzir uma avaliação de impacto regulatório para informar o desenvolvimento de novas leis primárias?	Não (6)	Sim
B.2 – Existe um requisito para conduzir uma avaliação de impacto regulatório para informar o desenvolvimento de novos regulamentos subordinados?	Não (6)	Sim
C.1 – Ao desenvolverem uma avaliação de impacto regulatório, os reguladores são obrigados a incluir a avaliação do impacto (ou seja, custos e benefícios) de uma nova lei primária sobre a concorrência?	Não (6)	Sim
C.2 – Ao desenvolverem uma avaliação de impacto regulatório, os reguladores são obrigados a incluir a avaliação do impacto (ou seja, custos e benefícios) dos novos regulamentos subordinados sobre a concorrência?	Não (6)	Sim
D – É fornecida uma orientação por escrito sobre a preparação da avaliação de impacto regulamentar?	Não (6)	Sim
E – Um órgão governamental – fora do ministério que patrocina a regulamentação – é responsável por revisar a qualidade da avaliação de impacto regulatório?	Não (6)	Sim
F – Existe um órgão independente em sua jurisdição que possa defender a concorrência no nível do governo central e local?	Sim (0)	Não
G – Estudos de mercado ou setoriais podem ser realizados em sua jurisdição?	Sim, por um organismo público independente (0)	Não
G.1 – Se sim, quando um estudo de mercado ou setorial identifica um obstáculo ou restrição à concorrência causado por uma lei ou regulamento existente, que tipo de recomendações o estudo pode incluir?	Recomendações não vinculativas às quais o governo não é obrigado a responder publicamente (6)	Sim

Fonte: OCDE. Disponível em: <https://www.oecd.org/economy/reform/indicators-of-product-market-regulation/> ou <https://stats.oecd.org/>.

Elaboração dos autores.

Notas: ¹ Os valores entre parênteses variam de zero (maior adequação ao padrão da OCDE) a seis (menor adequação ao padrão da OCDE).

² A cor amarela indica necessidade de reforma no setor, e a cor cinza, ausência de necessidade de reforma, segundo o padrão da OCDE.

Entre todas as respostas brasileiras que indicaram a necessidade de reformas estruturais, a primeira e a segunda questões são bastante associadas: B.1 – “Existe um requisito para conduzir uma avaliação de impacto regulatório para informar o desenvolvimento de novas leis primárias?”; e B.2 – “Existe um requisito para conduzir uma avaliação de impacto regulatório para informar o desenvolvimento de novos regulamentos subordinados?”. Elas possuem as mesmas duas possibilidades de respostas:

- sim (0); e
- não (6).

As respostas brasileiras foram “não” para ambas as questões. Ou seja, no entendimento da OCDE, a acessão brasileira à instituição implicará a adoção de medidas que conduzam a avaliações tanto sobre o provimento de informações sobre novas leis primárias quanto sobre o desenvolvimento de novos regulamentos subordinados. Por sua vez, as perguntas C.1 – “Ao desenvolverem uma avaliação de impacto regulatório, os reguladores são obrigados a incluir a avaliação do impacto (ou seja, custos e benefícios) de uma nova lei primária sobre concorrência?” – e C.2 – “Ao desenvolverem uma avaliação de impacto regulatório, os reguladores são obrigados a incluir a avaliação do impacto (ou seja, custos e benefícios) dos novos regulamentos subordinados sobre a concorrência?” – possuem duas respostas possíveis:

- sim (0);
- não (6).

Pelas respostas às perguntas, e seus pesos, fica nítido que a OCDE considera uma boa prática que os reguladores incluam uma avaliação de impacto sobre a competição a partir da criação de novas leis e regulações. A resposta brasileira, “não”, para ambas as perguntas, demonstra desalinhamento com tal entendimento. Deste modo, espera-se certo alinhamento brasileiro à referida prática, com reformas estruturais que promovam a avaliação do impacto de novas leis e regulações sobre a competição na economia.

A quinta pergunta em que a resposta brasileira sugeriu a necessidade de reformas estruturais foi a questão D – “É fornecida uma orientação por escrito sobre a preparação da avaliação de impacto regulatório?” –, com duas possíveis respostas:

- sim (0); e
- não (6).

É possível notar que a existência de um guia formal e escrito para a preparação da avaliação do impacto regulatório é uma boa prática, segundo a OCDE, que deve ser seguida pelos seus países-membros. A resposta brasileira, “não”, sugere que o país está em desacordo com o entendimento da instituição. Seria, portanto, necessário que o referido guia formal e escrito para a preparação da avaliação do impacto regulatório fosse provido pelas autoridades públicas. De maneira complementar, a sexta pergunta em que a resposta brasileira foi sugestiva de reformas estruturais foi a questão E – “Um órgão governamental, fora do ministério que patrocina a regulamentação, é responsável por revisar a qualidade da avaliação de impacto regulatório?”. As possíveis respostas para ela são:

- sim (0); e
- não (6).

A resposta brasileira sugere que não há um corpo independente do governo responsável por revisar a qualidade da avaliação do impacto regulatório, indicando, com isso, a necessidade de implementar tal referida organização independente.

Na área crítica avaliação do impacto na competição, a última questão em que a resposta brasileira mostrou desalinhamento em relação à OCDE se refere às questões G e G.1. Há que notar que a resposta da questão G.1 é condicionada a uma resposta positiva na questão G, que de fato foi verificada. A pergunta G.1, por sua vez, foi “Se sim, quando um estudo de mercado ou setorial identifica um obstáculo ou restrição à concorrência causado por uma lei ou regulamento existente, que tipo de recomendações o estudo pode incluir?”. As respostas possíveis no questionário são:

- recomendações vinculativas (0);
- recomendações não vinculativas às quais o governo é obrigado a responder publicamente (3); e
- recomendações não vinculativas às quais o governo não é obrigado a responder publicamente (6).

A resposta brasileira foi a que gera o indicador mais elevado, isto é, as recomendações não são vinculativas e o governo não é obrigado a responder publicamente a elas. Portanto, fica claro que, aos olhos da OCDE, existe a demanda de uma reforma estrutural, de modo que, caso um estudo identifique obstáculos ou restrições à competição causados pela existência de lei e regulação, as suas recomendações devem ser vinculativas, e o governo deve responder publicamente sobre o tema.

Esta seção demonstrou as reformas estruturais necessárias, do ponto de vista da OCDE, na área avaliação do impacto na competição, que foi considerada como crítica. Existe uma agenda ampla de reformas estruturais que deve ser implementada, conforme a seguir descrito.

- 1) Adoção de medidas que conduzam avaliações tanto sobre o provimento de informações sobre novas leis primárias quanto sobre o desenvolvimento de novos regulamentos subordinados.
- 2) Promoção de avaliação do impacto de novas leis e regulações sobre a competição da economia.
- 3) Formulação de um guia formal e escrito para a preparação da avaliação do impacto regulatório, provido pelas autoridades públicas na ocasião de novas leis e regulações.

- 4) Criação de corpo independente do governo responsável por revisar a qualidade da avaliação do impacto regulatório.
- 5) Atribuição de caráter vinculativo a recomendações de estudos de impacto regulatório que identifiquem obstáculos ou restrições à competição causados pela existência de lei ou regulação, devendo o governo responder publicamente sobre o tema.

5.5 Interação com grupos de interesse

Como já indicado, o índice interação com grupos de interesse é uma área crítica no contexto da possível acessão brasileira à OCDE, que deve ser objeto de reformas estruturais. Esse índice busca mensurar o grau de transparência de atividades de *lobby* no país. Como todos os índices discutidos, quanto mais próximo de seis, pior a situação do Brasil. Todas as questões formam duas grandes áreas: i) regulação do *lobby*; e ii) envolvimento de todas as partes interessadas. Elas são apresentadas no quadro 15.

QUADRO 15

Situação brasileira na área crítica interação com grupos de interesse

Questão	Resposta ¹	Reforma estrutural? ²
1) Regulação do <i>lobby</i>		
A.1 – A interação legítima de consultorias profissionais com agentes públicos no processo regulatório é regulamentada?	Não (6)	Sim
A.2 – A interação legítima de escritórios de advocacia com agentes públicos no processo regulatório é regulamentada?	Não (6)	Sim
A.3 – A interação legítima de empresas com agentes públicos no processo regulatório é regulamentada?	Não (6)	Sim
A.4 – A interação legítima de consultores autônomos com agentes públicos no processo regulatório é regulamentada?	Não (6)	Sim
A.5 – A interação legítima de associações comerciais e empresariais com agentes públicos no processo regulatório é regulamentada?	Não (6)	Sim
A.6 – A interação legítima de sindicatos e associações profissionais com agentes públicos no processo regulatório é regulamentada?	Não (6)	Sim
A.7 – A interação legítima de organizações não governamentais (ONGs) com agentes públicos no processo regulatório é regulamentada?	Não (6)	Sim
A.8 – A interação legítima de <i>think tanks</i> com agentes públicos no processo regulatório é regulamentada?	Não (6)	Sim
B – Com relação à interação legítima entre grupos de interesse e agentes públicos no processo regulatório, os grupos de interesse, ou pelo menos alguns deles, são obrigados a fazer um registro público?	Não (6)	Sim
B.1 – Se você respondeu sim à pergunta B, há sanções caso o requisito não seja cumprido?	Não aplicável (6)	Não aplicável
C – Com relação à interação legítima entre grupos de interesse e agentes públicos no processo regulatório, os agentes públicos envolvidos em processos regulatórios são obrigados a disponibilizar proativamente suas agendas ao público?	Não (6)	Sim

(Continua)

(Continuação)

Questão	Resposta ¹	Reforma estrutural? ²
1) Regulação do <i>lobby</i>		
D – Existe a exigência de que a identidade dos grupos de interesse consultados em cada processo regulatório seja disponibilizada ao público?	Não (6)	Sim
E – Relativamente aos órgãos consultivos permanentes envolvidos em processos regulatórios em nível nacional, é exigida a divulgação pública dos nomes dos membros desses órgãos?	Não (6)	Sim
F.1 – Existe uma regulamentação nacional que trate especificamente de conflitos de interesse relativos aos membros de órgãos legislativos?	Não (6)	Sim
F.2 – Existe uma regulamentação nacional que trate especificamente de conflitos de interesse relativos aos ministros ou membros do gabinete ministerial?	Sim (0)	Não
F.3 – Existe uma regulamentação nacional que trate especificamente de conflitos de interesse relativos aos agentes públicos nomeados (por exemplo, conselheiros políticos e nomeados)?	Sim (0)	Não
F.4 – Existe uma regulamentação nacional que trate especificamente de conflitos de interesse relativos aos agentes públicos de alto escalão (não eleitos)?	Sim (0)	Não
G.1 – Existe uma regulamentação nacional que estabeleça um período de reflexão após a saída do cargo que se aplique aos membros de órgãos legislativos?	Não (6)	Sim
G.2 – Existe uma regulamentação nacional que estabeleça um período de reflexão após a saída do cargo que se aplique aos membros do gabinete ministerial?	Sim (0)	Não
G.3 – Existe uma regulamentação nacional que estabeleça um período de reflexão após a saída do cargo que se aplique aos agentes públicos nomeados (por exemplo, conselheiros políticos e nomeados)?	Sim (0)	Não
G.4 – Existe uma regulamentação nacional que estabeleça um período de reflexão após a saída do cargo que se aplique aos agentes públicos de alto escalão (não eleitos)?	Sim (0)	Não
Questão	Resposta ¹	Reforma estrutural? ²
2) Envolvimento de todas as partes interessadas		
H.1 – Existe um requisito para conduzir o engajamento das partes interessadas para informar o desenvolvimento de leis primárias?	Não (6)	Sim
H.2 – Existe um requisito para conduzir o engajamento das partes interessadas para informar o desenvolvimento de regulamentos subordinados?	Não (6)	Sim
J.1 – Há orientação por escrito disponível sobre como conduzir o engajamento das partes interessadas em leis primárias?	Não (6)	Sim
J.2 – Há orientação por escrito disponível sobre como conduzir o engajamento das partes interessadas em regulamentos subordinados?	Não (6)	Sim
K.1 – Os reguladores são formalmente obrigados a considerar os comentários de consulta recebidos das partes interessadas ao desenvolver a lei primária final?	Não (6)	Sim
K.2 – Os reguladores são formalmente obrigados a considerar os comentários de consulta recebidos das partes interessadas ao desenvolver o regulamento subordinado final?	Não (6)	Sim
L – Existem mecanismos contínuos pelos quais o público pode fazer recomendações para modificar, fornecer <i>feedback</i> ou contestar leis e regulamentos específicos existentes?	Não (6)	Sim

Fonte: OCDE. Disponível em: <https://www.oecd.org/economy/reform/indicators-of-product-market-regulation/> ou <https://stats.oecd.org/>.

Elaboração dos autores.

Notas: ¹ Os valores entre parênteses variam de zero (maior adequação ao padrão da OCDE) a seis (menor adequação ao padrão da OCDE).

² A cor amarela indica necessidade de reforma no setor, e a cor cinza, ausência de necessidade de reforma, segundo o padrão da OCDE.

Em relação ao primeiro grupo de questões (regulação do *lobby*), a primeira pergunta do índice, “A interação legítima de grupos de interesse com agentes públicos no processo regulatório é regulamentada?”, é aplicada para oito grupos de interesse: i) consultorias profissionais; ii) escritórios de advocacia; iii) empresas; iv) consultores autônomos; v) associações comerciais e empresariais; vi) sindicatos e associações profissionais; vii) ONGs; e viii) *think tanks*. As possíveis respostas para esta pergunta são:

- sim (0); e
- não (6).

Isso significa que idealmente para a OCDE a interação entre agentes públicos e privados para as oito categorias mencionadas deve ser regulada com leis e regras específicas, já que a resposta “sim” possui a melhor nota, zero. As respostas brasileiras, por sua vez, foram “não” para todos os oito grupos de interesse. Ou seja, não há regulação da relação público-privado. É notória, portanto, a necessidade da criação de um aparato jurídico e legal que regule a interação entre os interesses dos referidos grupos privados e os do Estado brasileiro, no entendimento da OCDE.

A segunda pergunta do questionário desta área crítica é “Com relação à interação legítima entre grupos de interesse e agentes públicos no processo regulatório, os grupos de interesse, ou pelo menos alguns deles, são obrigados a fazer um registro público?”. As possíveis respostas para a pergunta são:

- sim, é necessário;
- sim, é obrigatório, mas apenas para alguns agentes;
- não é obrigatório, mas existe um registro voluntário; e
- não.

A resposta brasileira foi “não”. A nota desta pergunta está condicionada à resposta à seguinte pergunta: “Se você respondeu sim à pergunta acima, há sanções caso o requisito não seja cumprido?”, a resposta brasileira para esta pergunta foi “não aplicável”, o que lhe proporciona a nota seis, a pior possível. Por seu turno, a terceira pergunta do questionário é: “Em relação à interação legítima entre grupos de interesse e agentes públicos no processo regulatório, os agentes públicos envolvidos em processos regulatórios são obrigados a disponibilizar proativamente suas agendas ao público?”. Existem duas possibilidades de resposta para a pergunta:

- sim (0); e
- não (6).

A resposta do Brasil foi que não existe um procedimento regulatório que demande que os agentes públicos divulguem suas agendas para a sociedade, proporcionando a nota seis. Neste sentido, aos olhos da OCDE, existe a necessidade de adequação institucional do Brasil por meio de reformas estruturais que promovam uma melhor publicização das relações legítimas entre agentes públicos e os diferentes grupos de interesse.

As quarta e quinta perguntas do questionário aplicado pela OCDE para o cômputo da PMR são: “Existe a exigência de que seja disponibilizada ao público a identidade dos grupos de interesse consultados em cada processo regulatório?” e “No que diz respeito aos órgãos consultivos permanentes envolvidos nos processos regulatórios em nível nacional, é exigida a divulgação pública da nomes dos membros desses órgãos?”. Existem duas possíveis respostas para estas questões:

- sim (0); e
- não (6).

É notório que a OCDE entende que as melhores práticas, neste contexto, consistem na existência de mecanismos que permitam identificar os grupos de interesse consultados em cada processo regulatório e que promovam a divulgação dos nomes dos membros consultivos permanentes no processo regulatório em nível nacional. As respostas brasileiras foram bastante desfavoráveis, ao indicarem que estes mecanismos não existem no Brasil. Isso implica um esforço para a promoção destas instituições.

A sexta pergunta do questionário da PMR é: “Existe uma regulamentação nacional que trate especificamente de conflitos de interesse relativos a determinados grupos de agentes públicos?”. Ela é aplicada aos seguintes grupos de agentes públicos:

- membros dos órgãos legislativos;
- ministros ou membros de gabinete ministerial;
- agentes públicos nomeados (por exemplo, conselheiros políticos e nomeados); e
- agentes públicos de alto escalão (não eleitos).

A questão se refere basicamente à existência, ou não, de regulação específica sobre a existência de conflito de interesses de agentes públicos nas respectivas relações com o setor privado (*lobby*). As respostas destas perguntas são:

- sim (0); e
- não (6).

Ou seja, a existência de regulação específica de conflito de interesses é o padrão de referência dos países da OCDE, que, em alguma medida, deve ser seguido pelo Brasil. As respostas brasileiras foram positivas para todos os agentes públicos, exceto para o caso dos membros de órgãos legislativos. Assim, a adequação institucional brasileira à OCDE demanda a criação de uma regulação para lidar com conflito de interesses para este caso específico.

Por seu turno, a sétima pergunta, “Existe uma regulamentação nacional que estabeleça um período de reflexão após a saída do cargo que se aplique a determinados agentes públicos?”, foi formulada para quatro grupos:

- membros dos órgãos legislativos;
- membros do gabinete ministerial;
- agentes públicos nomeados (por exemplo, conselheiros políticos e nomeados); e
- agentes públicos de alto escalão (não eleitos).

As repostas para esta pergunta são:

- sim (0);
- não (6).

Fica claro o entendimento da OCDE de que a existência de mecanismos que garantam um intervalo entre o emprego no setor público e no privado para evitar conflito de interesses é uma boa prática a ser adotada pelos países. As respostas brasileiras indicaram certa convergência com essa boa prática, na medida que foram positivas em todos os casos, exceto para o caso membros do gabinete. Ou seja, há que se ampliar o esforço aplicado às outras categorias para este caso.

O segundo grupo de questões (envolvimento de todas as partes interessadas) pode ser subdividido em dois, um sobre leis primárias e outro sobre regulações subordinadas. No primeiro caso, há três questões, a seguir reproduzidas.

- Existe a necessidade de conduzir o engajamento das partes interessadas para informar o desenvolvimento de leis primárias?
- Há orientação por escrito disponível sobre como conduzir o engajamento das partes interessadas em leis primárias?
- Os reguladores são obrigados a considerar os comentários recebidos da consulta das partes interessadas ao desenvolver a lei primária final?

No segundo caso, há outras três questões, apresentadas a seguir.

- Existe a necessidade de conduzir o engajamento das partes interessadas para informar o desenvolvimento de regulamentos subordinados?

- Existe orientação por escrito sobre como conduzir o engajamento das partes interessadas em regulamentos subordinados?
- Os reguladores são obrigados a considerar os comentários recebidos da consulta das partes interessadas ao desenvolver o regulamento subordinado final?

Existem duas possíveis respostas para todas estas perguntas:

- sim (0); e
- não (6).

As respostas brasileiras indicaram forte divergência do que é considerado uma boa prática pela OCDE, visto que todas elas foram “não”, implicando o indicador mais elevado para o Brasil, seis. Por conseguinte, há forte necessidade de direcionamento de esforços para a promoção de reformas estruturais no sentido de gerar convergência institucional do Brasil rumo ao padrão de referência da instituição nestas áreas específicas.

Para a última pergunta deste questionário, “Existem mecanismos contínuos pelos quais o público pode fazer recomendações para modificar, fornecer *feedback* ou contestar leis e regulamentos específicos existentes?”, existem duas possíveis respostas:

- sim (0); e
- não (6)

A resposta brasileira sugeriu a não existência deste mecanismo, o que resulta na necessidade de uma reforma da instituição que promova convergência para o padrão de referência da OCDE, no contexto de acesso do Brasil à organização.

Em síntese, a discussão das respostas brasileiras para o cômputo do índice interação com grupos de interesse mostrou que há uma expressiva necessidade de direcionamento de recursos para a promoção de reformas institucionais nesta área crítica brasileira, que devem ser conduzidas no sentido apontado a seguir.

1) Regular o *lobby* dos seguintes grupos de interesse:

- a) consultorias profissionais;
- b) escritórios de advocacia;
- c) empresas;
- d) consultores autônomos;
- e) associações comerciais e empresariais;

- f) sindicatos e associações profissionais;
 - g) ONGs; e
 - h) *think tanks*.
- 2) Publicizar relações legítimas de *lobby* entre agentes públicos e os diferentes grupos de interesse.
 - 3) Criar mecanismos que permitam identificar os grupos de interesse consultados em cada processo regulatório e promovam a divulgação dos nomes dos membros consultivos permanentes no processo regulatório em nível nacional.
 - 4) Instituir regulação para lidar com conflito de interesses para membros de órgãos legislativos.
 - 5) Garantir mecanismos que garantam um intervalo entre o emprego no setor público e no privado para membros do gabinete.
 - 6) Criar instituições que permitam a participação da população nas recomendações de modificação em leis e regulações.

5.6 Complexidade do processo regulatório

O quadro 16 apresenta as questões aplicadas pela OCDE para o cálculo do índice complexidade do processo regulatório, área crítica para a acessão brasileira à OCDE. O índice busca quantificar os esforços estatais para reduzir e simplificar os custos do setor privado ao interagir com o setor público. As perguntas se dividem em duas grandes áreas: comunicação (quadro 16A) e simplificação (quadro 16B).

QUADRO 16

Situação brasileira na área crítica complexidade do processo regulatório

16A – Comunicação

Questão	Resposta ¹	Reforma estrutural? ²
Existe um banco de dados <i>online</i> com todas as leis primárias atualmente em vigor disponível gratuitamente ao público em um formato pesquisável?	Sim (0)	Não
Se sim, está atualizado?	Sim (0)	Não
Um banco de dados <i>online</i> com todos os regulamentos subordinados atualmente em vigor está disponível gratuitamente ao público em um formato pesquisável?	Não (6)	Sim
Existe uma política geral que exige a elaboração de regulamentos em linguagem simples?	Sim (0)	Não
O governo publica <i>online</i> uma lista de leis primárias a serem preparadas, modificadas, reformadas ou revogadas nos próximos seis meses ou mais?	Não (6)	Sim
O governo publica <i>online</i> uma lista de regulamentos subordinados a serem preparados, modificados, reformados ou revogados nos próximos seis meses ou mais?	Não (6)	Sim
As partes afetadas têm o direito de apelar contra decisões regulatórias adversas em casos individuais?	Sim (0)	Não

16B – Simplificação

Existe um programa explícito para reduzir os custos de conformidade e os encargos administrativos impostos pelo governo nacional às empresas? Se sim, quais das estratégias a seguir são usadas?		
Estratégia	Resposta ¹	Reforma estrutural? ²
Inventário e avaliações dos custos impostos ao negócio pela regulamentação em vigor.	Não (6)	Sim
Utilização de novas tecnologias para a administração regulatória (<i>e-government</i>).	Sim (0)	Não
Realocação de poderes e responsabilidades entre departamentos de governo ou entre níveis de governo.	Não (6)	Sim
Revisões <i>ex post</i> dos regulamentos existentes (em toda a economia ou em setores específicos) para identificar os regulamentos que podem ser removidos ou simplificados.	Não (6)	Sim
Obtenção de <i>feedback</i> das partes interessadas sobre regulamentos obsoletos ou redundantes, ou que possam ser simplificados, e revisão.	Sim (0)	Não
Outro: especifique na coluna comentários.	Não aplicável	Não aplicável

Fonte: OCDE. Disponível em: <https://www.oecd.org/economy/reform/indicators-of-product-market-regulation/> ou <https://stats.oecd.org/>.

Elaboração dos autores.

Notas: ¹ Os valores entre parênteses variam de zero (maior adequação ao padrão da OCDE) a seis (menor adequação ao padrão da OCDE).

² A cor amarela indica necessidade de reforma no setor, e a cor cinza, ausência de necessidade de reforma, segundo o padrão da OCDE.

No primeiro grupo de questões, comunicação, composto por sete questões, apenas três sugeriram a necessidade de esforços de reformas estruturais na economia brasileira, conforme a seguir descrito.

- 1) Existe um banco de dados *online* completo de todos os regulamentos subordinados atualmente em vigor disponíveis gratuitamente ao público em um formato pesquisável?
- 2) O governo publica *online* uma lista de leis primárias a serem elaboradas, modificadas, reformadas ou revogadas nos próximos seis meses ou mais?
- 3) O governo publica *online* uma lista de regulamentos subordinados a serem elaborados, modificados, reformados ou revogados nos próximos seis meses ou mais?

Estas perguntas possuem duas possibilidades de respostas:

- não (6); e
- sim (0).

As respostas e suas respectivas notas indicam que a OCDE entende que boas práticas neste campo – em específico nas perguntas em que as respostas brasileiras indicaram a necessidade de reformas estruturais – são: i) disponibilização *online* de leis e regramentos aos quais o setor privado está subordinado em formato *online* e pesquisável; e ii) publicização de leis primárias e regulamentos que serão alterados em futuro próximo. Como as respostas brasileiras para estas perguntas

foram todas negativas, existe certa divergência institucional das práticas do país em relação à OCDE que demandam reformas estruturais.

No segundo grupo de questões, simplificação, preveem-se seis estratégias de simplificação e redução de custos e encargos impostos pelo governo nacional às empresas. Três dessas estratégias, enumeradas a seguir, não são utilizadas pelo governo brasileiro e, portanto, constituem áreas que requerem esforços de reformas estruturais na economia brasileira.

- 1) Inventário e avaliação dos custos impostos às empresas pela regulamentação em vigor.
- 2) Realocação de poderes e responsabilidades entre órgãos governamentais ou entre níveis de governo.
- 3) Revisões *ex post* dos regulamentos existentes (em toda a economia ou em setores específicos) para identificar os regulamentos que podem ser removidos ou simplificados.

Entre as possibilidades de respostas para as perguntas acima, sim (0) e não (6), as respostas brasileiras foram todas não. Isso leva ao resultado segundo o qual se devem concentrar esforços para melhor delinear o programa de redução de custos impostos pelo setor público às empresas, no sentido de: i) melhor quantificar os custos das regulações existentes ao setor privado; ii) alocar poderes entre departamentos governamentais e entre diferentes níveis de governo com vistas a reduzir o custo do setor público sobre o privado; e iii) revisar sistematicamente as regulações existentes para eliminar aquelas que podem ser removidas, ou simplificadas.

Sumariamente, as reformas estruturais necessárias para a convergência brasileira com as boas práticas da OCDE, nesta área crítica, são as descritas adiante.

- 1) Facilitação do acesso à informação sobre leis e regulações aos quais as empresas estão subordinadas, por meio de disponibilização *online*, grátis e em formato público e pesquisável.
- 2) Publicização de leis e regulações que serão alteradas no futuro próximo.
- 3) Adequação de programas de redução de custos do setor público sobre as empresas privadas mediante avaliação sistemática destes custos, realocação de poderes e responsabilidades entre departamentos estatais, bem como entre diferentes níveis de governo.
- 4) Avaliação e revisão *ex post* de regulações e leis para identificar aquelas que devem ser removidas ou simplificadas.

5.7 Requisitos administrativos para sociedades de responsabilidade limitada e empresas de propriedade pessoal

As perguntas desta área crítica, que diz respeito aos requerimentos administrativos necessários para a abertura de novas empresas, são apresentadas nos quadros 17 e 18. As perguntas são aplicadas para três classes de empresas: i) empresa de propriedade pessoal sem funcionários ou com até nove funcionários (quadro 17); e ii) sociedade de responsabilidade limitada (quadro 18). De um modo geral, o índice representa os desafios burocráticos para se abrirem novas empresas no Brasil, de modo que, quanto mais próximo de zero, menor a burocracia para se abrir uma empresa no país e, portanto, menos custoso é o processo. Inversamente, quanto mais próximo de seis, mais burocrático e custoso é o processo. Existem três possíveis respostas para estas perguntas: i) sim (com nota seis); ii) sim, com indicação de que o processo burocrático pode ser feito de maneira *online* (com nota três); e iii) não (com zero). O quadro 17 apresenta os dados para empresa de propriedade pessoal sem funcionários (quadro 17A) e com até nove funcionários (quadro 17B).

QUADRO 17

Situação brasileira na área crítica empresas de propriedade pessoal

17A – Empresa de propriedade pessoal sem funcionários

Ao iniciar uma empresa desse tipo, o empresário deve cumprir quais dos seguintes procedimentos?		
Procedimento	Resposta ¹	Reforma estrutural? ²
Concluir a aprovação formal do nome proposto.	Não (0)	Não
Confirmar habilidades e qualificações com as autoridades.	Não (0)	Não
Obter certificado de idoneidade.	Não (0)	Não
Obter licença geral para conduzir atividade econômica.	Não (0)	Não
Preencher o registro de domicílio da empresa.	Sim, mas pode ser feito <i>online</i> em vários sites (3)	Sim, parcial
Concluir a validação formal das assinaturas dos representantes da empresa.	Sim (6)	Sim
Fazer com que um advogado ou notário lavre (ou confirme) escritura formal de constituição, contrato de sociedade ou escritura de registro.	Não (0)	Não
Realizar abertura de conta bancária e depósito de capital.	Não (0)	Não
Obter certificado bancário de capital depositado.	Não (0)	Não
Obter certificação, por advogado ou notário, de documentos para apresentação às autoridades de registro.	Sim (6)	Sim
Preparar um dossiê para as autoridades de registro.	Sim (6)	Sim
Certificar todos os encargos sociais pagos.	Não (0)	Não
Obter o seguro obrigatório de acidentes.	Não (0)	Não
Buscar aprovação de vara cível, juízo de primeira instância ou equivalente.	Não (0)	Não

(Continua)

(Continuação)

Ao iniciar uma empresa desse tipo, o empresário deve cumprir quais dos seguintes procedimentos?		
Procedimento	Resposta ¹	Reforma estrutural? ²
Buscar a aprovação da agência de empresas ou equivalente.	Não (0)	Não
Buscar aprovação para registro das autoridades locais ou municipais.	Sim (6)	Sim
Buscar aprovação para registro do governo central.	Não (0)	Não
Obter a aprovação do nome pela agência oficial.	Sim, mas pode ser feito num balcão único (3)	Sim
Providenciar registro ou notificação em vara cível, junta comercial, agência de empresas ou equivalente.	Sim (6)	Sim
Proceder ao registro na associação comercial ou câmara de comércio.	Não (0)	Não
Submeter os livros de contabilidade da empresa à certificação por repartição de finanças ou equivalente.	Não (0)	Não
Publicar o registro em Diário Oficial ou equivalente.	Não (0)	Não
Solicitar número de identificação fiscal.	Sim, mas pode ser feito num balcão único (3)	Sim
Solicitar licença de abertura das autoridades locais ou municipais.	Sim (6)	Sim
Obter seguro de pensão obrigatório.	Não (0)	Não
Obter seguro civil obrigatório; por exemplo, de responsabilidade dos empregadores.	Não (0)	Não
Notificar a administração fiscal de todos os impostos.	Não (0)	Não
Notificar ao gabinete de segurança social ou caixa de seguros.	Sim, mas pode ser feito num balcão único (3)	Sim, parcial
Notificar o gabinete do Value-Added Tax.	Sim, mas pode ser feito num balcão único (3)	Sim, parcial
Notificar a repartição fiscal responsável pelas empresas.	Não (0)	Não
Notificar o instituto nacional de estatística.	Não (0)	Não
Notificar o Ministério do Trabalho.	Não (0)	Não
Notificar as autoridades fiscais locais ou municipais.	Sim (6)	Sim
Notificar outras autoridades locais ou municipais de registro.	Não (0)	Não
Solicitar à administração fiscal a verificação do domicílio empresarial.	Não (0)	Não
Outro: especifique na coluna comentários.	Sim (6)	Sim
Número de procedimentos obrigatórios necessários para registrar uma empresa pessoal sem funcionários.	8,5 (2)	Não
Qual é o custo monetário total típico (na moeda local) para concluir todos os procedimentos obrigatórios para iniciar uma empresa pessoal sem funcionários?	233,63 (0)	Não
Quantos órgãos públicos e privados geralmente precisam ser contatados para iniciar uma empresa pessoal sem funcionários?	7 (4)	Sim
Qual é o capital integralizado mínimo obrigatório (na moeda local) necessário para iniciar uma empresa pessoal sem funcionários?	0 (0)	Não

17B – Empresa de propriedade pessoal com até nove funcionários

Ao iniciar uma empresa desse tipo, o empresário deve cumprir quais dos seguintes procedimentos?		
Procedimento	Resposta ¹	Reforma estrutural? ²
Concluir a aprovação formal do nome proposto.	Não (0)	Não
Confirmar habilidades e qualificações com as autoridades.	Não (0)	Não
Obter certificado de idoneidade.	Não (0)	Não
Obter licença geral para conduzir atividade econômica.	Não (0)	Não
Preencher o registro de domicílio da empresa.	Sim, mas pode ser feito online em vários sites (3)	Sim, parcial
Concluir a validação formal das assinaturas dos representantes da empresa.	Sim (6)	Sim
Fazer com que um advogado ou notário lave (ou confirme) escritura formal de constituição, contrato de sociedade ou escritura de registro.	Não (0)	Não
Realizar abertura de conta bancária e depósito de capital.	Não (0)	Não
Obter certificado de bancário de capital depositado.	Não (0)	Não
Obter certificação, por advogado ou notário, de documentos para apresentação às autoridades de registro.	Sim (6)	Sim
Preparar um dossiê para as autoridades de registro.	Sim (6)	Sim
Certificar todos os encargos sociais pagos.	Não (0)	Não
Obter o seguro obrigatório de acidentes.	Não (0)	Não
Buscar aprovação de vara cível, juízo de primeira instância ou equivalente.	Não (0)	Não
Buscar a aprovação da agência de empresas ou equivalente.	Não (0)	Não
Buscar aprovação para registro das autoridades locais ou municipais.	Sim (6)	Sim
Buscar aprovação para registro do governo central.	Não (0)	Não
Obter a aprovação do nome pela agência oficial.	Sim, mas pode ser feito num balcão único (3)	Sim, parcial
Providenciar registro ou notificação em vara cível, junta comercial, agência de empresas ou equivalente.	Sim (6)	Sim
Proceder ao registro na associação comercial ou câmara de comércio.	Não (0)	Não
Submeter os livros de contabilidade da empresa à certificação por repartição de finanças ou equivalente.	Não (0)	Não
Publicar o registro em Diário Oficial ou equivalente.	Não (0)	Não
Solicitar número de identificação fiscal.	Sim, mas pode ser feito num balcão único (3)	Sim, parcial
Solicitar licença de abertura das autoridades locais ou municipais.	Sim (6)	Sim
Obter seguro de pensão obrigatório.	Não (0)	Não
Obter seguro civil obrigatório; por exemplo, de responsabilidade dos empregadores.	Não (0)	Não
Notificar a administração fiscal de todos os impostos.	Não (0)	Não
Notificar a ao gabinete de segurança social ou caixa de seguros.	Sim, mas pode ser feito num balcão único (3)	Sim, parcial
Notificar o gabinete do Value-Added Tax.	Sim, mas pode ser feito num balcão único (3)	Sim, parcial

(Continua)

(Continuação)

Ao iniciar uma empresa desse tipo, o empresário deve cumprir quais dos seguintes procedimentos?		
Procedimento	Resposta ¹	Reforma estrutural? ²
Notificar a repartição fiscal responsável pelas empresas.	Não (0)	Não
Notificar o instituto nacional de estatística.	Não (0)	Não
Notificar o Ministério do Trabalho.	Sim, mas pode ser feito <i>online</i> em vários sites (3)	Sim, parcial
Notificar as autoridades fiscais locais ou municipais.	Sim (6)	Sim
Notificar outras autoridades locais ou municipais de registro.	Não (0)	Não
Solicitar à administração fiscal a verificação do domicílio empresarial.	Não (0)	Não
Outro: especifique na coluna comentários.	Sim (6)	Sim
Número de procedimentos obrigatórios necessários para registrar uma empresa pessoal com até nove funcionários.	8 (2)	Não
Qual é o custo monetário total típico (na moeda local) para concluir todos os procedimentos obrigatórios para iniciar uma empresa pessoal com até nove funcionários?	386,09 (1)	Não
Quanto órgãos públicos e privados normalmente precisam ser contatados para iniciar uma empresa pessoal com até nove funcionários?	8 (5)	Sim
Qual é o capital integralizado mínimo obrigatório (na moeda local) necessário para iniciar uma empresa pessoal com até nove funcionários?	0 (0)	Não

Fonte: OCDE. Disponível em: <https://www.oecd.org/economy/reform/indicators-of-product-market-regulation/> ou <https://stats.oecd.org/>.

Elaboração dos autores.

Notas: ¹ Os valores entre parênteses variam de zero (maior adequação ao padrão da OCDE) a seis (menor adequação ao padrão da OCDE).

² A cor amarela indica necessidade de reforma no setor, e a cor cinza, ausência de necessidade de reforma, segundo o padrão da OCDE.

As respostas brasileiras apresentadas no quadro 17 indicam a necessidade de reformas estruturais, aos olhos da OCDE, para a desburocratização de novos negócios no Brasil, no caso de empresas de propriedade pessoal com até nove funcionários, conforme descrito adiante.

- 1) Digitalizar o processo de registro de domicílio da empresa para a abertura, ou eliminar essa exigência.
- 2) Digitalizar a validação formal e completa das assinaturas dos representantes do negócio para a abertura da empresa, ou eliminar essa exigência.
- 3) Extinguir a obrigatoriedade de um advogado, ou de certificação de cartório, para a abertura de empresas.
- 4) Eliminar, ou simplificar, a necessidade de apresentar um conjunto de documentos às autoridades legais para fins de abertura de empresas.

- 5) Tornar desnecessária a aprovação de registro de autoridades locais, bem como a licença de abertura, ou a aprovação de nome da empresa por parte do Estado. Aplicação para número de identificação para pagamento de impostos.
- 6) Eliminar a necessidade de notificação à autoridade de seguridade social, ao Ministério do Trabalho e à autoridade fiscal (local e federal).

As respostas brasileiras em relação às sociedades de responsabilidade limitada, por sua vez, são apresentadas no quadro 18. As necessidades de reforma estrutural nesta área são muito similares às das empresas de propriedade pessoal (sem funcionários e até nove funcionários), sendo as mesmas apresentadas acima.

QUADRO 18

Situação brasileira na área crítica sociedade de responsabilidade limitada

Questão	Resposta ¹	Reforma estrutural? ²
Ao iniciar uma sociedade de responsabilidade limitada, o empresário deve concluir quais dos seguintes procedimentos?		
Aprovação formal do nome proposto.	Não (0)	Não
Confirmação de habilidades ou qualificações com as autoridades.	Não (0)	Não
Obtenção de certificado de idoneidade.	Não (0)	Não
Obtenção de licença geral para conduzir atividade econômica.	Não (0)	Não
Preenchimento do registro de domicílio da empresa.	Sim, mas pode ser feito num balcão único (3)	Sim, parcial
Validação formal das assinaturas dos representantes da empresa.	Sim (6)	Sim
Lavatura ou confirmação, por notário ou advogado, de escritura formal de constituição, contrato de sociedade ou escritura de registro.	Não (0)	Não
Fazer com que os fundadores lavrem escritura formal de constituição, contrato de parceria ou escritura de registro.	Sim (6)	Sim
Nomeação de membros do conselho ou gerente.	Sim (6)	Sim
Abertura de conta bancária e depósito de capital.	Não (0)	Não
Obtenção de certificado bancário de capital depositado.	Não (0)	Não
Auditoria de relatório sobre a escritura de constituição, fundação ou equivalente.	Não (0)	Não
Criação de um plano financeiro para mostrar a viabilidade do negócio.	Não (0)	Não
Realização de assembleias estatutárias com acionistas e subscritores, e aprovação de relatório pelo conselho.	Sim (6)	Sim
Ações oferecidas para subscrição.	Não (0)	Não
Certificação, por advogado ou notário, de documentos para apresentação às autoridades de registro.	Sim (6)	Sim
Preparação de um dossiê para as autoridades de registro.	Sim (6)	Sim
Certificação de todos os encargos sociais pagos.	Não (0)	Não
Certificação de todos os cuidados de saúde obrigatórios pagos.	Não (0)	Não

(Continua)

(Continuação)

Questão	Resposta ¹	Reforma estrutural? ²
Ao iniciar uma sociedade de responsabilidade limitada, o empresário deve concluir quais dos seguintes procedimentos?		
Obtenção de seguro obrigatório de acidentes.	Não (0)	Não
Realização de anúncio legal nos jornais.	Não (0)	Não
Aprovação para registro de vara cível ou juízo de primeira instância.	Não (0)	Não
Aprovação da agência de empresas ou equivalente.	Não (0)	Não
Aprovação para registro das autoridades locais ou municipais.	Sim (6)	Sim
Aprovação para registro do governo central.	Não (0)	Não
Aprovação do nome pela agência oficial.	Sim, mas pode ser feito num balcão único (3)	Sim, parcial
Registro (notificação) em vara cível, junta comercial, agência de empresas ou equivalente.	Sim (6)	Sim
Registro na associação comercial ou câmara de comércio.	Não (0)	Não
Certificação dos livros de contabilidade da empresa por repartição de finanças ou equivalente.	Não (0)	Não
Publicação do registro em Diário Oficial ou equivalente.	Não (0)	Não
Solicitação de número de identificação fiscal.	Sim, mas pode ser feito num balcão único (3)	Sim, parcial
Solicitação de licença de abertura das autoridades locais ou municipais.	Sim (6)	Sim
Obtenção de seguro de pensão obrigatório.	Não (0)	Não
Obtenção de seguro civil obrigatório; por exemplo, de responsabilidade dos empregadores.	Não (0)	Não
Notificação à administração fiscal de todos os impostos.	Não (0)	Não
Notificação ao gabinete de segurança social ou caixa de seguros.	Sim, mas pode ser feito num balcão único (3)	Sim, parcial
Notificação ao gabinete do Value-Added Tax.	Sim (mas pode ser feito através de um balcão único) (3)	Sim, parcial
Notificação à repartição fiscal responsável pelas empresas.	Não (0)	Não
Notificação ao instituto nacional de estatística.	Não (0)	Não
Notificação ao Ministério do Trabalho.	Sim, mas pode ser feito num balcão único (3)	Sim, parcial
Notificação às autoridades fiscais locais ou municipais.	Sim (6)	Sim
Notificação a outras autoridades locais ou municipais de registro.	Não (0)	Não
Verificação do domicílio empresarial pela administração fiscal.	Não (0)	Não
Outros: especifique na coluna comentários.	Sim (6)	Sim
Número de procedimentos obrigatórios necessários para registrar uma sociedade de responsabilidade limitada.	11 (2)	Não
Quais são os custos monetários totais típicos (na moeda local) para concluir todos os procedimentos obrigatórios para iniciar uma empresa de responsabilidade limitada?	916 (1)	Não
Quantos órgãos públicos e privados normalmente precisam ser contactados para iniciar uma sociedade de responsabilidade limitada?	8 (4)	Sim

(Continua)

(Continuação)

Questão	Resposta ¹	Reforma estrutural? ²
Ao iniciar uma sociedade de responsabilidade limitada, o empresário deve concluir quais dos seguintes procedimentos?		
Qual é o capital integralizado mínimo obrigatório (na moeda local) necessário para iniciar uma sociedade de responsabilidade limitada?	0 (0)	Não

Fonte: OCDE. Disponível em: <https://www.oecd.org/economy/reform/indicators-of-product-market-regulation/> ou <https://stats.oecd.org/>.

Elaboração dos autores.

Notas: ¹ Os valores entre parênteses variam de zero (maior adequação ao padrão da OCDE) a seis (menor adequação ao padrão da OCDE).

² A cor amarela indica necessidade de reforma no setor, e a cor cinza, ausência de necessidade de reforma, segundo o padrão da OCDE.

Adicionalmente, informações complementares e comuns a todos os três tipos de empresas, apresentadas no último quadrante, dos quadros 17 e 18, indicam a necessidade de simplificação do processo burocrático para a abertura de empresas no sentido de reduzir o número de intermediários (privados e públicos).

5.8 Licenças e autorizações

As perguntas da área crítica licenças e autorizações, que diz respeito à existência de iniciativas para simplificar procedimentos burocráticos associados à licença para novos negócios, são apresentadas no quadro 19. As respostas a todas as perguntas (quando aplicáveis) deste índice possuem duas possibilidades: sim (melhor resposta possível, com nota zero) e não (pior resposta possível, com nota seis).

QUADRO 19
Situação brasileira na área crítica licenças e autorizações

Questão	Resposta ¹	Reforma estrutural? ²
É um procedimento-padrão usar a regra “quem cala consente” para emitir as autorizações e as licenças necessárias para abrir um negócio?	Não (6)	Sim
Existem balcões únicos para obter informações sobre todas as notificações, autorizações e licenças necessárias para abrir um negócio (exceto notificações e licenças específicas do setor, inclusive ambientais)?	Não (6)	Sim
Se houver tais balcões únicos, esta política foi implementada em nível local (ou seja, tais balcões únicos existem pelo menos nas três maiores cidades)?	Não aplicável	Não aplicável
As informações sobre todas as notificações, autorizações e licenças estão disponíveis em um único <i>site</i> (ou seja, existe um balcão único <i>online</i>)?	Não aplicável	Não aplicável
Existem balcões únicos para a emissão de todas as autorizações, permissões e licenças, ou para a aceitação de todas as notificações, permissões e licenças necessárias para a abertura de um negócio (exceto notificações e licenças específicas do setor, inclusive ambientais)?	Não (6)	Sim
Se houver tais balcões únicos, esta política foi implementada em nível local (ou seja, tais balcões únicos existem pelo menos nas três maiores cidades)?	Não aplicável	Não aplicável
Todas as notificações, autorizações e licenças podem ser emitidas ou aceitas em um único <i>site</i> (ou seja, existe um balcão único <i>online</i>)?	Não aplicável	Não aplicável

(Continua)

(Continuação)

Questão	Resposta ¹	Reforma estrutural? ²
O governo nacional (todos os ministérios e agências governamentais) tem uma lista completa do número de autorizações e licenças necessárias?	Não (6)	Sim
Um ou mais programas foram implementados para revisar e reduzir o número de licenças e autorizações exigidas pelo governo nacional?	Sim (0)	Não
Um ou mais programas foram implementados para revisar e reduzir o número de licenças e autorizações exigidas por governos subnacionais?	Sim (0)	Não
Existe um programa em andamento para revisar e reduzir o número de autorizações e licenças exigidas pelo governo nacional?	Sim (0)	Não
Existe um programa em andamento para revisar e reduzir o número de licenças e autorizações nos níveis subnacionais de governo?	Sim (0)	Não

Fonte: OCDE. Disponível em: <https://www.oecd.org/economy/reform/indicators-of-product-market-regulation/> ou <https://stats.oecd.org/>.

Elaboração dos autores.

Notas: ¹ Os valores entre parênteses variam de zero (maior adequação ao padrão da OCDE) a seis (menor adequação ao padrão da OCDE).

² A cor amarela indica necessidade de reforma no setor, e a cor cinza, ausência de necessidade de reforma, segundo o padrão da OCDE.

Das doze questões que compõem este índice, apenas quatro apresentaram a resposta sim e, portanto, a necessidade de reformas estruturais específicas, conforme descrito adiante.

- 1) É procedimento-padrão a utilização da regra “quem cala consente” para a emissão de alvarás e licenças necessárias para a abertura de empresa?
- 2) Existem balcões únicos para obter informações sobre todas as notificações, autorizações e licenças necessárias para abrir um negócio (exceto notificações e licenças específicas do setor, inclusive ambientais)?
- 3) Existem balcões únicos para a emissão de todas as autorizações, permissões e licenças, ou para a aceitação de todas as notificações, permissões e licenças necessárias para a abertura de um negócio (exceto para notificações e licenças específicas do setor, inclusive ambientais)?
- 4) O governo nacional (todos os ministérios e agências governamentais) tem uma lista completa do número de autorizações e licenças necessárias?

Considerando-se os resultados para o Brasil, as reformas estruturais necessárias para a convergência brasileira com as boas práticas da OCDE, nesta área crítica, são as descritas a seguir.

- 1) Adotar a regra segundo a qual “quem cala consente”: as licenças para abrir um negócio são feitas automaticamente se o órgão competente não se manifestar em trinta dias.

- 2) Criar balcões únicos para que todo o processo de abertura (autorizações, permissões, licenças e notificações) associado com a abertura de empresas seja feito de uma vez.
- 3) Manifestação clara por parte do governo federal de todas as licenças e permissões requeridas para a abertura do negócio.

5.9 Barreiras nos setores de rede

O índice barreiras nos setores de rede, área crítica da economia brasileira, busca mensurar quantas barreiras à competição em setores-chave da economia surgem a partir da regulação existente. O índice é composto por 125 questões aplicadas a nove setores-chave, a saber:

- transporte aéreo;
- telecomunicações;
- eletricidade;
- gás natural;
- transporte ferroviário;
- transporte rodoviário de cargas;
- transporte em autocarro;
- água; e
- transporte aquático.

As perguntas e respostas, específicas a cada setor, são apresentadas nos quadros 20 a 28. O quadro 20 apresenta todas as três perguntas aplicadas ao setor transporte aéreo. Cabe destacar que as respostas brasileiras – a partir das notas de cada uma segundo a metodologia da PMR – não indicam a necessidade de reformas estruturais neste setor. De outro modo, a regulação existente neste setor está alinhada ao que é considerado uma boa prática pela OCDE.¹¹

11. Este resultado é coerente com o indicado no capítulo 2 do volume 2 desta obra, sobre Índice de Restrição ao Comércio de Serviços (Service Trade Restrictiveness Index – STRI), de autoria de Nonnemberg *et al.*

QUADRO 20

Situação brasileira na área crítica barreiras nos setores de rede: transporte aéreo

Questão	Resposta ¹	Reforma estrutural? ²
As leis ou regulamentos restringem o número de empresas concorrentes autorizadas a operar um negócio (por exemplo, estabelecendo um monopólio ou duopólio legal, ou limitando o número de operadores) na prestação de serviços domésticos de transporte aéreo de passageiros?	Não – mercado aberto à competição (0)	Não
Os representantes da indústria ou empresas individuais estão envolvidos na aplicação da regulamentação de entrada na prestação de serviços domésticos de transporte aéreo de passageiros?	Não (0)	Não
Os aeroportos do seu país estão sujeitos a alguma forma de supervisão regulatória <i>ex ante</i> ou <i>ex post</i> no nível de suas taxas ou receitas por um órgão público independente?	Sim (0)	Não

Fonte: OCDE. Disponível em: <https://www.oecd.org/economy/reform/indicators-of-product-market-regulation/> ou <https://stats.oecd.org/>.

Elaboração dos autores.

Notas: ¹ Os valores entre parênteses variam de zero (maior adequação ao padrão da OCDE) a seis (menor adequação ao padrão da OCDE).

² A cor amarela indica necessidade de reforma no setor, e a cor cinza, ausência de necessidade de reforma, segundo o padrão da OCDE.

O quadro 21 apresenta todas as perguntas aplicadas ao setor de telecomunicações e seus subsetores (no atacado): atacado de acesso local fixo, atacado de circuitos alugados, atacado de serviços de originação de chamadas fixas, atacado de serviços de terminação fixa de chamadas, atacado de originação de chamadas móveis e mercado de prestação de serviços de terminação de chamadas móveis. O setor, como um todo, se mostrou bastante aberto à competição, na medida em que as respostas brasileiras indicam que não existem restrições legais ao número de empresas permitidas a operar no setor. No geral, o setor de telecomunicações apresentou boa aderência às boas práticas da OCDE. São poucas as reformas regulatórias necessárias, que consistem basicamente em:

- permitir o mercado secundário de sinal de internet; e
- mensurar a existência de poder de mercado das empresas no setor de atacado de serviços de originação de chamadas fixas.

QUADRO 21

Situação brasileira na área crítica barreiras nos setores de rede: telecomunicações

Questão	Resposta ¹	Reforma estrutural? ²
As leis ou os regulamentos restringem o número de empresas concorrentes autorizadas a atuar no setor de redes fixas (por exemplo, estabelecendo um monopólio ou duopólio legal, ou limitando o número de operadores)?	Não – mercado aberto à competição (0)	Não
As leis ou os regulamentos restringem o número de empresas concorrentes autorizadas a atuar no setor de serviços varejistas de telefonia fixa – voz, vídeo e dados (por exemplo, estabelecendo um monopólio ou duopólio legal, ou limitando o número de operadores) nos seguintes setores?	Não – mercado aberto à competição (0)	Não

(Continua)

(Continuação)

Questão	Resposta ¹	Reforma estrutural ²
As leis ou os regulamentos restringem o número de empresas concorrentes autorizadas a atuar no setor de redes móveis (por exemplo, estabelecendo um monopólio ou duopólio legal, ou limitando o número de operadores)?	Não – mercado aberto à competição (0)	Não
As leis ou os regulamentos restringem o número de empresas concorrentes autorizadas a atuar no setor de serviços móveis a varejo – voz, vídeo e dados (por exemplo, estabelecendo um monopólio ou duopólio legal, ou um número limitado de operadores)?	Não – mercado aberto à competição (0)	Não
O comércio secundário de espectro é permitido?	Não (6)	Sim
Atacado de acesso local fixo		
Questão	Resposta ¹	Reforma estrutural ²
Existe um operador (ou grupo de operadores) com poder de mercado significativo ou substancial no mercado de oferta por atacado de acesso local fixo?	Sim	-
Se houver um operador (ou grupo de operadores) que tenha poder de mercado significativo ou substancial, é necessário que esse operador (ou grupo de operadores) introduza alguma forma de separação entre o seu negócio de acesso local e as suas atividades varejistas?	Não (6)	Sim
Caso exista um operador (ou grupo de operadores) com poder de mercado significativo ou substancial, este operador (ou grupo de operadores) é obrigado a fornecer pelo menos um dos seguintes itens: acesso a um produto de atacado (como <i>bit stream</i>); acesso a um produto desagregado (como lacetes locais desagregados); ou acesso à infraestrutura (como dutos e postes).	Sim (0)	Não
Se a resposta à pergunta acima for sim, os preços do(s) produto(s) requerido(s) são regulados direta ou indiretamente?	Sim (0)	Não
Se a resposta à questão anterior for sim, este operador (ou grupo de operadores) é obrigado a publicar uma oferta de referência e a atualizá-la regularmente?	Sim (0)	Não
Caso nenhum operador (ou grupo de operadores) tenha poder de mercado significativo ou substancial no mercado atacado de acesso local fixo, existe a obrigatoriedade de algum operador separar o seu negócio de acesso local das suas atividades retalhistas?	Não aplicável	Não aplicável
Se nenhum operador (ou grupo de operadores) tiver poder de mercado significativo ou substancial, algum operador é obrigado a fornecer pelo menos um dos seguintes.	Não aplicável	Não aplicável
Se a resposta à pergunta acima for sim, os preços do produto necessário são regulados direta ou indiretamente (por exemplo, proibindo uma redução nas margens do varejo)?	Não aplicável	Não aplicável
Atacado de circuitos alugados		
Questão	Resposta ¹	Reforma estrutural ²
Existe um operador (ou grupo de operadores) com poder de mercado significativo ou substancial no mercado de oferta varejista de circuitos alugados?	Sim	-
Se existir um operador (ou grupo de operadores) com poder de mercado significativo ou substancial, este operador (ou grupo de operadores) é obrigado a fornecer um produto atacado de circuitos alugados?	Sim (0)	Não
Se a resposta à pergunta acima for sim, os preços do produto obrigatório de linha alugada por atacado são regulados direta ou indiretamente?	Sim (0)	Não
Se a resposta à questão anterior for sim, existe alguma obrigatoriedade de este operador (ou grupo de operadores) publicar uma oferta de referência e atualizá-la regularmente?	Sim (0)	Não

(Continua)

(Continuação)

Atacado de circuitos alugados		
Questão	Resposta ¹	Reforma estrutural? ²
Se nenhum operador (ou grupo de operadores) tiver poder de mercado significativo ou substancial, algum operador é obrigado a fornecer um produto atacado de circuitos alugados?	Não aplicável	Não aplicável
Se a resposta à pergunta acima for sim, os preços do produto de linha alugada por atacado são regulados direta ou indiretamente?	Não aplicável	Não aplicável
Atacado de serviços de originação de chamadas fixas		
Questão	Resposta ¹	Reforma estrutural? ²
Existe um operador (ou grupo de operadores) com poder de mercado significativo ou substancial no mercado de prestação no atacado de serviços de originação de chamadas fixas?	Grau de poder de mercado detido pelos operadores não foi avaliado (6)	Sim
Caso exista um operador (ou grupo de operadores) com poder de mercado significativo ou substancial, este operador (ou grupo de operadores) é obrigado a prestar serviços no atacado de originação de chamadas fixas?	Não aplicável	Não aplicável
Se a resposta para a pergunta acima for sim, os preços desses serviços obrigatórios são regulamentados?	Não aplicável	Não aplicável
Se a resposta à questão anterior for sim, este operador (ou grupo de operadores) é obrigado a publicar uma oferta de referência e a atualizá-la regularmente?	Não aplicável	Não aplicável
Caso não exista nenhum operador (ou grupo de operadores) com poder de mercado significativo ou substancial, algum operador é obrigado a prestar serviços no atacado de originação de chamadas fixas?	Não aplicável	Não aplicável
Se a resposta à pergunta acima for sim, os preços do produto de linhas alugadas no atacado exigido são regulamentados?	Não aplicável	Não aplicável
Atacado de serviços de terminação fixa de chamadas		
Questão	Resposta ¹	Reforma estrutural? ²
Existe algum operador (ou grupo de operadores) com poder de mercado significativo ou substancial no mercado de prestação no atacado de serviços de terminação fixa de chamadas?	Sim	-
Caso exista um operador (ou grupo de operadores) com poder de mercado significativo ou substancial, este operador (ou grupo de operadores) é obrigado a prestar serviços no atacado de terminação de chamadas fixas?	Sim (0)	Não
Se a resposta para a pergunta acima for sim, os preços desses serviços obrigatórios são regulamentados?	Sim (0)	Não
Se a resposta à questão anterior for sim, este operador (ou grupo de operadores) é obrigado a publicar uma oferta de referência e a atualizá-la regularmente?	Sim (0)	Não
Caso não exista nenhum operador (ou grupo de operadores) com poder de mercado significativo ou substancial, algum operador é obrigado a prestar serviços de terminação de chamadas fixas?	Não aplicável	Não aplicável
Se a resposta para a pergunta acima for sim, os preços desses serviços obrigatórios são regulamentados?	Não aplicável	Não aplicável

(Continua)

(Continuação)

Atacado de originação de chamadas móveis		
Questão	Resposta ¹	Reforma estrutural ²
Existe um operador (ou grupo de operadores) com poder de mercado significativo ou substancial no mercado de prestação no atacado de serviços de originação de chamadas móveis?	Não	-
Se existir um operador (ou grupo de operadores) com poder de mercado significativo ou substancial, este operador (ou grupo de operadores) é obrigado a prestar serviços no atacado de originação de chamadas móveis?	Não aplicável	Não aplicável
Se a resposta à pergunta acima for sim, os preços dos serviços requeridos são regulados direta ou indiretamente?	Não aplicável	Não aplicável
Se a resposta à questão anterior for sim, este operador (ou grupo de operadores) é obrigado a publicar uma oferta de referência e a atualizá-la regularmente?	Não aplicável	Não aplicável
Caso não exista um operador (ou grupo de operadores) com poder de mercado significativo ou substancial no mercado de originação de chamadas móveis, existe a obrigatoriedade de algum operador prestar serviços no atacado de originação de chamadas móveis?	Não (0)	Não
Se a resposta à pergunta acima for sim, os preços dos serviços requeridos são regulados direta ou indiretamente?	Não aplicável	Não aplicável
Mercado de prestação de serviços de terminação de chamadas móveis		
Questão	Resposta ¹	Reforma estrutural ²
Existe um operador (ou grupo de operadores) com poder de mercado significativo ou substancial no mercado de prestação de serviços de terminação de chamadas móveis?	Sim	-
Caso exista um operador (ou grupo de operadores) com poder de mercado significativo ou substancial, este operador (ou grupo de operadores) é obrigado a prestar serviços no atacado de terminação de chamadas móveis?	Sim (0)	Não
Se a resposta à pergunta acima for sim, os preços dos serviços requeridos são regulados direta ou indiretamente?	Sim (0)	Não
Se a resposta à questão anterior for sim, este operador (ou grupo de operadores), é obrigado a publicar uma oferta de referência e a atualizá-la regularmente?	Sim (0)	Não
Caso não exista nenhum operador (ou grupo de operadores) com poder de mercado significativo ou substancial no mercado no atacado de terminação móvel de chamadas, existe a obrigatoriedade de algum operador prestar serviços no atacado de terminação móvel de chamadas?	Não aplicável	Não aplicável
Se a resposta à pergunta acima for sim, os preços dos serviços requeridos são regulados direta ou indiretamente?	Não aplicável	Não aplicável

Fonte: OCDE. Disponível em: <https://www.oecd.org/economy/reform/indicators-of-product-market-regulation/> ou <https://stats.oecd.org/>.

Elaboração dos autores.

Notas: ¹ Os valores entre parênteses variam de zero (maior adequação ao padrão da OCDE) a seis (menor adequação ao padrão da OCDE).

² A cor amarela indica necessidade de reforma no setor, e a cor cinza, ausência de necessidade de reforma, segundo o padrão da OCDE.

O quadro 22 apresenta todas as perguntas aplicadas ao setor eletricidade e seus subsetores: geração de eletricidade, importação de eletricidade, exportação de eletricidade e venda no varejo de eletricidade. De um modo geral, o setor se mostrou bastante aberto à competição, uma vez que as respostas brasileiras indicam não existirem restrições legais ao número de empresas autorizadas a operar nele.

QUADRO 22

Situação brasileira na área crítica barreiras nos setores de rede: eletricidade

Questão	Resposta ¹	Reforma estrutural? ²
As leis ou os regulamentos restringem o número de empresas concorrentes autorizadas a atuar no setor de geração da eletricidade (por exemplo, estabelecendo um monopólio ou duopólio legal, ou limitando o número de operadores)?	Não – mercado aberto à competição (0)	Não
As leis ou os regulamentos restringem o número de empresas concorrentes autorizadas a atuar no setor de importação de eletricidade (por exemplo, estabelecendo um monopólio ou duopólio legal, ou um número limitado de operadores)?	Não – mercado aberto à competição (0)	Não
As leis ou os regulamentos restringem o número de empresas concorrentes autorizadas a atuar no setor de exportação de eletricidade (por exemplo, estabelecendo um monopólio ou duopólio legal, ou limitando o número de operadores)?	Setor não existe	Não se aplica
As leis ou os regulamentos restringem o número de empresas concorrentes autorizadas a atuar no setor de fornecimento de eletricidade no varejo (por exemplo, estabelecendo um monopólio ou duopólio legal, ou limitando o número de operadores)?	Não – mercado aberto à competição (0)	Não
No setor de transmissão de eletricidade, qual é a natureza da separação vertical do subsetor de geração de eletricidade?	Separação contábil (4)	Sim
No setor de transmissão de eletricidade, qual é a natureza da separação vertical do subsetor de importação de eletricidade?	Sem separação (6)	Sim
No setor de transmissão de eletricidade, qual é a natureza da separação vertical do subsetor de fornecimento de eletricidade no varejo?	Separação contábil (4)	Sim
No setor de distribuição de eletricidade, qual é a natureza da separação vertical do subsetor de geração da eletricidade?	Separação jurídica e operacional (2)	Sim
No setor de distribuição, qual é a natureza da separação vertical do subsetor de importação de eletricidade?	Separação jurídica e operacional (2)	Sim
No setor de distribuição, qual é a natureza da separação vertical do subsetor de fornecimento de eletricidade no varejo?	Sem separação (6)	Sim
Como são determinados os termos e as condições de acesso de terceiros (<i>third party access</i> – TPA) à rede de transporte de eletricidade?	TPA é regulado	Não
Como são determinados os termos e as condições de TPA às redes de distribuição de energia elétrica?	TPA é regulado	Não
Existe um mercado atacadista liberalizado de eletricidade (como um mercado bilateral ou um <i>pool</i>)?	Sim (0)	Não
Pelo menos algumas categorias de consumidores têm o direito legal de escolher seu fornecedor varejista de eletricidade?	Sim	Não se aplica
Em caso afirmativo, que categorias de consumidores podem escolher o seu fornecedor retalhista de eletricidade?	Grandes e médios consumidores não domésticos (2)	Sim
Os consumidores, ou ao menos alguns deles, estão autorizados a vender a resposta da demanda a terceiros?	Sim	Não se aplica
Se você respondeu sim à pergunta acima, quais categorias de consumidores podem fazê-lo?	Grandes e médios consumidores não domésticos (2)	Sim

Fonte: OCDE. Disponível em: <https://www.oecd.org/economy/reform/indicators-of-product-market-regulation/> ou <https://stats.oecd.org/>.

Elaboração dos autores.

Notas: ¹ Os valores entre parênteses variam de zero (maior adequação ao padrão da OCDE) a seis (menor adequação ao padrão da OCDE).

² A cor amarela indica necessidade de reforma no setor, e a cor cinza, ausência de necessidade de reforma, segundo o padrão da OCDE.

O setor eletricidade não apresentou boa aderência às boas práticas da OCDE, necessitando de algumas reformas regulatórias para convergir ao padrão de referência da instituição, que consistem no que segue.

- 1) No setor de transmissão de energia, separar verticalmente os subsetores geração de eletricidade, importação de eletricidade, comercialização de eletricidade no varejo e geração de eletricidade.
- 2) No setor de distribuição de energia, separar verticalmente os subsetores geração de eletricidade, importação de eletricidade, comercialização de eletricidade no varejo e geração de eletricidade.
- 3) Aumentar a possibilidade de que todos os consumidores (domésticos e não domésticos) possam escolher o fornecedor de energia elétrica, bem como vender a resposta à demanda a uma terceira parte.

O quadro 23 apresenta todas as perguntas aplicadas ao setor gás natural e seus subsetores: produção de gás, importação de gás, exportação de gás, armazenamento de gás, varejo de gás (médios e grandes usuários comerciais e industriais, e pequenos usuários comerciais e domésticos). Comparativamente, o setor se mostrou menos aberto à competição, uma vez que as respostas brasileiras indicam a existência de restrições legais para o número de empresas autorizadas a operar nos setores de comercialização no varejo de gás (grandes e médios utilizadores comerciais e industriais), comercialização no varejo de gás (pequenos utilizadores comerciais e domésticos). A convergência às práticas da OCDE sugere que o Brasil deve promover reformas que eliminem os monopólios locais destes setores.

QUADRO 23
Situação brasileira na área crítica barreiras nos setores de rede: gás natural

Questão	Resposta ¹	Reforma estrutural? ²
As leis ou os regulamentos restringem o número de empresas concorrentes autorizadas a atuar no setor de produção de gás (por exemplo, estabelecendo um monopólio ou duopólio legal, ou limitando o número de empresas)?	Não – mercado aberto à competição (0)	Não
As leis ou os regulamentos restringem o número de empresas concorrentes autorizadas a atuar no setor de importação de gás (por exemplo, estabelecendo um monopólio ou duopólio legal, ou limitando o número de empresas)?	Não – mercado aberto à competição (0)	Não
As leis ou os regulamentos restringem o número de empresas concorrentes autorizadas a atuar no setor de exportação de gás (por exemplo, estabelecendo um monopólio ou duopólio legal, ou limitando o número de empresas)?	Setor não existe	Não aplicável
As leis ou os regulamentos restringem o número de empresas concorrentes autorizadas a atuar no setor de armazenamento de gás (por exemplo, estabelecendo um monopólio ou duopólio legal, ou limitando o número de empresas)?	Setor não existe	Não aplicável

(Continua)

(Continuação)

Questão	Resposta ¹	Reforma estrutural ²
As leis ou os regulamentos restringem o número de empresas concorrentes autorizadas a atuar no setor de comercialização de gás a varejo – grandes e médios utilizadores comerciais e industriais (por exemplo, estabelecendo um monopólio ou duopólio legal, ou limitando o número de empresas)?	Sim – monopólios locais	Sim
As leis ou os regulamentos restringem o número de empresas concorrentes autorizadas a atuar no setor de comercialização de gás a varejo – pequenos utilizadores comerciais e domésticos (por exemplo, estabelecendo um monopólio ou duopólio legal ou limitando o número de empresas)?	Sim – monopólios locais	Sim
No setor de transmissão de gás, qual é a natureza da separação vertical do subsetor de produção de gás?	Sem separação (6)	Sim
No setor de transmissão de gás, qual é a natureza da separação vertical do subsetor de importação de gás?	Sem separação (6)	Sim
No setor de transmissão de gás, qual é a natureza da separação vertical do subsetor de fornecimento de gás a varejo?	Separação legal e operacional (2)	Sim
No setor de transmissão de gás, qual é a natureza da separação vertical do subsetor de exportação de gás?	Setor não existe	Não aplicável
No setor de transmissão de gás, qual é a natureza da separação vertical do subsetor de armazenamento de gás?	Setor não existe	Não aplicável
No setor de distribuição de gás, qual é a natureza da separação vertical do subsetor de produção de gás?	Sem separação (6)	Sim
No setor de distribuição de gás, qual é a natureza da separação vertical do subsetor de importação de gás?	Sem separação (6)	Sim
No setor de distribuição de gás, qual é a natureza da separação vertical do subsetor de fornecimento de gás a varejo?	Sem separação (6)	Sim
No setor de distribuição de gás, qual é a natureza da separação vertical do subsetor de exportação de gás?	Setor não existe	Não aplicável
No setor de distribuição de gás, qual é a natureza da separação vertical do subsetores de armazenamento de gás?	Setor não existe	Não aplicável
Como são determinados os termos e as condições de TPA à rede de transporte de gás?	TPA é regulado (0)	Não
Como são determinados os termos e as condições de TPA à rede de distribuição de gás?	TPA é regulado (0)	Não
Existe um mercado varejista liberalizado para o gás (tal como um mercado bilateral ou centros comerciais)?	Sim (0)	Não
Pelo menos algumas categorias de consumidores têm o direito legal de escolher o seu fornecedor de gás a varejo?	Sim	-
Em caso afirmativo, que categorias de consumidores podem escolher o seu fornecedor varejista de gás?	Apenas consumidores não domésticos grandes (4)	Sim

Fonte: OCDE. Disponível em: <https://www.oecd.org/economy/reform/indicators-of-product-market-regulation/> ou <https://stats.oecd.org/>.

Elaboração dos autores.

Notas: ¹ Os valores entre parênteses variam de zero (maior adequação ao padrão da OCDE) a seis (menor adequação ao padrão da OCDE).

² A cor amarela indica necessidade de reforma no setor, e a cor cinza, ausência de necessidade de reforma, segundo o padrão da OCDE.

Adicionalmente, o setor gás natural necessita de reformas regulatórias para convergir ao padrão de referência da OCDE, que consistem em:

- separar verticalmente os subsectores de produção de gás, importação de gás e varejo de gás dos sectores de transmissão e distribuição de gás; e
- aumentar a possibilidade de que todos os consumidores (domésticos e não domésticos) escolham o fornecedor de gás.

O quadro 24 apresenta todas as perguntas aplicadas ao sector transporte ferroviário. Comparativamente, o sector não se mostrou aberto à competição, visto que a resposta brasileira indicou restrições legais ao número de empresas com permissão para operar no sector. Para convergir às práticas da OCDE, o Brasil deve promover reformas que eliminem os monopólios locais destes sectores.

QUADRO 24
Situação brasileira na área crítica barreiras nos sectores de rede: transporte ferroviário

Questão	Resposta ¹	Reforma estrutural? ²
As leis ou os regulamentos restringem o número de empresas concorrentes autorizadas a operar no sector de transporte ferroviário de carga (por exemplo, estabelecendo um monopólio ou duopólio legal, ou limitando o número de operadores)?	Sim – monopólios locais	Sim
É permitida alguma forma de concorrência no mercado na prestação de serviços de transporte ferroviário de passageiros em pelo menos algumas das ligações?	Não	Não se aplica
Se você respondeu sim à pergunta anterior, indique em que parte das rotas domésticas essas formas de competição são possíveis.	Não aplicável (6)	Sim
O provedor de infraestrutura ferroviária está verticalmente integrado a um ou mais operadores ferroviários?	Sim	Não se aplica
Se o fornecedor de infraestrutura ferroviária estiver integrado verticalmente com um ou mais operadores ferroviários, existe um gestor de infraestrutura ou operador de sistema independente para garantir a equivalência de acesso à infraestrutura ferroviária a todos os operadores ferroviários e prevenir a discriminação?	Não (6)	Sim

Fonte: OCDE. Disponível em: <https://www.oecd.org/economy/reform/indicators-of-product-market-regulation/> ou <https://stats.oecd.org/>.

Elaboração dos autores.

Notas: ¹ Os valores entre parênteses variam de zero (maior adequação ao padrão da OCDE) a seis (menor adequação ao padrão da OCDE).

² A cor amarela indica necessidade de reforma no sector, e a cor cinza, ausência de necessidade de reforma, segundo o padrão da OCDE.

O sector transporte ferroviário necessita de reformas regulatórias adicionais para convergir ao padrão de referência da OCDE, que consistem em:

- estimular maior competição na provisão de passagens no modal ferroviário, aumentando as possibilidades de empresas que ofertem passagens; e
- criar institucionalidade capaz de prover um administrador independente do sistema ferroviário para prevenir qualquer tipo de discriminação entre os diferentes operadores.

O quadro 25 apresenta todas as perguntas aplicadas ao setor transporte rodoviário de cargas. O setor se mostrou aberto à competição, tendo em vista que, conforme a resposta brasileira, não há restrições legais ao número de empresas autorizadas a operar no setor. As respostas brasileiras, perante o que a OCDE considera adequado, implica duas reformas no setor, a saber: i) liberalização do transporte rodoviário de cargas sem a necessidade de condições especiais; e ii) relaxamento da duração das licenças de operação no setor.

QUADRO 25

Situação brasileira na área crítica barreiras nos setores de rede: transporte rodoviário de cargas

Questão	Resposta ¹	Reforma estrutural? ²
As leis ou os regulamentos nacionais ou subnacionais restringem o número de empresas concorrentes autorizadas a operar no setor de transporte rodoviário de carga (por exemplo, estabelecendo um monopólio ou duopólio legal, ou limitando o número de operadores)?	Não – mercado aberto à competição (0)	Não
O regulador, governo, ministério ou outro órgão público pode limitar a capacidade da indústria de outras maneiras?	Não (0)	Não
O que é necessário para estabelecer um negócio de transporte rodoviário nacional (exceto para mercadorias que exijam condições especiais de transporte)?	Obter licença ou autorização (6)	Sim
Se for necessária uma licença ou autorização para operar no setor de transporte rodoviário de mercadorias, essa licença ou autorização cobre toda a rede rodoviária do país?	Sim (0)	Não
Se for necessária uma licença ou autorização para operar no setor de transporte rodoviário de mercadorias, esta licença ou autorização tem duração limitada?	Sim (6)	Sim
Os representantes da indústria ou empresas individuais estão envolvidos na aplicação dos regulamentos de entrada?	Não (0)	Não

Fonte: OCDE. Disponível em: <https://www.oecd.org/economy/reform/indicators-of-product-market-regulation/> ou <https://stats.oecd.org/>.

Elaboração dos autores.

Notas: ¹ Os valores entre parênteses variam de zero (maior adequação ao padrão da OCDE) a seis (menor adequação ao padrão da OCDE).

² A cor amarela indica necessidade de reforma no setor, e a cor cinza, ausência de necessidade de reforma, segundo o padrão da OCDE.

O quadro 26 apresenta todas as perguntas aplicadas ao setor transporte de ônibus. O setor demonstrou abertura à competição, visto que a resposta brasileira indicou não existirem restrições legais ao número de empresas com permissão para operar no setor. As respostas brasileiras, em relação ao que a OCDE considera adequado, implica uma reforma no setor, a saber, a liberalização do transporte de passageiros doméstico de longa duração.

QUADRO 26

Situação brasileira na área crítica barreiras nos setores de rede: transporte de ônibus

Questão	Resposta ¹	Reforma estrutural? ²
As leis ou os regulamentos restringem o número de empresas concorrentes autorizadas a empreender um negócio (por exemplo, estabelecendo um monopólio ou duopólio legal, ou limitando o número de operadores) que fornece serviços de transporte doméstico de passageiros de longa distância em ônibus?	Não – mercado aberto à competição (0)	Não
O que é necessário para constituir uma empresa prestadora de serviços de transporte doméstico de passageiros de longa distância em ônibus?	Obter licença ou autorização (6)	Sim
Os representantes da indústria ou empresas individuais estão envolvidos na aplicação dos regulamentos de entrada?	Não (0)	Não

Fonte: OCDE. Disponível em: <https://www.oecd.org/economy/reform/indicators-of-product-market-regulation/> ou <https://stats.oecd.org/>.

Elaboração dos autores.

Notas: ¹ Os valores entre parênteses variam de zero (maior adequação ao padrão da OCDE) a seis (menor adequação ao padrão da OCDE).

² A cor amarela indica necessidade de reforma no setor, e a cor cinza, ausência de necessidade de reforma, segundo o padrão da OCDE.

O quadro 27 apresenta todas as perguntas aplicadas ao setor água, o qual se mostrou aberto à competição, na medida em que a resposta brasileira indicou inexistirem restrições legais ao número de empresas autorizadas a operar no setor.

QUADRO 27

Situação brasileira na área crítica barreiras nos setores de rede: água

Questão	Resposta ¹	Reforma estrutural? ²
Se as infraestruturas de distribuição e abastecimento de água forem propriedade pública e houver participação do setor privado na sua exploração, os contratos são adjudicados por concurso ou leilão?	Sim, para todos os contratos (0)	Não
Os direitos de captação e uso de águas subterrâneas são separados da propriedade da terra?	Sim (0)	Não
Os direitos de captação de águas superficiais são separados da propriedade da terra?	Sim (0)	Não
Os direitos de captação de águas subterrâneas podem ser negociados, arrendados ou transferidos?	Não	Não se aplica
Se os direitos de captação de águas subterrâneas não puderem ser negociados, arrendados ou transferidos, eles são realocados regularmente?	Sim, regularmente	Não se aplica
Se os direitos de captação de águas subterrâneas são realocados regularmente, como isso é feito?	Por meio de procedimento administrativo (4)	Sim
Os direitos de captação de águas superficiais podem ser comercializados, arrendados ou transferidos?	Não	Não se aplica
Se os direitos de captação de águas superficiais não puderem ser negociados, arrendados ou transferidos, eles são realocados regularmente?	Sim, regularmente	Não se aplica

(Continua)

(Continuação)

Questão	Resposta ¹	Reforma estrutural? ²
Se os direitos de captação de águas superficiais são regularmente realocados, como isso é feito?	Por meio de procedimento administrativo (4)	Sim

Fonte: OCDE. Disponível em: <https://www.oecd.org/economy/reform/indicators-of-product-market-regulation/> ou <https://stats.oecd.org/>.

Elaboração dos autores.

Notas: ¹ Os valores entre parênteses variam de zero (maior adequação ao padrão da OCDE) a seis (menor adequação ao padrão da OCDE).

² A cor amarela indica necessidade de reforma no setor, e a cor cinza, ausência de necessidade de reforma, segundo o padrão da OCDE.

O setor água necessita de reformas regulatórias adicionais para convergir ao padrão de referência da OCDE, que consistem em permitir que a captação de águas subterrâneas e superficiais possa ser negociada, arrendada ou transferida.

O quadro 28 apresenta todas as perguntas aplicadas ao setor transporte aquático, o qual se revelou aberto à competição, uma vez que a resposta brasileira indicou que não há restrições legais ao número de empresas com autorização para operar no setor.

QUADRO 28

Situação brasileira na área crítica barreiras nos setores de rede: transporte aquático

Questão	Resposta ¹	Reforma estrutural? ²
As leis ou os regulamentos restringem o número de empresas concorrentes autorizadas a atuar no setor de transporte marítimo, costeiro e fluvial de passageiros (por exemplo, estabelecendo um monopólio ou duopólio legal ou limitando o número de operadores)?	Não – mercado aberto à competição (0)	Não
Qual é a natureza da separação vertical, se houver, exigida entre as autoridades portuárias e os operadores de terminais que oferecem serviços comerciais?	Sem separação (6)	Sim
O governo, o ministério relevante ou o regulador podem limitar a capacidade da indústria de outras maneiras? Transporte marítimo, costeiro e fluvial de passageiros.	Sim (6)	Sim
O que é necessário para estabelecer uma empresa no setor de transporte marítimo, costeiro e fluvial de passageiros?	Obter uma licença ou autorização (6)	Sim
Os representantes da indústria ou empresas individuais estão envolvidos na aplicação da regulamentação de entrada para o setores de transporte marítimo, costeiro e fluvial de passageiros?	Não (0)	Não

Fonte: OCDE. Disponível em: <https://www.oecd.org/economy/reform/indicators-of-product-market-regulation/> ou <https://stats.oecd.org/>.

Elaboração dos autores.

Notas: ¹ Os valores entre parênteses variam de zero (maior adequação ao padrão da OCDE) a seis (menor adequação ao padrão da OCDE).

² A cor amarela indica necessidade de reforma no setor, e a cor cinza, ausência de necessidade de reforma, segundo o padrão da OCDE.

O setor transporte aquático necessita de reformas regulatórias adicionais para convergir ao padrão de referência da OCDE, que consistem em:

- separar verticalmente os setores de autoridades portuárias e os operadores de terminais que oferecem serviços comerciais; e
- liberalizar a abertura de novas empresas no setor de transporte marítimo, costeiro e fluvial de passageiros.

5.10 Barreiras tarifárias

O índice barreiras tarifárias – área crítica que deve ser objeto de reformas estruturais da economia brasileira, segundo as informações da OCDE – busca mensurar o nível de proteção tarifária aplicada pelo governo ao comércio internacional brasileiro. O índice segue a mesma lógica geral dos indicadores que compõem a PMR, isto é, quanto mais próximo de seis, pior a avaliação do país nesse quesito. Contudo, ao contrário do que se viu até então, o índice não é calculado com base em um conjunto de questões, mas sim a partir do indicador tarifa efetivamente aplicada (média simples), calculado, por sua vez, pela Conferência das Nações Unidas sobre Comércio e Desenvolvimento (United Nations Conference on Trade and Development – UNCTAD). O cálculo do índice barreiras tarifárias fornece um valor entre zero e seis conforme o valor da variável tarifa efetivamente aplicada (média simples), a saber:

- 0 caso a variável seja menor ou igual a 3%;
- 0,5 caso a variável seja menor ou igual a 4,5%;
- 1 caso a variável seja menor ou igual a 6%;
- 1,5 caso a variável seja menor ou igual a 7,5%;
- 2 caso a variável seja menor ou igual a 9%;
- 2,5 caso a variável seja menor ou igual a 10,5%;
- 3 caso a variável seja menor ou igual a 12%;
- 3,5 caso a variável seja menor ou igual a 13,5%;
- 4 caso a variável seja menor ou igual a 15%;
- 4,5 caso a variável seja menor ou igual a 16,5%;
- 5,5 caso a variável seja menor ou igual a 19,5%; e
- 6 caso a variável seja menor ou igual a 19,5%.

O valor da variável tarifa efetivamente aplicada (média simples) é 13,62% para o Brasil. Por conseguinte, o valor do índice barreiras tarifárias é 4. Há que se considerar que, por um lado, a média deste índice para os países-membros da OCDE é 0,17, mas que, por outro, a média para os cinco melhores países

da OCDE é 0. Isso significa que tarifa efetivamente aplicada (média simples) é, na média, menor que 3% entre os países-membros da OCDE. Neste contexto, torna-se notório que a acessão brasileira à OCDE implicará a adoção de reformas estruturais que reduzam o grau de proteção tarifária aplicada pelo governo ao comércio internacional brasileiro de 13,62% para valores mais consistentes com a prática da OCDE, muito abaixo dos valores brasileiros.

5.11 Barreiras à facilitação do comércio

O índice barreiras à facilitação do comércio – área crítica que deve ser objeto de reformas estruturais da economia brasileira, segundo as informações da OCDE –, busca mensurar o grau de complexidade do processo técnico e legal para o comércio internacional. O índice é calculado de acordo com a seguinte fórmula matemática:

$$\text{barreiras à facilitação do comércio} = (1 - (TFI/2)) * 6 \quad (1)$$

Na equação (1), TFI é a média dos itens de A a H do indicador de facilitação do comércio, calculado pela OCDE, conforme a tabela 2.

TABELA 2

Indicador de facilitação do comércio: itens e valores para o Brasil
(Pontos numa escala de 0 a 2)

Item	Fatores avaliados	Valor do Brasil
A – Disponibilidade de informação	Pontos de consulta; e publicação de informações comerciais, inclusive na internet.	1,57
B – Envolvimento da comunidade comercial	Estruturas para consultas; diretrizes para consultas; publicação de rascunhos; e existência de quadros de notificação e comentários.	1,37
C – Decisões antecipadas	Declarações prévias da administração aos comerciantes solicitantes sobre a classificação, origem, método de valoração etc. aplicadas a mercadorias específicas no momento da importação; e regras e processos aplicados a tais declarações.	1,63
D – Procedimentos de recurso	Possibilidades e modalidades de recurso das decisões administrativas dos órgãos de fronteira.	1,50
E – Taxas e encargos	Disciplina sobre as taxas e encargos incidentes na importação e exportação; e disciplinas nas penalidades.	1,84
F – Documentos	Aceitação de cópias; simplificação de documentos comerciais; e harmonização de acordo com as normas internacionais.	1,77
G – Automação	Troca eletrônica de dados; uso de gerenciamento de risco automatizado; procedimentos automatizados de fronteira; e pagamentos eletrônicos.	1,46
H – Procedimentos	Simplificação dos controles fronteiriços; pontos de submissão únicos para toda a documentação necessária (balcões únicos); auditorias pós-despacho; e operadores autorizados.	1,60

Fonte: OCDE. Disponível em: <https://www.oecd.org/trade/topics/trade-facilitation/>.

Elaboração dos autores.

Obs.: Quanto mais próximo de dois, mais bem avaliado é o país pela OCDE.

O índice é calculado a partir de 133 questões de um questionário específico, de tal modo que seu valor pode variar entre zero e dois, sendo que quanto mais próximo de dois, melhor a situação do país.¹² Isso implica que, seguindo a equação (1), quanto mais próximo de seis, pior a avaliação do Brasil no índice barreiras à facilitação do comércio. Há que se notar, no entanto, que se devem padronizar os valores dos itens de A a H do indicador de facilitação do comércio para que ele seja representado entre valores de um a seis, como é a PMR, a título de comparabilidade. Os valores padronizados são apresentados na tabela 3.

TABELA 3
Indicador de facilitação do comércio: valores padronizados para o Brasil
(Pontos numa escala de 0 a 6)

Item	Valor padronizado do Brasil
A – Disponibilidade de informação	1,28
B – Envolvimento da comunidade comercial	1,87
C – Decisões antecipadas	1,09
D – Procedimentos de recurso	1,50
E – Taxas e encargos	0,46
F – Documentos	0,66
G – Automação	1,61
H – Procedimentos	1,17

Fonte: OCDE. Disponível em: <https://www.oecd.org/trade/topics/trade-facilitation/>.
Elaboração dos autores.
Obs.: Quanto mais próximo de seis, mais bem avaliado é o país pela OCDE.

Os valores apontados indicam que o Brasil deve, acima de tudo, adotar medidas que reduzam as barreiras à facilitação do comércio internacional em áreas específicas, como: i) aumentar a disponibilidade de informações sobre comércio internacional, inclusive com maior digitalização; ii) melhorar a estrutura para consulta sobre informações de comércio internacional; iii) melhorar a estrutura legal, buscando clarificar os processos legais relacionados com comércio internacional; e iv) ampliar o uso de procedimentos digitalizados e automatizados no comércio internacional.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS E RECOMENDAÇÕES DE REFORMAS ESTRUTURAIS

O objetivo deste estudo foi discutir o entendimento e a mensuração por parte da OCDE sobre o tema reformas estruturais, um dos mais complexos e multifacetados no processo de acesso do Brasil à referida organização. Além disso, houve um esforço de mapear as áreas críticas, que demandam maiores esforços e recursos

12. Para mais informações, acessar o procedimento metodológico, disponível em: <https://www.oecd.org/trade/topics/trade-facilitation/>.

para o delineamento de reformas estruturais no sentido de gerar convergência das instituições e do arcabouço legal do Brasil em direção ao padrão de referência das economias da OCDE.

A despeito da amplitude que o tema reformas estruturais compreende, mostrou-se que a principal métrica utilizada pela OCDE para sintetizar o assunto e subsidiar a discussão é o índice PMR. Embora existam outros índices que auxiliam a discussão, o estudo mostrou que a PMR é central para a discussão de reformas estruturais de acordo com o entendimento de boas práticas dos países da OCDE. Discutiu-se ainda a PMR em termos metodológicos, enfatizando-se a estrutura hierárquica e agregativa que o índice possui, bem como o significado atribuído a cada subíndice. Percebeu-se que a PMR é, por construção, um índice altamente agregado, que sintetiza as respostas de, aproximadamente, 1 mil perguntas respondidas pelos países numa escala de valor entre zero e seis. A PMR é construída de tal modo que, quanto maior o valor do índice (mais próximo de seis), pior é a avaliação do país segundo os critérios da OCDE e, portanto, maior é a necessidade de reformas estruturais.

Ao analisarem-se as informações do índice PMR agregado – indicador amplo –, evidencia-se que o arcabouço institucional brasileiro é pouco compatível com as métricas da OCDE, pois o Brasil obtém um dos índices mais elevados entre os 49 países da amostra. Deste modo, reformas estruturais (ou a ausência delas), de um modo geral, seriam o grande tema para o Brasil. Por um lado, a análise desagregada da PMR indicou que, de fato, existe a necessidade de reformas estruturais em várias áreas da economia brasileira. Por outro lado, em várias áreas já existe certa convergência com o padrão de referência de boas práticas representado pela média da PMR dos países da OCDE.

Neste sentido, foram identificadas áreas em que as instituições e o arcabouço legal já podem ser considerados alinhados em relação aos países da OCDE. Deste modo, não são áreas críticas ou prioritárias para o delineamento de reformas. Mais especificamente: escopo das empresas estatais (1.1.1.1); envolvimento do governo em setores (1.1.1.2); controles e regulamentação de preços de varejo (1.1.2.1); regulação de comando e controle (1.1.2.2); barreiras nos setores de serviços (1.2.2.1); barreiras ao IED (1.2.3.1); e tratamento diferenciado de fornecedores estrangeiros (1.2.3.3). Argumenta-se que o governo brasileiro não deve prioritariamente despendar recursos e esforços nestas áreas, uma vez que elas demonstraram considerável convergência com as boas práticas da OCDE.

Diferentemente, existe um grupo de áreas que devem ser consideradas prioritárias para o desenho de reformas estruturais, a saber: compras públicas (1.1.2.3); avaliação do impacto na competição (1.1.3.1); interação com grupos de interesse (1.1.3.2); requisitos administrativos para sociedades de responsabilidade

limitada e empresas de propriedade pessoal (1.2.1.1); barreiras tarifárias (1.2.3.2); e barreiras à facilitação do comércio (1.2.3.4). De um modo geral, essas são as áreas em que o Brasil mais se encontra distante da média dos países da OCDE, o que implica um maior esforço e recursos do governo brasileiro de adequação de instituições e arcabouço legal do país ao que é praticado nas economias da OCDE. Complementarmente, existe um segundo grupo de áreas que, embora esteja comparativamente menos distante em relação à média da OCDE, também deve ser considerada preferencial para reformas, a saber: controle direto sobre empresas (1.1.1.3); governança de empresas públicas (1.1.1.4); complexidade do processo regulatório (1.1.3.3); licenças e autorizações (1.2.1.2); e barreiras nos setores de rede (1.2.2.2).

A partir destas informações, houve um esforço para entender quais são as reformas estruturais que o Brasil deve efetuar para que suas instituições convirjam com a OCDE, que são listadas sumariamente a seguir.

- 1) Reduzir o controle direto de empresas por parte do Estado brasileiro em diversos setores.
- 2) Criar instituições que permitam a venda da participação brasileira sem que haja mecanismos que envolvam o Poder Legislativo.
- 3) Associar os direitos de propriedade de empresas estatais a agências especializadas que atuam de forma independente do governo, bem como diferenciar o órgão público que exerce os direitos de propriedade daqueles que regulam o setor em que essas empresas atuam.
- 4) Desvincular a escolha do alto escalão de empresas públicas do governo.
- 5) Aplicar as mesmas leis e a regulação do setor privado às empresas públicas.
- 6) Discriminar os requisitos de entrada dos participantes das licitações públicas conforme o valor das licitações, de modo que o processo seja menos rigoroso, e mais simplificado, portanto, para licitações com valores menos expressivos, e vice-versa.
- 7) Diferenciar o tempo e o esforço alocados pelas empresas nos processos licitatórios de acordo com o grau de complexidade da licitação.
- 8) Eliminar a existência de preços de referência no processo licitatório.
- 9) Adotar medidas que conduzam avaliações, tanto sobre o provimento de informações sobre novas leis primárias quanto sobre o desenvolvimento de novos regulamentos subordinados, tal como a promoção de avaliação do impacto de novas leis e regulações sobre a competição da economia.

- 10) Formular um guia formal e escrito para a preparação da avaliação do impacto regulatório, provido pelas autoridades públicas na ocasião de novas leis e regulações.
- 11) Criar um corpo independente do governo responsável por revisar a qualidade da avaliação do impacto regulatório.
- 12) Tornar vinculativas recomendações de estudos de impacto regulatório que identifiquem obstáculos ou restrições à competição causados pela existência de lei ou regulação, devendo o governo responder publicamente sobre o tema.
- 13) Regular explicitamente o *lobby* de grupos de interesse.
- 14) Tornar públicas relações legítimas de *lobby* entre agentes públicos e os diferentes grupos de interesse. Criar mecanismos que permitam identificar os grupos de interesse consultados em cada processo regulatório e que promovam a divulgação dos nomes dos membros consultivos permanentes no processo regulatório em nível nacional.
- 15) Criar regulações que lidem com conflito de interesse para membros do corpo legislativo.
- 16) Garantir mecanismos que assegurem um intervalo entre o emprego no setor público e no privado, e criar instituições que permitam a participação da população nas recomendações de modificação em leis e regulações.
- 17) Digitalizar o processo de registro de domicílio de novas empresas, ou eliminar esta exigência.
- 18) Digitalizar o procedimento de validação formal e completa das assinaturas dos representantes do negócio para a abertura de novas empresas, ou abolir tal exigência.
- 19) Eliminar a obrigatoriedade de um advogado, ou de certificação de cartório, para a abertura de empresas.
- 20) Eliminar, ou simplificar, a necessidade de apresentar um conjunto de documentos às autoridades legais para fins de abertura de empresas.
- 21) Tornar desnecessária a aprovação de registro de autoridades locais, bem como a licença de abertura, ou a aprovação de nome da empresa por parte do Estado. Aplicação para número de identificação para pagamento de impostos.
- 22) Eliminar a necessidade de notificação à autoridade de seguridade social, ao Ministério do Trabalho e à autoridade fiscal (local e federal).

- 23) Simplificar o processo burocrático para a abertura de empresas no sentido de reduzir o número de intermediários (privados e públicos) para a abertura de novas empresas.
- 24) Adotar a regra segundo a qual “quem cala consente”: as licenças para abrir um negócio são feitas automaticamente se o órgão competente não se manifestar em trinta dias.
- 25) Criar balcões únicos para que todo o processo de abertura (autorizações, permissões, licenças e notificações) associado com a abertura de empresas seja feito de uma vez.
- 26) Elaborar uma listagem clara por parte do governo federal de todas as licenças e permissões requeridas para a abertura do negócio.
- 27) No setor de telecomunicações, permitir o mercado secundário de sinal de internet, e melhorar a mensuração do poder de mercado das empresas do setor.
- 28) No setor elétrico, fazer a separação vertical da geração, da importação e da venda a varejo dos setores de transmissão e distribuição de energia; permitir que os consumidores (domésticos e não domésticos) escolham o fornecedor de energia elétrica.
- 29) No setor de gás natural, eliminar barreiras legais que restrinjam o número de empresas que podem atuar nos setores de varejo, sobretudo para usuários industriais e comerciais e usuários domésticos; fazer a separação vertical do setor em relação aos setores de transmissão e distribuição; e possibilitar que consumidores escolham o fornecedor de gás.
- 30) No setor de transporte ferroviário, suprimir barreiras legais que restrinjam o número de empresas que podem atuar no setor, eliminando monopólios locais; promover maior competição na provisão de passagens no modal ferroviário, aumentando as possibilidades de empresas que ofertam passagens; e instituir um administrador independente do sistema ferroviário para prevenir qualquer tipo de discriminação entre os diferentes operadores.
- 31) No setor de transporte rodoviário, efetuar a liberalização do transporte rodoviário de cargas sem a necessidade de condições especiais, e o relaxamento da duração das licenças de operação no setor.
- 32) No setor de transporte rodoviário de ônibus, liberalizar o transporte de passageiros doméstico de longa duração.

- 33) No setor de água, permitir que a captação de águas subterrâneas e superficiais possa ser negociada, arrendada ou transferida.
- 34) No setor de transporte marítimo, separar verticalmente os setores de autoridades portuárias e os operadores de terminais que oferecem serviços comerciais, e liberalizar a abertura de novas empresas no setor de transporte marítimo, costeiro e fluvial de passageiros.
- 35) Reduzir o grau de proteção tarifária aplicada pelo governo ao comércio internacional brasileiro para níveis consistentes com aqueles praticados pela OCDE.
- 36) Quanto ao comércio internacional, aumentar a disponibilidade de informações relacionadas a ele, inclusive com maior digitalização; melhorar a estrutura para consulta sobre informações de comércio internacional; melhorar a estrutura legal, buscando clarificar os processos legais relacionados com o comércio internacional; e ampliar o uso de procedimentos digitalizados e automatizados.

Este estudo representa um esforço de mapear quais são as áreas, dentro dos parâmetros da OCDE, em que a economia brasileira mais se distancia ou se aproxima do que é considerado o padrão de referência em termos de arcabouço institucional – a média e os valores das economias que integram a OCDE –, e que, portanto, necessitam de maior ou menor esforço de adequação por meio da adoção de reformas estruturais. O principal resultado do documento é que, embora a situação brasileira seja de fato desfavorável, existem áreas em que o país se aproxima das práticas sugeridas pela OCDE e que, por conseguinte, não precisam de reformas estruturais. Em contraste, houve um delineamento, no nível mais detalhado possível, sobre as reformas estruturais que o Brasil precisaria empreender, aos olhos da OCDE, em seu processo de acesso. Isto é de extrema importância para o país, seja no âmbito da negociação de seu ingresso na instituição, seja no efetivo desenho de políticas públicas de modernização institucional nos moldes dos países da OCDE.

A listagem apresentada acima não se pretende exaustiva, mas indica um conjunto suficientemente amplo de medidas alinhadas às recomendações da OCDE no campo das reformas estruturais. Em linhas gerais, tais políticas apontam para aspectos de melhoria da eficiência e da facilitação do ambiente de negócios, ao mesmo tempo que reduzem a margem de manobra para a adoção de políticas discricionárias de cunho fiscal, de proteção comercial, ou de política industrial.

Cabe destacar que, embora tais reformas sejam relevantes para aproximar o arcabouço institucional brasileiro do modelo defendido pela OCDE, não se trata de uma imposição institucional, uma vez que no processo negociador para acesso caberá ao Brasil demarcar os limites tidos como aceitáveis pelo país.

6.1 Síntese dos resultados

- 1) Em linhas gerais, o arcabouço institucional brasileiro é pouco compatível com as métricas da OCDE. O valor da PMR – indicador-chave que mensura a necessidade de reformas estruturais – para o Brasil foi de 2,58, um dos mais altos entre os países analisados, estando abaixo apenas de Argentina e Indonésia, e bem acima da média da OCDE (1,43).
- 2) A análise desagregada da PMR indica, por um lado, que, para o alinhamento com as práticas recomendadas pela OCDE, existe a necessidade de reformas estruturais em várias áreas da economia brasileira. Mas, por outro lado, observa-se que em várias áreas já existe certa convergência para o padrão de boas práticas representado pela média da PMR dos países da OCDE.
- 3) Os temas em que a avaliação dos subindicadores para o Brasil se encontra mais próxima das recomendações da OCDE são: i) escopo das empresas estatais (1.1.1.1); ii) envolvimento do governo em setores (1.1.1.2); iii) controles e regulamentação de preços de varejo (1.1.2.1); iv) regulação de comando e controle (1.1.2.2); v) barreiras nos setores de serviços (1.2.2.1); vi) barreiras ao IED (1.2.3.1); e vii) tratamento diferenciado de fornecedores estrangeiros (1.2.3.3).
- 4) Em contraste, as áreas em que a avaliação do caso brasileiro é menos favorável, segundo as métricas da OCDE, e que, portanto, deveriam ser consideradas prioridades para o desenho de reformas estruturais, são: compras públicas (1.1.2.3); avaliação do impacto na competição (1.1.3.1); interação com grupos de interesse (1.1.3.2); requisitos administrativos para sociedades de responsabilidade limitada e empresas de propriedade pessoal (1.2.1.1); barreiras tarifárias (1.2.3.2); e barreiras à facilitação do comércio (1.2.3.4).
- 5) Em linhas gerais, as reformas associadas às áreas menos adequadas às recomendações da OCDE indicam a busca por reduzir o potencial discricionário no processo de compras públicas, aumentar a transparência nas relações entre governo e setor privado, aumentar a eficiência do ambiente de negócios e reduzir as barreiras de proteção comercial.
- 6) Em termos da metodologia de cálculo da PMR, isso significa que reformas na direção apontada no item 5 levariam à redução dos valores de alguns dos subindicadores que compõem a PMR agregada, melhorando a posição relativa do Brasil entre o conjunto de países analisados e, portanto, aproximando a PMR brasileira da média dos países da OCDE.

- 7) Embora tais reformas sejam relevantes para aproximar o arcabouço institucional brasileiro do modelo defendido pela OCDE, não se trata de uma imposição institucional, uma vez que no processo negociador para acessão caberá ao Brasil demarcar os limites tidos como aceitáveis pelo país.

6.2 Síntese das recomendações para alinhamento com as práticas da OCDE

- 1) Sobre a operação das estatais, recomenda-se: reduzir o controle direto de empresas por parte do Estado brasileiro em diversos setores; criar instituições que permitam a venda da participação brasileira sem que haja mecanismos que envolvam o Poder Legislativo; desvincular a escolha do alto escalão de empresas públicas do governo; e aplicar as mesmas leis e regulações do setor privado às empresas públicas.
- 2) No que se refere às relações entre governo e setor privado, aconselha-se: regular explicitamente o *lobby* de grupos de interesse; publicizar relações legítimas de *lobby* entre agentes públicos e os diferentes grupos de interesse; criar regulações que lidem com conflito de interesse para membros do corpo legislativo; e estabelecer mecanismos que garantam um intervalo entre o emprego no setor público e no privado.
- 3) Quanto ao ambiente de negócios, seria desejável: digitalizar o processo de validação formal e completa das assinaturas dos representantes do negócio para a abertura de novas empresas; eliminar, ou simplificar, a necessidade de apresentar um conjunto de documentos às autoridades legais para fins de abertura de empresas; simplificar o processo burocrático para a abertura de empresas no sentido de reduzir o número de intermediários (privados e públicos) para a abertura de novas empresas; e criar balcões únicos para que todo o processo (autorizações, permissões, licenças e notificações) associado com a abertura de empresas seja feito de uma vez.
- 4) Sobre a regulação em setores-chave, como energia, transportes e comunicações, indica-se como recomendável: eliminar barreiras legais que restrinjam o número de empresas que podem atuar nesses setores.
- 5) No comércio internacional, são medidas aconselháveis: aumentar a disponibilidade de informações sobre comércio internacional, inclusive com maior digitalização; e reduzir o grau de proteção tarifária aplicada pelo governo ao comércio internacional brasileiro para níveis consistentes com aqueles praticados pela OCDE.

REFERÊNCIAS

- ARNOLD, J. M.; GRUNDKE, R. **Raising productivity through structural reform in Brazil**. Paris: OECD, 2021. (Economics Department Working Papers, n. 2660).
- BOTEV, J.; ÉGERT, B.; TURNER, D. **The effect of structural reforms**: do they differ between GDP and adjusted household disposable income? Paris: OECD, 2022. (Economics Department Working Papers, n. 1718).
- ÉGERT, B. **The quantification of structural reforms**: extending the framework to emerging market economies. Paris: OECD, 2017. (Economics Department Working Papers, n. 1442).
- ÉGERT, B.; GAL, P. **The quantification of structural reforms in OECD countries**: a new framework. Paris: OECD, 2016. (Economics Department Working Papers, n. 1354).
- SILVA, A. D. da; GIVONE, A.; SONDERMANN, D. **When do countries implement structural reforms?** Frankfurt: ECB, 2017. (ECB Working Paper, n. 2078).
- OECD – ORGANISATION FOR ECONOMIC CO-OPERATION AND DEVELOPMENT. **OECD technical report on progress on structural reform under the G20 enhanced structural reform agenda**. Paris: OECD, 2019. Disponível em: [oe.cd/g20-esra-2019](https://www.oecd.org/g20-esra-2019).
- _____. **Going for growth 2021**: shaping a vibrant recovery. Paris: OECD, 2021. Disponível em: <https://www.oecd.org/economy/going-for-growth/>.
- _____. **Regulatory reform in Brazil**: OECD reviews of regulatory reform. Paris: OECD, 2022. Disponível em: <https://doi.org/10.1787/d81c15d7-en>.
- VITALE, C. *et al.* **Product Market Regulation in Brazil**. Paris: OECD, 2022. (Economics Department Working Papers, n. 1735). Disponível em: <https://doi.org/10.1787/ea3dd09e-en>.
- VITALE, C.; MOISO, C.; WANNER, I. **A detailed explanation of the methodology used to build the OECD PMR indicators**. Paris: OECD, 2020. (Economic Department Working Papers). Disponível em: <https://www.oecd.org/economy/reform/OECD-PMR-detailed-explanation-methodology-used-to-build-PMR-indicators.pdf>.

